



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 31

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1997
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2004
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2007
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	2009
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	2010
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2010
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	2017
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2020
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2021
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	2021
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	2023
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2023
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2024
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	2025
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	2026
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	2035
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2035
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	2037
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	2037
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	2046
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	2048
PODER JUDICIÁRIO.....	2048
ÍNDICE.....	2049

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
- IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;
- VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;
- VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;
- VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- X - compor os seus órgãos de administração;
- XI - elaborar seus regimentos internos;
- XII - exercer outras competências dela decorrentes.

Parágrafo único As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido na Lei Orgânica.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º Lei complementar, denominada Lei Orgânica do Ministério Público, cuja iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, estabelecerá, no âmbito de cada uma dessas unidades federativas, normas específicas de organização, atribuições e estatuto do respectivo Ministério Público.

Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

- I - a Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º São também órgãos de Administração do Ministério Público:

- I - as Procuradorias de Justiça;
- II - as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 7º São órgãos de execução do Ministério Público:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - o Conselho Superior do Ministério Público;

III - os Procuradores de Justiça;

IV - os Promotores de Justiça.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 8º São órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica:

I - os Centros de Apoio Operacional;

II - a Comissão de Concurso;

III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV - os órgãos de apoio administrativo;

V - os estagiários.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º Os Ministérios Públicos dos Estados formarão lista tríplice, dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 3º Nos seus afastamentos e impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído na forma da Lei Orgânica.

§ 4º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato.

Art. 10. Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar, como membro nato, e presidir o colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;

III - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e de orçamento anual;

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

VIII - delegar suas funções administrativas;

IX - designar membros do Ministério Público para:

a) exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional;

b) ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

c) integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, oficiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, ou com consentimento deste;

g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público;

h) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado;

X - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;

XI - decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

XII - expedir recomendações, sem caráter normativo aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

XIII - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sextuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargo de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

VII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

VIII - julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa prevista no § 3º do art. 15 desta Lei;

IX - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

X - deliberar por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 546.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 496.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 160.380,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 588.720,00
Aéreo	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

de Justiça, que este ajufze ação cível de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei;

XI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 13 Para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça com número superior a quarenta Procuradores de Justiça, poderá ser constituído Órgão Especial, cuja composição e número de integrantes a Lei Orgânica fixará.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I, IV, V e VI do artigo anterior, bem como a outras atribuições a serem deferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça pela Lei Orgânica.

SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14. Lei Orgânica de cada Ministério Público disporá sobre a composição, inelegibilidade e prazos de sua cessação, posse e duração do mandato dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, respeitadas as seguintes disposições:

I - o Conselho Superior terá como membros natos apenas o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - são elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira;

III - o eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em eleição, na forma da lei complementar estadual.

Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I - elaborar as listas sextuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento;

III - eleger, na forma da Lei Orgânica, os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

IV - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII - determinar por voto de dois terços de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

IX - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 2º A remoção e a promoção voluntária por antiguidade e por merecimento, bem como a convocação, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado.

§ 3º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta Lei.

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público é membro nato do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções;

II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;

IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

V - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Orgânica;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei Orgânica, incumba a este decidir;

VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior.

Art. 18. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO V DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 19. As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

§ 1º É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça.

§ 2º Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 20. Os Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça cíveis e criminais, que oficiem junto ao mesmo Tribunal, reunir-se-ão para fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.

Parágrafo único. A norma deste artigo só não incidirá nas hipóteses em que os Procuradores de Justiça definam, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços.

Art. 22. À Procuradoria de Justiça compete, na forma da Lei Orgânica, dentre outras atribuições:

I - escolher o Procurador de Justiça responsável pelos serviços administrativos da Procuradoria;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-lo.

SEÇÃO VI DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 23. As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

§ 1º As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas.

§ 2º As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores.

Art. 24. O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.

**CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES GERAIS**

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;

II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

IX - interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se

de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

Art. 28. (VETADO)

**SEÇÃO II
DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 29 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I - representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;

II - representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

III - representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais;

IV - (VETADO)

V - ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando;

VI - officiar nos processos de competência originária dos Tribunais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica;

VII - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;

VIII - exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX - delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 30. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento de inquérito civil, na forma da lei.

**SEÇÃO IV
DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 31. Cabe aos Procuradores de Justiça exercer as atribuições junto aos Tribunais, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, e inclusive por delegação deste.

**SEÇÃO V
DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**

Art. 32. Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições:

I - impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais locais competentes;

II - atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;

III - oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes; além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 33. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 34. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica e observado o art. 129, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orgânica definirá o critério de escolha do Presidente da Comissão de Concurso de ingresso na carreira, cujos demais integrantes serão eleitos na forma do art. 15, inciso III, desta Lei.

SEÇÃO III DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 35. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

Parágrafo único. A Lei Orgânica estabelecerá a organização, funcionamento e demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

SEÇÃO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 37. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, para período não superior a três anos.

Parágrafo único. A Lei Orgânica disciplinará a seleção, investidura, vedações e dispensa dos estagiários, que serão alunos dos três últimos anos do curso de bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 38. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia;

III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.

§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.

Art. 39. Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 1º O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 2º A disponibilidade, nos casos previstos no caput deste artigo outorga ao membro do Ministério Público o direito à percepção de vencimentos e vantagens integrais e à contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

Art. 40. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

II - estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma da Lei Orgânica.

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;

II - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

VII - examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VIII - examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX - ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

X - usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

XI - tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma.

Parágrafo único. Quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.

Art. 42. Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida na forma da Lei Orgânica, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade, e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos

em lei:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;
- IV - obedecer aos prazos processuais;
- V - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis face à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;
- X - residir, se titular, na respectiva Comarca;
- XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 44. Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- II - exercer advocacia;
- III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;
- V - exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Não constituem acumulação, para os efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, em Centro de Estudo e Aperfeiçoamento de Ministério Público, em entidades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

CAPÍTULO VIII DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E DIREITOS

Art. 45. O membro do Ministério Público, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar.

Art. 46. A revisão da remuneração dos membros do Ministério Público far-se-á na forma da lei estadual.

Art. 47. Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância ou categoria, ou da entrância mais elevada para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se aos Procuradores de Justiça não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos atribuídos ao Procurador-Geral.

Art. 48. A remuneração dos membros dos Ministérios Públicos dos Estados observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos membros do Poder Judiciário local.

Art. 49. Os vencimentos do Procurador-Geral de Justiça, em cada Estado, para efeito do disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, guardarão equivalência com os vencimentos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;
- II - auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público;
- III - salário-família;
- IV - diárias;
- V - verba de representação de Ministério Público;
- VI - gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, equivalente àquela devida ao Magistrado ante o qual officiar;
- VII - gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas Comarcas em que não haja Junta de Conciliação e Julgamento;
- VIII - gratificação adicional por ano de serviço, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, observado o disposto no § 3º deste artigo e no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal;
- IX - gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim

definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça;

- X - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;
- XI - verba de representação pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;
- XII - outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 1º Aplicam-se aos membros do Ministério Público os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º Computar-se-á, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos.

§ 3º. Constitui parcela dos vencimentos, para todos os efeitos, a gratificação de representação de Ministério Público.

Art. 51. O direito a férias anuais, coletivas e individuais, do membro do Ministério Público, será igual ao dos Magistrados, regulando a Lei Orgânica a sua concessão e aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 52. Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença de pessoa da família;
- III - à gestante;
- IV - paternidade;
- V - em caráter especial;
- VI - para casamento, até oito dias;
- VII - por luto, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, até oito dias;
- VIII - em outros casos previstos em lei.

Parágrafo único. A Lei Orgânica disciplinará as licenças referidas neste artigo, não podendo o membro do Ministério Público, nessas situações, exercer qualquer de suas funções.

Art. 53. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão:

- I - de licença prevista no artigo anterior;
- II - de férias;
- III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - de período de trânsito;
- V - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;
- VI - de designação do Procurador-Geral de Justiça para:
 - a) realização de atividade de relevância para a instituição;
 - b) direção de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;
- VII - de exercício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe, na forma da Lei Orgânica;
- VIII - de exercício das atividades previstas no parágrafo único do art. 44 desta Lei;
- IX - de outras hipóteses definidas em lei.

Art. 54. O membro do Ministério Público será aposentado, com proventos integrais, compulsoriamente, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e, facultativamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 55. Os proventos da aposentadoria, que corresponderão à totalidade dos vencimentos percebidos no serviço ativo, a qualquer título, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos dos membros do Ministério Público aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros do Ministério Público em atividade, figurando em folha de pagamento expedida pelo Ministério Público.

Art. 56. A pensão por morte, igual à totalidade dos vencimentos ou proventos percebidos pelos membros em atividade ou inatividade do Ministério Público, será reajustada na mesma data e proporção daqueles.

Parágrafo único. A pensão obrigatória não impedirá a percepção de benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

Art. 57. Ao cônjuge sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes de membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral, em importância igual a um mês de vencimentos ou proventos percebidos pelo falecido.

Art. 58. Para os fins deste Capítulo, equipara-se à esposa a companheira, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX
DA CARREIRA

Art. 59. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a um quinto dos cargos iniciais da carreira.

§ 2º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

§ 3º São requisitos para o ingresso na carreira, dentre outros estabelecidos pela Lei Orgânica:

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos.

§ 4º O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 60. Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação de seu vitaliciamento.

§ 1º A Lei Orgânica disciplinará o procedimento de impugnação, cabendo ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o não vitaliciamento e ao Colégio de Procuradores, em trinta dias, eventual recurso.

§ 2º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 61. A Lei Orgânica regulamentará o regime de remoção e promoção dos membros do Ministério Público, observados os seguintes princípios:

I - promoção voluntária, por antiguidade e merecimento, alternadamente, de uma para outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, incisos III e VI, da Constituição Federal;

II - apurar-se-á a antiguidade na entrância e o merecimento pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira, com prevalência de critérios de ordem objetiva, levando-se inclusive em conta sua conduta, operosidade e dedicação no exercício do cargo, presteza e segurança nas suas manifestações processuais, o número de vezes que já tenha participado de listas, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

III - obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

IV - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista triplíce;

V - a lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior;

VI - não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 62. Verificada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado.

Art. 63. Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

Art. 64. Será permitida a remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria, observado, além do disposto na Lei Orgânica:

- I - pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes;
- II - a renovação de remoção por permuta somente permitida após o decurso de dois anos;
- III - que a remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo.

Art. 65. A Lei Orgânica poderá prever a substituição por convocação, em caso de licença do titular de cargo da carreira ou de afastamento de suas funções junto à Procuradoria ou Promotoria de Justiça, somente podendo ser convocados membros do Ministério Público.

Art. 66. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

§ 1º Achando-se provido o cargo no qual será reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará à disponibilidade, até posterior aproveitamento.

§ 2º O membro do Ministério Público reintegrado será submetido a inspeção

médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

Art. 67. A reversão dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento, observados os requisitos legais.

Art. 68. O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º O membro do Ministério Público será aproveitado no órgão de execução que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se aceitar outro de igual entrância ou categoria, ou se for promovido.

§ 2º Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os Ministérios Públicos dos Estados adequarão suas tabelas de vencimentos ao disposto nesta Lei, visando à revisão da remuneração dos seus membros e servidores.

Art. 70. Fica instituída a gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, de que trata o art. 50, VI, desta Lei.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chancela imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 73. Para exercer as funções junto à Justiça Eleitoral, por solicitação do Procurador-Geral da República, os membros do Ministério Público do Estado serão designados, se for o caso, pelo respectivo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Não ocorrendo designação, exclusivamente para os serviços eleitorais, na forma do caput deste artigo, o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie perante o Juízo incumbido daqueles serviços.

§ 2º Havendo impedimento ou recusa justificável, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto.

Art. 74. Para fins do disposto no art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e observado o que dispõe o art. 15, inciso I, desta Lei, a lista sextupla de membros do Ministério Público será organizada pelo Conselho Superior de cada Ministério Público dos Estados.

Art. 75. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizar o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para exercer o cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. O período de afastamento da carreira estabelecido neste artigo será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para remoção ou promoção por merecimento.

Art. 76. A Procuradoria-Geral de Justiça deverá propor, no prazo de um ano da promulgação desta Lei, a criação ou transformação de cargos correspondentes às funções não atribuídas aos cargos já existentes.

Parágrafo único. Aos Promotores de Justiça que executem as funções previstas neste artigo assegurar-se-á preferência no concurso de remoção.

Art. 77. No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite de remuneração os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 78. O Ministério Público poderá firmar convênios com as associações de membros de instituição com vistas à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 79. O disposto nos arts. 57 e 58 desta Lei aplica-se, a partir de sua publicação, aos proventos e pensões anteriormente concedidos, não gerando efeitos financeiros anteriormente à sua vigência.

Art. 80. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 81. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Público aos preceitos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 82. O dia 14 de dezembro será considerado "Dia Nacional do Ministério Público".

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 83, de 10 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 586-3.

Mensagem nº 85

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 83, de 1992 (nº 515/91, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências".

São os seguintes os dispositivos vetados:

Incisos X e XI do Art. 25

("Art. 25 - Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:)

(...)

X - receber diretamente da autoridade policial o inquérito concluído, tratando-se de infração de ação penal pública;

XI - conceder prazo, quando o inquérito policial não for encerrado em trinta dias, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela."

Razões do veto

Os dispositivos em causa, decorrentes de emenda parlamentar, conflitam com os incisos I e II do art. 10 do vigente Código de Processo Penal que confere à autoridade judiciária o controle jurisdicional do inquérito policial.

O E. Ministro Luiz Vicente Cernichiaro, do Superior Tribunal de Justiça, ao manifestar-se sobre a modificação processual, pronunciou-se contrariamente ao afastamento do Judiciário dos inquéritos policiais, por ser a presença do Juiz garantia de preservação dos direitos individuais.

Por outro lado, tratando-se de matéria de natureza eminentemente processual, atenta contra a boa ordem jurídica a sua inserção em lei destinada, exclusivamente a dispor sobre a organização do Ministério Público.

Considero, assim, serem os incisos vetados contrários ao interesse público.

Art. 28

"Art. 28 - A atuação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas dos Estados, Conselhos de Contas e Tribunais Militares far-se-á na forma da Lei Complementar."

Razões do veto

Essa disposição não se concilia com o art. 130 da Carta Magna, na medida em que pretende regular a atuação do Ministério Público especializado, que atua junto ao Tribunal de Contas, na mesma lei complementar que rege a atuação do Ministério Público comum.

Na verdade, esse artigo, se abrangido pela sanção, uniria em uma só instituição o que o constituinte distinguiu proposadamente ao insculpir no mencionado art. 130 Ministério Público especializado junto aos TCs. É tese consagrada que o art. 130 não teria razão de existir se pretendesse, de forma redundante, atribuir aos membros do Ministério Público comum direitos, vedações e forma de investidura já prescritos nos arts. 127 a 129. Não se presumem palavras inúteis nas leis.

Por outro lado, as atribuições do Ministério Público estadual se encontram elencadas no art. 129 da Constituição Federal, e nelas não há autorização para atuar junto às Cortes de Contas.

Inconstitucional, portanto, o art. 28.

Inciso IV do art. 29

("Art. 29 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:)

(...)

IV - ocupar a tribuna nas sessões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para formular requerimentos, produzir sustentação oral ou responder às perguntas que lhe forem feitas pelos Ministros, nos casos de recursos interpostos ou de interesse específico do Ministério Público local;"

Razões do veto

Consoante estatui o § 1º do art. 103 da Constituição Federal, perante o Supremo Tribunal Federal o Ministério Público é representado, única e exclusivamente, pelo Procurador-Geral da República, quer como custos legis, quer como parte. No Superior Tribunal de Justiça, a representação do Ministério Público é feita pelo Procurador-Geral da República (CF, art. 36, IV) e pelo Ministério Público Federal.

O compromisso essencial do Ministério Público, seja o da União, seja o dos Estados, como instituição permanente, está "na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput). A referida identidade de atribuições está a excluir a atuação simultânea, perante o mesmo órgão judiciário, de membros pertencentes a ramos diversos do Ministério Público. Aliás, o princípio da unidade do Ministério Público, inscrito na Constituição Federal (art. 127, § 1º) como princípio institucional, também é obstáculo ao mencionado tipo de atuação.

Do sistema traçado pela Constituição Federal, obediente à forma federativa de Estado, ressaí com clareza a área de atuação definida com exclusividade a cada um dos ramos do Ministério Público. Assim, compete ao Ministério Público Estadual exercer suas funções institucionais perante os órgãos, judiciários ou não, do respectivo Estado, enquanto que no plano federal tais funções são exercidas pelos diversos ramos do Ministério Público da União.

Inconstitucional, por conseguinte.

Art. 71

"Art. 71 - Os atuais ocupantes de cargos que exerçam funções de Ministério Público junto aos Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas, que não sejam integrantes da carreira do Ministério Público Estadual, passam a integrar quadro especial em extinção."

Razões do veto

Também esse artigo é inconstitucional, por contrariar o princípio federativo no que diz respeito à autonomia legislativa estadual, pois insere em lei ordinária federal a extinção de cargos estaduais. Em breve consulta à legislação de unidades federadas, verifica-se que 16 Estados (Acre, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins e Roraima) previram em sua legislação, até em nível de Constituição Estadual, o funcionamento do

MP especializado junto às Cortes de Contas.

Ressalte-se, ainda, que o MP junto aos TCs tem sede constitucional, não podendo ser extinto por lei ordinária, em respeito ao elementar princípio da hierarquia vertical das leis.

Acresce que, segundo o art. 75 da Carta Federal, a atuação dos TCs acompanhará modelo delineado na Carta Magna para o TCU, o qual ostenta em sua estrutura, nos termos da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, MP especializado.

Por fim, cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 120.970-4-RO, dele não conheceu, assentando que a atuação do Ministério Público junto a Tribunal de Contas deve ser regulada pela lei da respectiva unidade federada.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de fevereiro de 1993.

ITAMAR FRANCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 9 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA/PR.
Objeto: Atender despesas com pagamento de Condomínio, junto ao Condomínio do Edifício Minas Gerais.
Justificativa: Pagamento de despesas que inexistem procedimento licitatório.
Fundamento: Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.
Ordenador de Despesa: MARCO ANTONIO BACH (Substituto).
Processo nº 01.064.000.006/93.
Valor: Cr\$ 220.200.000,00 (duzentos e vinte milhões e duzentos mil cru-

zeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE.

Objeto: Aquisição de Vale Transporte, junto ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.

Justificativa: Por tratar-se de serviço sujeito a preço fixo estipulado pelo Poder Público e submetido ao Caixa Único.

Fundamento: Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.

Ordenador de Despesa: EDISON LEONCIO DE SOUSA.

Processo nº 01.065.000.005/93.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992

Em 11 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA/PR.

Objetivo: Atender despesas referentes ao pagamento de contas telefônicas junto à TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR.

Justificativa: Atender despesas, envolvendo concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do governo.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: MARCO ANTONIO BACH (Substituto).

Processo nº 010.64000007/93.

Valor: Cr\$ 73.200.000,00 (setenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.

Objetivo: Atender despesas com a renovação de assinatura do Jornal do Comércio junto à COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS.

Justificativa: Aquisição de material, envolvendo fornecedora comercial exclusiva.

Fundamento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.

Processo nº 010.68000021/93.

Valor: Cr\$ 8.520.000,00 (oito milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros).

DESPACHO:

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE.

Objetivo: Atender despesas com serviço de telex junto à EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ.

Justificativa: Atender despesas, envolvendo concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do governo.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: EDISON LEONCIO DE SOUSA.

Processo nº 010.65000007/93.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE.

Objetivo: Prestação de serviços de telex junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Justificativa: Atender despesas, envolvendo concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do governo.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: EDISON LEONCIO DE SOUSA.

Processo nº 010.65000006/93.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALVADOR/BA.

Objetivo: Atender despesas junto ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTADO DE SERGIPE.

Justificativa: Atender despesas, envolvendo empresa estatal sujeita ao controle majoritário do governo.

Fundamento: Art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: ARY PEREIRA DE OLIVEIRA.

Processo nº 010.72000003/93.

Valor: Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA/PR.

Objetivo: Atender despesas com fornecimento de energia elétrica junto à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

Justificativa: Atender despesas, envolvendo concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do governo.

Fundamento: Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: MARCO ANTONIO BACH (Substituto).

Processo nº 010.64000008/93.

Valor: Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.

Objetivo: Renovação de assinatura anual do Jornal Correio do Povo junto à EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.

Justificativa: Por envolver aquisição de material de fornecedor exclusivo.

Fundamento: Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.

Processo nº 010.68000022/93.

Valor: Cr\$ 3.864.000,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO:

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

Em 12 de fevereiro de 1993

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/DI/SAE.

Objeto: Despesas com aquisição de material para copiadoras xerox, junto à XEROX DO BRASIL LTDA.

Justificativa: Decisão nº 282/92 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, proferida no processo nº TC-013.107/92-5-SIGILOSO.

Fundamento: Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.

Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.

Processo nº 01.068.000.006/93.

Valor: Cr\$ 63.630.000,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

DESPACHO :

1. Tendo em vista o Ofício nº 72/CCONT-CISET-PR, de 10 de fevereiro de 1993, do Secretário de Controle Interno, anulo o ato de ratificação da inexigibilidade de licitação proferido nos autos do processo em epígrafe, pelo qual autorizava o empenho estimativo de Cr\$ 63.630.000,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros) para aquisição no exercício de 1993 de material para copiadora xerox, junto à empresa XEROX DO BRASIL LTDA.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

Comissão Nacional de Energia Nuclear
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

CGC 42.515.882/0001-78

BALANCETE PATRIMONIAL DE JANEIRO/93 (Em milhares de Cruzeiros)		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE UM MÊS (01.01.93 A 31.01.93)	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Bancos.....	626.673	Fornecedores.....	30.361.733
Contas a Receber.....	5.934.701	Salários e Encargos.....	28.112.681
Outros Créditos.....	2.491.873	Provisões Contingenciais.....	6.383.472
Estoques.....	8.446.803	Outras Obrigações.....	93.857.818
	17.500.050		158.715.704
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos Compulsórios.....	1.358.078	Contas a Pagar.....	435.892.714
	1.358.078		435.892.714
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimento.....	803.893	Capital autorizado subscrito e integralizado - Corrigido.....	1.418.569.890
Imobilizado.....	972.837.386	Prejuízos Acumulados.....	(896.050.764)
Diferido.....	124.628.137		522.519.126
	1.058.269.416		522.519.126
TOTAL.....	1.117.127.544	TOTAL.....	1.117.127.544

Receita das Vendas Líquidas.....	419.733
Custo de Vendas.....	(59.958)
Receitas (Despesas) Operacionais.....	(114.424.320)
Resultado Operacional.....	(114.064.545)
Receitas (Despesas) não Operacionais.....	12.770
Correção Monetária do Balanço.....	144.082.388
RESULTADO DO PERÍODO.....	30.030.613

NOTAS

1 - Publicação em cumprimento ao Decreto nº 682 de 13 de novembro de 1992. 2 - Fez ao encerramento do exercício social em Dez/92, o Balancete foi preparado em bases preliminares de acordo com as normas societárias e os princípios fundamentais de Contabilidade.

GILSON FREITAS COELHO Presidente	PAULO ROBERTO DA POZ CALHEIROS Diretor Industrial
CÁSSIO LUIZ PEREIRA DE MENEZES Diretor Comercial	LUIZ PAULO GUIMARÃES Diretor Administrativo
	EZEQUIEL TORRES GASPAR Contador - CRC-RJ 025.666-9

(Nº 4.419 - 12-2-93 - Cr\$ 1.245.000,00)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 394, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º e inciso II, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os quadros referentes as transformações dos cargos em comissão e funções de confiança da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21.02.92, revogadas as disposições em contrário.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

LEI N. 8.270, de 17 de dezembro de 1991

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO ATUAL	CÓDIGO PROPOSTO
: PRESIDENTE	1	-	DAS 101.6
: DIRETOR-GERAL	1	0050	-
: CHEFE DE GABINETE	1	0052	DAS 101.4
: SUBCHEFE DE GABINETE	1	0059	-
: ACESSOR	13	0063	DAS 102.2
: ACESSOR	10	0063	DAS 102.1
: ASSISTENTE	36	0084	-
: ASSISTENTE	43	0070	DAS 101.1
: CHEFE DE AGÊNCIA I	83	0085	-
: CHEFE DE AGÊNCIA II	123	0089	FG-2
: CHEFE DE AGÊNCIA III	177	0095	FG-3
: CHEFE DE AGÊNCIA IV	198	0098	-
: CHEFE DE AG. ESPECIAL	17	0083	-
: CHEFE DE DEPARTAMENTO	28	0057	DAS 101.3
: CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	0077	DAS 101.3
: CHEFE DE DIVISÃO	60	0064	DAS 101.2
: CHEFE DE DIVISÃO	8	0080	DAS 101.2
: CHEFE DE ESCRITÓRIO	25	0078	DAS 101.2
: CHEFE DE NÚCLEO	12	0062	DAS 101.2
: CHEFE DE SERVIÇO	42	0069	-
: CHEFE DE SERVIÇO	19	0082	DAS 101.1
: CHEFE DE SETOR	127	0072	FG-2
: CHEFE DE SETOR	84	0088	FG-2
: COORDENADOR	9	0056	DAS 101.3
: COORD. ADMINISTRATIVO	31	0086	-
: COORD. CURSO	3	0061	-
: COORD. EST. PESQUISA I	45	0092	FG-1
: COORD. EST. PESQUISA II	100	0097	FG-2
: COORD. INFORMÁTICA I	11	0087	-
: COORD. INFORMÁTICA II	19	0093	-
: SUB-TOTAL	1.337	-	-

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

LEI N. 8.270, de 17 de dezembro de 1991

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO ATUAL	CÓDIGO PROPOSTO
: DIRETOR	3	0051	DAS 101.5

: DIRETOR ADJ.	3	0054	DAS 101.4
: GERENTE	19	0065	-
: GERENTE	10	0079	-
: GERENTE DE PROJETO I	9	0066	DAS 101.2
: GERENTE DE PROJETO II	84	0067	DAS 101.1
: GERENTE DE PROJETO III	15	0073	FG-1
: GERENTE DE PROJETO III	14	0090	FG-1
: PROCURADOR GERAL	1	0055	DAS 101.4
: PROCURADOR GERAL ADJ.	1	0060	-
: SECRETÁRIO I	20	0071	-
: SECRETÁRIO II	42	0074	-
: SECRETÁRIO II	10	0091	-
: SECRETÁRIO III	23	0076	FG-3
: SECRETÁRIO III	43	0096	-
: SUBCHEFE DE AGÊNCIA	43	0099	-
: SUBGERENTE	33	0068	-
: SUBGERENTE	20	0081	-
: SUPERINTENDENTE	4	0053	DAS 101.4
: SUPERINTENDENTE ADJ.	3	0058	-
: SUPERVISOR DE EQUIPE	220	0075	FG-3
: SUPERVISOR DE EQUIPE	89	0094	FG-3
: SUPERVISOR DE PESQUISA	110	0099	FG-3
: ASS. INTERMEDIÁRIO I	-	-	FG-1
: ASS. INTERMEDIÁRIO II	-	-	FG-2
: ASS. INTERMEDIÁRIO III	-	-	FG-3
: SUB-TOTAL	819	-	-
: TOTAL	2.156	-	-

(Of. nº 229/93)

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 (*)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL-PR, interino, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o estabelecido no Art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Autorizar o Ministério das Relações Exteriores, a proceder à locação de 01(um) microônibus, com a finalidade de transportar sua Excelência o Senhor ALI AKBAR VELAYATI, Ministro das Relações Exteriores da República Islâmica do Irã e, comitiva, no período de 11 a 17 de fevereiro de 1993, na cidade de Brasília.

JOSÉ WILLIAM DIAS

(*) N. da DIJOF: Republicada por ter saído incorretamente na Seção II no D.O. de 11-2-93, pág. 772.

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 4 de dezembro de 1992

Solicito que seja declarada a inexigibilidade de licitação, art. 23, II, do Decreto-Lei 2.300/86, na realização do Curso de Avaliação e Estratégia de Amostragem de Agentes Ambientais pela Empresa Itsemap do Brasil.

FRANCISCO DE ASSIS DANIEL LOPES
Gerente da Divisão de Administração de Pessoal

1 - De acordo
2 - Ao Sr. Secretário de Administração para ratificação
ARMILON RIBEIRO DE MELLO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e art. 7º do Decreto 449/92.

FRANCISCO ALTENFELDER
em Exercício

(Of. nº 12/93)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.816, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

KUN YUNG PARK - W587211-T....., natural da Coreia do Sul....., nascida a 23 de abril de 1.970....., filha de Tae Soon Park e de Kyung Sook You....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 32353/92-8505.....);

HSIEH TSUN YU WENG - W248791-G....., natural de Taiwan/China....., nascida a 16 de setembro de 1.961....., filha de Hsieh Hsien Hsiung e de Hsieh Wei Tsui Pin....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 01139/92-8505.....);

HU CHI TING - V003242-9....., natural de Taiwan/China....., nascida a 15 de janeiro de 1.971....., filha de Hu Xun Kuang e de Hu Chung Yu Mei....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 06003/90-8460.....);

JEAN FRANCOIS REDON - V068213-T....., natural da França....., nascido a 01 de outubro de 1.959....., filho de Jean Claude Redon e de Claudine Latapie....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 34907/92-8505.....);

JOSE FRANCISCO MARTINEZ MALDONADO - W630120-7....., natural de Honduras....., nascido a 19 de março de 1.948....., filho de Salvador Martinez e de Guadalupe Maldonado....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00118/92-8460.....);

NOFAN AHMAD ABDALLAH AHMAD - W222374-2....., natural da Jordânia....., nascido a 16 de janeiro de 1.944....., filho de Ahmad Abdallah e de Aicha Ahmad Abdallah....., residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 00184/92-8460.....);

ROBERTO OSCAR GANDULFO - W033911-3....., natural da Argentina....., nascido a 09 de novembro de 1.942....., filho de Osvaldo Gandulfo e de Anizara Italia Lanzoni....., residente no Distrito Federal..... (Processo nº 01795/92-8280.....);

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 23/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 493 - Veículo : VIDEO
Categoria : filme
Título : "FAZENDO BAGUNÇA"
Título original : "ACTING OUT"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : ERÓTICO
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS
Justificação da impropriedade: CENAS DE SEXO
Protocolo MJ : nº 8000-020913/92-91

Nº 494 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS PÁSSAROS"
Título original : "THE BIRDS"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-023646/92-13

Nº 495 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A MALDIÇÃO DOS MORTOS-VIVOS"
Título original : "THE SERPENT AND THE RAINBOW"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: HORROR E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-023666/92-21

Nº 496 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "TUBARÃO 3"
Título original : "JAWS 3"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-023668/92-56

Nº 497 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FRENESI"
Título original : "FRENZI"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-023697/92-54

Nº 498 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O GLADIADOR DAS RUAS"
Título original : "THE GLADIATOR"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AÇÃO
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 13 ANOS
INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-023700/92-67

Nº 499 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "UMA FAMÍLIA EM PÉ DE GUERRA"
Título original : "TANK"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023702/92-92

Nº 500 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "JAKE SPEED"

- Título original : "JAKE SPEED"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023703/92-55
- Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023715/92-34
- Ma 501 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "K - 9000"
Título original : "K - 9000"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : FICÇÃO/AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Protocolo MJ : nº 8000-023705/92-81
- Ma 510 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "GOLPE DE MESTRE"
Título original : "THE STING"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-023716/92-05
- Ma 502 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "OLHO POR OLHO"
Título original : "AN EYE FOR AN EYE"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Protocolo MJ : nº 8000-023707/92-14
- Ma 511 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O ANO DO DRAGÃO"
Título original : "YEAR OF THE DRAGON"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-024174/92-61
- Ma 503 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O PELOTEO PERDIDO"
Título original : "THE LOST PLATOON"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : SUSPENSE/AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Protocolo MJ : nº 8000-023708/92-79
- Ma 512 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "AS NOVAS AVENTURAS DE HEIDI"
Título original : "THE NEW ADVENTURES OF HEIDI"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA/INFANTIL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-024214/92-84
- Ma 504 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "NASCIDO EM 4 DE JULHO"
Título original : "BORN ON THE FOURTH OF JULY"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-023709/92-31
- Ma 513 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "POR QUE EU?"
Título original : "WHY ME?"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-024220/92-87
- Ma 505 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "A MARCA DA PANTERA"
Título original : "CAT PEOPLE"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : FICÇÃO/SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-023710/92-11
- Ma 514 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "SUPERMAM III"
Título original : "SUPERMAM III"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-024234/92-91
- Ma 506 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "LUA SOBRE PARADOR"
Título original : "MOON OVER PARADOR"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : COMÉDIA /AVENTURA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023711/92-83
- Ma 515 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "INDEPENDÊNCIA OU MORTE"
Título original : "INDEPENDÊNCIA OU MORTE"
Distribuidor : CINEARTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-024236/92-17
- Ma 507 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "MÚSICA E LÁGRIMAS"
Título original : "THE GLENN MILLER STORY"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA/MUSICAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023713/92-17
- Ma 516 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O CAÇADOR DE ESMERALDAS"
Título original : "O CAÇADOR DE ESMERALDAS"
Distribuidor : CINEARTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Observação: FILME DE PRODUÇÃO NACIONAL
Protocolo MJ : nº 8000-024237/92-80
- Ma 508 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "NOTIN NA ESPACONAVE"
Título original : "SPACE NUNITY"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : FICÇÃO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-023714/92-71
- Ma 517 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "A INVASÃO DAS ARANHAS GIGANTES"
Título original : "THE GIANT SPIDER INVASION"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : FICÇÃO
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-024242/92-10
- Ma 509 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "O HOMEM QUE BURLOU A MÁFIA"
Título original : "CHARLEY VARRICK"
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AÇÃO/POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
- Ma 518 - Veículo : TELEVISÃO**
Categoria : filme
Título : "DRAMÁTICA TRAVESSIA"
Título original : "NIGHT CROSSING"
Distribuidor : REDIBRA REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-024245/92-16

№ 519 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "SEMPRE AOS DOMINGOS"
 Título original : "LA DOMERICA ESPECIALMENTE"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : COMEDIA DRAMÁTICA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
 Justificação da impropriedade: INSINUAÇÕES DE SEXO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-024691/92-11

№ 520 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "OS IRRESISTÍVEIS FALSÁRIOS"
 Título original : "SCNTDNK"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: INSINUAÇÕES DE SEXO E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-024692/92-76

№ 521 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "O BOI"
 Título original : "TNE OX"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-001243/93-02

№ 522 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "O BOI"
 Título original : "TNE OX"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-001243/93-02

№ 523 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "DEVLIN, NA SOMBRA DA LEI"
 Título original : "DEVLIN"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-001244/93-67

№ 524 - Veículo : CINEMA
 Categoria : trailer
 Título : "DEVLIN, NA SOMBRA DA LEI"
 Título original : "DEVLIN"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-001244/93-67

№ 525 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "O BOI"
 Título original : "TNE OX"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-001245/93-20

№ 526 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "DEVLIN, NA SOMBRA DA LEI"
 Título original : "DEVLIN"
 Distribuidor : VIDEO ARTE DO BRASIL LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-001246/93-92

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 13/93)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Nº 076/93, referente à Consulta nº 17/92 da Cia. Vidra ria Santa Marina, publicado no D.O.U. de 12.02.93, seção I, página 1870 fica retificado de cinco para quinze dias o prazo concedido ao Mercado dos Vidros, Com. e Industria Ltda.

(Of. nº 45/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-7911/92, resolve:

conceder autorização à empresa TRANSVALOR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC nº 62.210.901/0001-65, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 135 espingardas calibre 12 e 1.500 cartuchos 12 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.025-5-- 5-2-93 - Cr\$ 482.400,00)

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de janeiro de 1993

PROTO. Nº 08220.000045/93-83-SR/DPF/AC

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para aquisição de combustível e óleo lubrificante pela Unidade do DPF em Brasília, Estado do Acre, junto à Firma Antonio Mansour & Cia Ltda - POSTO MANSOUR, com base no inciso I, do art. 23, do Decreto-lei 2.300/86.

ATO DE RATIFICAÇÃO - Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação fls. 05 (Prot. 08220.000045/93-83-SR/DPF/AC), nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

PROTO. Nº 08220.000046/93-46-SR/DPF/AC

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para execução dos serviços de troca de óleo, lavagem e conserto de pneus das viaturas da Unidade de Brasília, no Estado do Acre, com base no inciso I, art. 23, do Decreto-lei 2.300/86, junto à Firma N. Araújo Moreira - POSTO MOREIRA.

ATO DE RATIFICAÇÃO - Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação fls. 06 (Prot. 08220.000046/93-46-SR/DPF/AC), nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

AMAURY APARECIDO GALDINO

(Of. nº 17/93)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de Licitação, conforme o item IV, do artigo 22, do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com a contratação de serviços de assistência médica-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 27.209.342,25 (vinte e sete milhões, duzentos e nove mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), atinentes ao usuário do Serviço de Saúde da Marinha ELZA DE OLIVEIRA, dependente do SO 69.2112.72 WALTER DE ALMEIDA SILVA, que deu entrada neste Hospital com quadro de dor forte no peito, episódio agudo com risco iminente de morte súbita.

Salvador-BA, 21 de janeiro de 1993

ALOYSIO BARBUTO DIAS
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
 Diretor

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO

Vice-Almirante

Comandante do 2º Distrito Naval

(Of. nº 230/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Aprova a Diretriz para o Planejamento e Execução de Inspeções e Visitas às Organizações Militares do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento e Execução de Inspeções e Visitas às Organizações Militares do Exército que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação:

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 643/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA MINISTRA
Em 10 de fevereiro de 1993

Processo nº 10168.006543/91-38 - Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA. Assunto: Inutilização de documentos fiscais microfilmados. Despacho: Aprovo o Parecer nº 177 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 12 a 16), que, analisando as normas da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, face ao disposto no art. 195 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), confirma orientação da Secretaria da Receita Federal, no sentido de que os originais dos livros e documentos previstos na legislação tributária devem ser conservados à disposição dos agentes do Fisco até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram. Publique-se juntamente com o referido Parecer.

YEDA RORATO CRUSIUS
Interina

PARECER PGFN/CAT/Nº 177/93. Processo nº 10168.006543/91-38. MICROFILMAGEM - Ineficácia da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para derrogar disposição do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). Prevalência da norma contida no art. 195 do CTN, e inteligência do seu alcance.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA, em expediente datado de 29 de julho de 1991, dirige-se ao titular do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para solicitar revogação de Parecer Normativo da Secretaria da Receita Federal (então, Departamento da Receita Federal) que, ao normatizar a exibição, por parte dos contribuintes, de documentos fiscais através de cópias obtidas pelo processo de microfilmagem, estabeleceu, "verbis":

"Os originais dos referidos documentos deverão, entretanto, ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram (art. 195, parágrafo único, do C.T.N.), facultando-se aos agentes do Fisco exigir sua apresentação sempre que entenderem necessário e oportuno fazê-lo, no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal"

2. Com essa exigência não se conforma a ANFAVEA, que busca, então, a avocação da matéria pela mais alta autoridade ministerial, no sentido de restabelecer orientação anterior da própria SRF que permitiria a inutilização dos originais, uma vez microfilmados os documentos.

3. Em suporte a esse pleito, argumenta:

"Resta evidente que a obrigatoriedade de manutenção dos originais torna totalmente inútil a microfilmagem de documentos, retirando qualquer sentido à lei que autorizou tal processo, lei cuja finalidade, cuja razão de ser, é justamente permitir a modernização dos métodos de arquivamento de papéis".

4. E acrescenta:

A par disso, cumpre não perder de vista que o parágrafo único do art. 195 do C.T.N., invocado pelo parecerista fiscal para fundamentar a "decretação" de invalidade da Lei nº 5.433/68, não apresenta qualquer incompatibilidade com a referida lei. Ao reverso, uma simples análise comparativa entre o dispositivo legal complementar acima citado e a lei ordinária sobre a microfilmagem de documentos, não se visualiza quaisquer disposições contraditórias que autorizem, a quem quer que seja, apontar um conflito de normas".

II

5. Submetida a matéria a exame desta Procuradoria, em 30 de março de 1992, foi o processo encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para sua prévia audiência, retornando, agora, com a Nota COSIT/DITIR Nº 239, de 8 de dezembro de 1992, na qual a orientação contida no Parecer Normativo é defendido sob as seguintes duas linhas de argumentação, "in verbis": à primeira, legal, decorrente do comando do art. 195 e seu parágrafo único da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional)", a qual, por ser lei complementar não poderia ser derogada pela Lei nº 5.433/68. "A segunda, de ordem fática, no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal".

6. Em reforço desse entendimento, argumenta:

"Por outro lado, e ainda de acordo com o citado ato normativo (item 13), superveniente à Lei nº 5.433/68, foi publicado o Decreto-lei nº 486, de 03.03.69 que, dispoendo sobre escrituração de livros mercantis, prescreve em seu art. 4º:

"Art. 4º - O comerciante é ainda obrigado a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, a escrituração, correspondência e demais papéis relativos à atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial".

Inferindo-se, ante a forma como o dispositivo se acha posto, que os documentos por ele enumerados deverão ser conservados, também no original.

Por tratar o Decreto-lei nº 486/69 especificamente sobre escrituração de livros comerciais, o comando nele contido prevalece sobre o da Lei nº 5.433/66, que é de caráter geral."

III

7. A Lei nº 5.433/68 não derogou a norma do art. 195, parágrafo único do CTN, que dispõe:

"Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram."

8. E não derogou por que: primeiro, não podia fazer, uma vez que, como bem o colocou a substituída da Nota COSIT/DITIR Nº 239, AFTN Maria das Graças Patrocínio Oliveira, trata-se de lei ordinária, enquanto que a matéria disciplinada pelo art. 195 do CTN encontra-se, desde a Constituição de 1967, sob reserva de lei complementar; e, segundo, mesmo que não houvesse a restrição de ordem constitucional e desde que não se trate de derrogação expressa, pelo princípio da especialidade da norma, as disposições de índole tributária que regulam fatos pertinentes às relações tributárias, não que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial, que regulem relações jurídicas de outra ordem.

9. Do ensino de PAULO DOURADO DE GUSMÃO ("Introdução ao Estudo do Direito", FORENSE, 10ª edição, 1984, p. 284) colhe-se:

"Se a uma lei especial sucede uma lei geral, coexistirão ambas, porque, "lex posterior generalis non derogat priori speciali", pois disciplinam matérias diferentes, salvo se a lei geral nova expressamente revogar lei especial anterior".

IV

10. Ademais os comprovantes de lançamentos efetuados nos livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, mencionados no parágrafo único do art. 195 do CTN, referem-se, a toda evidência, aos originais dos documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais, relacionados no "caput" do mesmo artigo, e não às suas cópias ou microfilmes.

11. E tanto isso é certo que, mesmo no texto da Lei nº 5.433/68, quando há referência aos originais, essa é feita pelo termo "documentos", reservando-se as expressões "microfilmes" e "filmes negativos" para o produto da microfilmagem, de onde se extrai que, para a lei, documentos são os respectivos originais.

12. De outra parte, é de todo conveniente assinalar que, mesmo os documentos oficiais cujas cópias em microfilme são reputadas como próprias a produzir efeitos legais idênticos aos originais, não podem ser destruídos sem o prévio consentimento da autoridade competente, conforme consta dos parágrafos 2º, 3º e 5º, do art. 1º da Lei nº 5.433/68, ato, porém, subordinado a rígidos controles nos termos do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, que regulamentou a Lei nº 5.433/68.

13. Tudo isso é corroborado pela norma do art. 4º do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, conforme assinalado na Nota da SRF, o qual, dispoendo, explicitamente, sobre escrituração e livros mercantis, determina a conservação, pelo comerciante, "...enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes", da correspondência e demais papéis relativos à atividade, "... ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial".

V

14. De tudo o que resulta não ter base legal o pleito da ANFAVEA, porque a orientação oferecida pela Secretaria da Receita Federal, através do Parecer Normativo nº 21/80, no sentido de que os originais dos documentos previstos na legislação tributária devem ser conservados à disposição dos agentes do Fisco, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se refiram, está em conformidade com a lei e com os princípios de hermenêutica jurídica, devendo, por conseguinte, ser indeferido o pleito, dando-se do fato, ciência à requerente.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de fevereiro de 1993

DITIMAR SOUSA BRITTO
Procurador de Assuntos Financeiros

De acordo. A consideração do Sr. Procurador-Geral

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de fevereiro de 1993

RUY JÓRGE RODRIGUES PEREIRA FILHO
Coodenador de Assuntos Financeiros e Tributários, Substituto

De pleno acordo. Submeto o processo com o Parecer, à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 5 de fevereiro de 1993

WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral Adjunto

(Of. nº 28/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 15 a 19 de fevereiro de 1993:

DIAS	CR\$
15/02/93	10.935,88
16/02/93	11.079,64
17/02/93	11.225,28
18/02/93	11.372,84
19/02/93	11.522,34

(Of. nº 212/92)

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro 1992, declara:

Em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que, para fins de retenção do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de cinco por cento, sobre as importâncias pagas ou creditadas, pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, deverá ser observado o seguinte:

1.1 - As cooperativas de trabalho deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.

1.2 - A alíquota de cinco por cento incidirá apenas sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais.

2. No caso de cooperativas de transportes rodoviários de cargas ou de passageiros, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados deverão, ainda, ser discriminados em parcela tributável e parcela não tributável de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 214/93)

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 15 a 21 de fevereiro de 1993:

MOEDAS	CODIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	703,22000
Bolívar Venezuelano	025	219,56000
Coroa Dinamarquesa	055	2.822,59000
Coroa Norueguesa	065	2.550,96000
Coroa Sueca	070	2.400,69000
Coroa Tcheca	075	634,78000
Dinar Iugoslavo	120	24,10900
Dirhan de Marrocos	139	2.050,25000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	4.891,74000
Dólar Australiano	150	12.149,81000
Dólar Canadense	165	14.294,84000
Dólar Convênio	220	17.924,30000
Dólar de Cingapura	195	10.901,53000
Dólar de Hong-Kong	205	2.322,40000
Dólar dos Estados Unidos	220	17.924,30000
Dólar Neozelandês	245	9.231,55000
Dracma Grego	270	85,97600
Escudo Português	315	118,89000
Florim Holandês	335	9.615,52000
Forint	345	217,21000
Franco Belga	360	524,59000
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	67,49100
Franco Francês	395	3.198,94000
Franco Luxemburguês	400	525,39000
Franco Suíço	425	11.686,97000
Guarani	450	10,91800
Ien Japonês	470	148,27000
Libra Egípcia	535	5.526,22000
Libra Esterlina	540	25.438,17000
Libra Irlandesa	550	26.391,74000
Libra Libanesa	560	9,99510
Lira Italiana	595	11,64500
Marco Alemão	610	10.819,28000
Marco Finlandês	615	3.038,02000
Novo Dólar de Formosa	640	709,90000
Peseta Espanhola	700	151,94000
Peso Argentino	706	17.985,45000
Peso Chileno	715	42,23400
Peso Mexicano	740	5,76470
Rande da África do Sul	785	5.740,92000
Renminbi	795	3.185,64000
Rial Iemenita	810	1.101,20000
Ringgit	828	6.950,37000
Rublo	830	31.934,69000
Rúpia Indiana	860	592,75000
Rúpia Paquistanesa	875	694,79000
Shekel	880	6.590,54000
Unidade Monetária Européia	918	21.077,18000
Won Sul Coreano	930	23,02600
Xelim Austríaco	940	1.538,04000
Zloty	975	1,15840

MARIA RITA MAGELA
Substituta

(Of. nº 214/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 1993

Processo nº.: 14052.005009/92-06. Interessada: Construxepa Materiais para Construção Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização nº.: 01/01/001/93. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na subdelegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/No. 321, de 28 de março de 1979.

Em 12 de janeiro de 1993

Processo nº.: 14052.000029/93-17. Interessada: S.A. de Oleo Galena Signal. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização nº.: 01/01/002/93. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na subdelegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/No. 321, de 28 de março de 1979.

Em 20 de janeiro de 1993

Processo nº.: 14052.000186/93-97. Interessada: Casa das Tintas Comércio e Representações Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de sorteio pela Loteria Federal do Brasil. Certificado de Autorização nº.: 01/01/003/93. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na subdelegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/No. 321, de 28 de março de 1979.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Of. nº 213/93)

6ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DPRF/Nº 109, de 02/10/92, declara:

Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0001	ALEXANDRE DE MOURA MARQUES	379.263.496-15
6D/00.0002	ALEXANDRE HERMETO DA COSTA AROEIRA	445.476.176-00
6D/00.0003	ALOIZIO CARLOS DE SOUSA	436.890.196-72
6D/00.0004	ANASTACIO MILENO FREIRE BANDEIRA	132.668.536-87
6D/00.0005	ANGELO GABRIEL DE ALMEIDA	118.100.686-49
6D/00.0006	CELSO MASCARENHAS PICCHIONI	992.220.268-72
6D/00.0007	CLAUDIANO JOSE SOARES FILHO	256.999.546-00
6D/00.0008	CLAUDIO LUCIO DOS SANTOS	428.549.466-34
6D/00.0009	CRISTIANO RATTON MASCARENHAS	227.665.536-49
6D/00.0010	DEMISSEON WILLIAM SANTOS DE ALMEIDA	617.715.386-00
6D/00.0011	EDSON PALHARES	134.228.206-04
6D/00.0012	EDUARDO HENRIQUE CURTTS	175.646.206-25
6D/00.0013	EDUARDO JOSE QUEIROGA DE DEUS	274.164.616-34
6D/00.0014	EONIO PIRES VICTORIA	230.335.766-72
6D/00.0015	EULER PEDRO MARQUES	007.646.716-34
6D/00.0016	EVANDRO SILVA CLEMENTINO	311.698.566-01
6D/00.0017	FATIMA RONZANI CERQUEIRA	519.036.106-30
6D/00.0018	FATIMA SOARES	195.406.716-04
6D/00.0019	FERNANDO CASSIO VIEIRA GUIMARÃES	378.163.146-04
6D/00.0020	FLAVIA LENIR ROHLFS PERES	337.946.856-87
6D/00.0021	GERALDO BARBOSA DOS SANTOS	200.792.146-49
6D/00.0022	GERALDO BORJA PEREIRA	009.721.426-49
6D/00.0023	GERVASIO LINCOLN GUIMARÃES	216.540.346-49
6D/00.0024	GLADYS EDWIGES DE SOUZA E SILVA	385.446.016-34
6D/00.0025	HAMILTON ALVES DA CUNHA	277.518.566-53
6D/00.0026	HUGO LUIZ DE MASCARENHAS PICCHIONI	035.307.348-29
6D/00.0027	IDALMO JOSE DE REZENDE	071.807.216-20
6D/00.0028	JAIRO DE OLIVEIRA	049.297.306-78
6D/00.0029	JOSE ALVIN	156.512.406-59
6D/00.0030	JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	124.441.036-53
6D/00.0031	JOSE CARLOS SANTANA	109.034.296-91
6D/00.0032	JOSE VELOSO BATISTA	091.192.056-00
6D/00.0033	LEVISHAR BELO FERNANDES	421.323.556-49
6D/00.0034	LILIAN ATAÍDE JUSTO CURTTS	217.479.466-72
6D/00.0035	LUCIANO GUERRA	051.409.276-91
6D/00.0036	MARCELO ANTONIO BELISARIO	463.222.806-00
6D/00.0037	MARCILIO JOSE DA SILVA	274.978.526-04
6D/00.0038	MARCIO ANTONIO GRUGEL	045.089.806-78
6D/00.0039	MARCIO JOSE BATISTA FILHO	343.363.036-49
6D/00.0040	MIGUEL ROBERTO FELTRE LIMA	011.359.456-91
6D/00.0041	NELSON VIANA MOTTA	355.698.676-00
6D/00.0042	OSVALDO NOGUEIRA ESPESCHIT	002.049.946-91
6D/00.0043	OTHON SERGIO GODINHO	124.440.656-20
6D/00.0044	PAULO EDUARDO PINTO	533.267.686-72
6D/00.0045	REGINALDO TITO DA SILVA	742.774.726-72
6D/00.0046	RENATO GEORGE DE FREITAS RIBEIRO	011.080.426-00
6D/00.0047	RIVANE ISABELE BATISTA VELOSO	872.186.746-15
6D/00.0048	ROMEU RAIMUNDO SILVA	071.807.136-00
6D/00.0049	RONALDO PESSOA GUIMARÃES BANDEIRA DE MELO	223.188.876-91
6D/00.0050	WALDIR BATISTA VELOSO	098.651.796-87
6D/00.0051	HEITOR PICCHIONI	001.658.166-00
6D/00.0052	ANDERSON GERALDO DE MEIRA	155.518.906-78

Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA

(Of. nº 212/93)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF, nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.080913/92-05, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa CENTROBRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob nº 62.126.461/0001-62, estabelecida à Rua Gama Cerqueira, nº 467 - Cambuci - (SP).

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 4.404 - 12-2-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº do Registro	Nome	CPF
10A.00.028	Júlio César Duarte Castilhos	250.277.510-87
10A.00.029	Vicente José Costa Cabral Júnior	484.769.350-72
10A.00.030	Isir Souza Muhl	351.817.610-20
10A.00.031	Solange Terezinha Botezini	419.139.490-87
10A.00.032	Marco Rodolfo Vanini Brazeiro	610.036.460-34
10A.00.033	Everson Jamandu Silva Grillo	476.212.220-34
10A.00.034	Carlos da Silva Nicorena	610.023.990-68
10A.00.035	Marcio Machado Trindade	667.393.300-34
10A.00.036	Cecilio da Luz Saraiva	385.907.600-06
10A.00.037	Jose da Silva Nicorena	442.393.860-04
10A.00.038	Eron Domingues Lobo Astrana	667.388.220-49
10A.00.039	Paulo Rudisnei da Silva Pereira	700.795.520-72
10A.00.040	Carlos Izidorio Tamara Ziani	493.277.980-15
10A.00.041	Marcello Barros Gomes	528.421.180-49
10A.00.042	Sandro de Faria Santos	369.866.070-91
10A.00.043	Maiane da Silva Ferreira	437.816.590-20
10A.00.044	Jean Izolino das Neves Macksoud	321.521.910-72
10A.00.045	Rosimeri da Silva Garcia	523.525.600-04
10A.00.046	Patrícia Garcia da Rosa	515.237.360-20
10A.00.047	Sandra da Rosa Coelho	652.144.630-49
10A.00.048	Carla Maldonado Boeira	508.842.630-53
10A.00.049	Leianara Fatima Dall'Magro de Lemos	439.765.900-10
10A.00.050	Jeanine Peres Flores	458.548.150-87

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 212/93)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

Restabelecer a utilização de formulários no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 80, de 05 de abril de 1991, alterado pelos Decretos de nºs 186, de 09 de agosto de 1991, e 243, de 28 de outubro de 1991, resolve:

1. Restabelecer a utilização dos seguintes formulários, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

- 1.1 - Nota de Empenho (NE); e
- 1.2 - Ordem Bancária (OB)

2. A Nota de Empenho destina-se ao registro dos dados relativos ao comprometimento de crédito na realização de despesa, bem como aos casos em que se faça necessário o reforço ou a anulação desse compromisso.

2.1 - As Unidades Gestoras " on line " utilizar-se-ão de telas de terminal de vídeo que conterão os elementos básicos do formulário mencionado, emitindo-o somente em 1 (uma) via, mediante exigência do credor;

2.2 - As Unidades Gestoras " off Line " emitirão o formulário em 3 (três) vias, enviando a 1ª ao favorecido, a 2ª ao pólo de digitação SIAFI e arquivando a 3ª via na unidade;

2.3 - Nos casos em que for obrigatória a sua impressão a NE deverá conter as assinaturas do ordenador de despesa e do co-responsável. Quando dispensada a sua impressão as assinaturas serão apostas na listagem da Conformidade Diária.

3. A Ordem Bancária é o documento hábil para a utilização dos recursos financeiros constantes da disponibilidade da conta única, ou existentes em contas bancárias mantidas pela UG em qualquer instituição financeira e poderá ser emitida nas modalidades estabelecidas na IN-DTN no. 07, de 21.08.91, e na forma da NE-COFIN no. 06, de 25.06.92.

3.1 - As Unidades Gestoras " on line " emitirão o formulário, somente na modalidade OBP, em 1 (uma) via. Nos demais casos será emitida a relação de ordem bancária INTRA-SIAFI-RT, ou a relação de ordem bancária externa - RE, conforme disposto na IN/DTN nº 07, de 21/08/91;

3.2 - As Unidades Gestoras " off line " emitirão o formulário em qualquer modalidade, em 3 (três) vias, enviando a 1ª

via ao banco, a 2ª via ao pólo de digitação SIAFI e arquivando a 3ª via na unidade;

3.3 - A Ordem Bancária em qualquer modalidade, assim como as RT e RE, serão assinadas pelo Ordenador de Despesas e respectivo responsável pelo setor financeiro.

4. Os modelos dos formulários citados no item 1, bem como as respectivas instruções de preenchimento, constam dos Anexos I a VI a esta Instrução Normativa.

5. A Coordenação-Geral de Sistemas e Métodos - COSIS, da Secretaria do Tesouro Nacional, promoverá as eventuais alterações dos formulários, referidos nesta Instrução Normativa, mediante prévia aprovação do Secretário do Tesouro Nacional.

6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NOTA DE EMPENHO												
Nº DOCUMENTO		DATA EMISSÃO		Nº EMPENHO ORIGINAL		Nº FOLHA						
01		02		03		04						
CÓDIGO UG - GESTÃO		UNIDADE GESTORA										
05		06										
NOME DO FAVORECIDO								CÓDIGO/UG GESTÃO				
07								08				
EMPENHO TRANSFERIDO				MUNICÍPIO		UF	CEP					
09				10		11	12					
CÓDIGO EVENTO		NOME EVENTO		ORIGEM MATERIAL		ACORDO						
13		14		15		16						
DEF. QU	PROGRAMA DE TRABALHO	PTRES	NAT. DESPESA	FONTE	CÓDIGO UGR	PLANO INTERNO						
17	18	19	20	21	22	23	24					
MODALIDADE EMPENHO	LICITAÇÃO	REFERÊNCIA DA DESPESA	FINALIDADE/OBSERVAÇÕES	UFR								
25	26	27	29	28								
1 - ORDINÁRIO	1 - CONCURSO											
2 - ESTIMATIVA	2 - CONVITE											
3 - GLOBAL	3 - NÃO APLICÁVEL											
VALOR POR EVENTO												
30												
VALOR - CUB												
31												
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL ITEM - QUANT. UNID. PORÇÃO CIL. VENC. ORÇAMENT. E PREÇO UNITÁRIO												
32												
PREÇO TOTAL												
33												
ASSINATURAS												
34												
Nº PROCESSO												
35												

ANEXO II

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO - NE (ON LINE)

- Nº DOCUMENTO**
Informar o número do documento no formato AANENNNNN, onde:
AA - ano de emissão;
NE - sigla da Nota de Empenho; e
NNNNN - número sequencial, a partir de 00001 para cada UG/GESTÃO.
Ex.: 92NE00001.
- DATA EMISSÃO**
Informar a data de emissão do documento, no formato .DDMMMAA, onde:
DD - dia;
MM - as três primeiras letras do mês; e
AA - ano.
Ex.: 16ABR92.

- Nº EMPENHO ORIGINAL**
Informar o número do empenho original, sempre que a NE emitida for para reforço ou anulação.
- Nº FOLHA**
Informar a numeração das folhas, por empenho, usando a forma: número da folha/número total de folhas, no caso de haver continuação da Nota de Empenho.
Ex. 01/03; 02/03; 03/03.
- CÓDIGO UG - GESTÃO**
Informar o código da UG e o código da Gestão emitente, constante das tabelas fornecidas pela STN.
- UNIDADE GESTORA**
Informar o nome da unidade gestora responsável pela emissão do documento.
- NOME DO FAVORECIDO**
Informar o nome do favorecido.
- CGC/CPF/UG GESTÃO**
Informar o CGC ou CPF do favorecido, quando este não for UG. Quando se tratar de UG, informar o código da UG e da gestão de destino, constante de tabelas fornecidas pela STN.
- ENDEREÇO: RUA/Nº/BAIRRO**
Informar o endereço do favorecido.
- MUNICÍPIO**
Informar o nome do município onde está domiciliado o favorecido.
- UF**
Informar a sigla da Unidade da Federação onde está domiciliado o favorecido.
- CEP**
Informar o Código de endereçamento postal do município indicado.
- CÓDIGO EVENTO**
Informar o código do evento fornecido pela STN, em tabela própria, para identificar a natureza da operação.
- NOME EVENTO**
Informar a especificação do evento que identifica a operação.
- ORIGEM MATERIAL**
Informar o algarismo que identifica a origem do material, conforme tabela a seguir:
1 - MATERIAL DE ORIGEM NACIONAL;
2 - MATERIAL IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO; e
3 - MATERIAL IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO EXTERNO.
- ACORDO**
Informar o número atribuído pela UG ao instrumento contratual.
- ESF**
Informar o algarismo que identifica a esfera orçamentária:
1- Orçamento Fiscal
2- Orçamento da Seguridade Social
- UO**
Informar o código que identifica a Unidade Orçamentária, a qual foi consignada a dotação.
- PROGRAMA DE TRABALHO**
Informar o código constante do Orçamento que identifica o Programa de Trabalho.
- PTRES**
Informar o código do Programa de Trabalho resumido, quando não forem informados os campos 18 e 19.
- NAT. DESPESA**
Informar o código constante do Orçamento que identifica a natureza da despesa.
- FONTE**
Informar o código consignado no orçamento que identifica a origem dos recursos.
- CÓDIGO UGR**
Informar o código da Unidade Gestora Responsável pelo crédito orçamentário, quando o emitente fizer uso dessa unidade de registro, em sua estrutura orçamentária.
- PLANO INTERNO**
Informar o código atribuído ao Plano Interno, quando o emitente fizer uso dessa sistemática.
- MODALIDADE EMPENHO**
Informar o algarismo que corresponda à modalidade do empenho, conforme tabela a seguir:
1 - ORDINÁRIO;
3 - ESTIMATIVA; e
5 - GLOBAL.
- LICITAÇÃO**
Informar o algarismo que identifica o tipo de licitação, conforme tabela a seguir:
1 - CONCURSO;
2 - CONVITE;

3 - TOMADA DE PREÇOS;
 4 - CONCORRÊNCIA;
 6 - DISPENSÁVEL (Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86);
 7 - INEXIGÍVEL (Art. 23 do Dec. Lei 2.300/86); e
 8 - NÃO APLICÁVEL (Qualquer despesa não sujeita ao Dec. Lei 2.300/86, tais como, Transferências, Diárias, Pessoal, Dívida, etc).

27 - REFERÊNCIA DA DISPENSA

Informar o dispositivo legal ou regulamentar nos quais se embasou a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, indicando o parágrafo ou item. Tratando-se de entidade que conta com norma própria de licitação, indicar a que dispositivo do Decreto-Lei nº 2.300/86 corresponde.

28 - U F B

Informar a Unidade da Federação beneficiada com a aquisição do bem ou serviço desta NE.

29 - FINALIDADE/OBSERVAÇÕES

Informar o fim a que se destina a despesa a ser empenhada, bem como outras observações que se fizerem necessárias.

30 - VALOR POR EXTENSO

Informar o valor total do documento, por extenso, mesmo que o empenho tenha mais de uma folha.

31 - VALOR Cr\$

Informar o valor total do documento em moeda corrente no País (em algarismos).

32 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM-QUANT/UNID/DESCRIÇÃO, VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO)

Informar a numeração sequencial para cada item de material, a quantidade do material de cada item (QUANT), a unidade de medida utilizada (UNID) para quantificar o material e descrever sumariamente o material (DESCRIÇÃO), a data em que o material deverá ser fornecido (VENC. OBRIGAÇÃO) e o valor a ser pago por unidade de material ou serviço a ser adquirido (PREÇO UNITÁRIO).

33 - PREÇO TOTAL

Informar o montante a ser pago por item solicitado, correspondente ao produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade de unidades a ser fornecida.

34 - ASSINATURAS

Informar o nome do ordenador de despesa.

35 - Nº PROCESSO

Informar o número do processo que contenha os atos de formalização da despesa a ser empenhada.

ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		NOTA DE EMPENHO		DATA EMISSÃO	GESTÃO	Nº DOCUMENTO	FOLHA
05	UNIDADE GESTORA EMITENTE	06		02	05	01	04
07	CRÉDOR					08	
09	ENDEREÇO - RUA/Nº/BAIRRO		MUNICÍPIO	10		11	12
13	CÓD. EVENTO	14	NOME DO EVENTO			15	ACORDO
17	ESM. LIO	18	PROGRAMA DE TRABALHO	19	PTRES	20	NAT. DESPESA FONTE
						21	22
						23	24
						25	26
						27	28
						29	30
						31	
						32	
						33	34
						35	36

ANEXO IV

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO - NE (OFF LINE)

- 1 - Nº DOCUMENTO**
Informar o número do documento no formato AANENNNNN, onde:
AA - ano de emissão;
NE - sigla da Nota de Empenho; e
NNNN - número sequencial, a partir de 00001 para cada UG/GESTÃO.
Ex.: 92NE00001.
- 2 - DATA EMISSÃO**
Informar a data de emissão do documento, no formato DDDMMAA, onde:
DD - dia;
MMM - as três primeiras letras do mês; e
AA - ano.
Ex.: 16ABR92.
- 3 - Nº EMPENHO ORIGINAL**
Informar o número do empenho original, sempre que a NE emitida for para reforço ou anulação.
- 4 - Nº FOLHA**
Informar a numeração das folhas, por empenho, usando a forma: número da folha/número total de folhas, no caso de haver continuação da Nota de Empenho.
Ex. 01/03; 02/03; 03/03.
- 5 - CÓDIGO UG - GESTÃO**
Informar o código da UG e o código da Gestão emitente, constante das tabelas fornecidas pela STN.
- 6 - UNIDADE GESTORA**
Informar o nome da unidade gestora responsável pela emissão do documento.
- 7 - NOME DO FAVORECIDO**
Informar o nome do favorecido.
- 8 - CGC/CPF/UG GESTÃO**
Informar o CGC ou CPF do favorecido, quando este não for UG. Quando se tratar de UG, informar o código da UG e da gestão de destino, constante de tabelas fornecidas pela STN.
- 9 - ENDEREÇO: RUA/Nº/BAIRRO**
Informar o endereço do favorecido.
- 10 - MUNICÍPIO**
Informar o nome do município onde está domiciliado o favorecido.
- 11 - UF**
Informar a sigla da Unidade da Federação onde está domiciliado o favorecido.
- 12 - CEP**
Informar o Código de endereçamento postal do município indicado.
- 13 - CÓDIGO EVENTO**
Informar o código do evento fornecido pela STN, em tabela própria, para identificar a natureza da operação.
- 14 - NOME EVENTO**
Informar a especificação do evento que identifica a operação.
- 15 - ORIGEM MATERIAL**
Informar o algarismo que identifica a origem do material, conforme tabela a seguir:
1 - MATERIAL DE ORIGEM NACIONAL;
2 - MATERIAL IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO; e
3 - MATERIAL IMPORTADO ADQUIRIDO NO MERCADO EXTERNO.
- 16 - ACORDO**
Informar o número atribuído pela UG ao instrumento contratual.
- 17 - ESF**
Informar o algarismo que identifica a esfera orçamentária:
1- Orçamento Fiscal
2- Orçamento da Seguridade Social
- 18 - UO**
Informar o código que identifica a Unidade Orçamentária, à qual foi consignada a dotação.
- 19 - PROGRAMA DE TRABALHO**
Informar o código constante do Orçamento que identifica o Programa de Trabalho.
- 20 - PTRES**
Informar o código do Programa de Trabalho resumido, quando não forem informados os campos 18 e 19.
- 21 - NAT. DESPESA**
Informar o código constante do Orçamento que identifica a natureza da despesa.
- 22 - FONTE**
Informar o código consignado no orçamento que identifica a origem dos recursos.

- 23 - **CÓDIGO UGR**
Informar o código da Unidade Gestora Responsável pelo crédito orçamentário, quando o emitente fizer uso dessa unidade de registro, em sua estrutura orçamentária.
- 24 - **PLANO INTERNO**
Informar o código atribuído ao Plano Interno, quando o emitente fizer uso dessa sistemática.
- 25 - **MODALIDADE EMPENHO**
Informar o algarismo que corresponda à modalidade do empenho, conforme tabela a seguir:
1 - ORDINÁRIO;
3 - ESTIMATIVA; e
5 - GLOBAL.
- 26 - **LICITAÇÃO**
Informar o algarismo que identifica o tipo de licitação, conforme tabela a seguir:
1 - CONCURSO;
2 - CONVITE;
3 - TOMADA DE PREÇOS;
4 - CONCORRÊNCIA;
6 - DISPENSÁVEL (Art. 22 do Dec. Lei 2.300/86);
7 - INEXIGÍVEL (Art. 23 do Dec. Lei 2.300/86); e
8 - NÃO APLICÁVEL (Qualquer despesa não sujeita ao Dec. Lei 2.300/86, tais como, Transferências, Diárias, Pessoal, Dívida, etc).
- 27 - **REFERÊNCIA DA DISPENSA**
Informar o dispositivo legal ou regulamentar nos quais se embasou a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, indicando o parágrafo ou item. Tratando-se de entidade que conta com norma própria de licitação, indicar a que dispositivo do Decreto-Lei nº 2.300/86 corresponde.
- 28 - **U F B**
Informar a Unidade da Federação beneficiada com a aquisição do bem ou serviço desta NE.
- 29 - **FINALIDADE/OBSERVAÇÕES**
Informar o fim a que se destina a despesa a ser empenhada, bem como outras observações que se fizerem necessárias.
- 30 - **VALOR POR EXTENSO**
Informar o valor total do documento, por extenso, mesmo que o empenho tenha mais de uma folha.
- 31 - **VALOR Cr\$**
Informar o valor total do documento em moeda corrente no País (em algarismos).
- 32 - **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (não preencher na 1ª via)**
- Informar nos campos que compõem o cronograma de desembolso, o valor correspondente à despesa empenhada, relativo à previsão de pagamento que deva ocorrer em cada mês.
No campo EXERCÍCIO SEGUINTE informar o valor previsto a ser inscrito em restos a pagar.
- 33 - **ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (ITEM-QUANT/UNID/DESCRIÇÃO, VENC. OBRIGAÇÃO E PREÇO UNITÁRIO)**
Informar a numeração sequencial para cada item de material, a quantidade do material de cada item (QUANT), a unidade de medida utilizada (UNID) para quantificar o material e descrever sumariamente o material (DESCRIÇÃO), a data em que o material deverá ser fornecido (VENC. OBRIGAÇÃO) e o valor a ser pago por unidade de material ou serviço a ser adquirido (PREÇO UNITÁRIO).
- 34 - **PREÇO TOTAL**
Informar o montante a ser pago por item solicitado, correspondente ao produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade de unidades a ser fornecida.
- 35 - **ASSINATURAS**
Informar o nome do ordenador de despesa.
- 36 - **Nº PROCESSO**
Informar o número do processo que contenha os atos de formalização da despesa a ser empenhada.

ANEXO VI

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DE ORDEM BANCÁRIA - OB

- 1 - **Nº DOCUMENTO**
Informar o número do documento no formato AAOBNNNNN, onde:
AA - ano de emissão;
OB - sigla da Ordem Bancária; e
NNNNN - número sequencial, a partir de 00001 para cada UG/GESTÃO.
Ex.: 92OB00001
- 2 - **DATA EMISSÃO**
Informar a data de emissão do documento, no formato DDMMAA, onde:
DD - dia;
MMM - as três primeiras letras do mês; e
AA - ano.
Ex.: 16ABR92.
- 3 - **USO BANCÁRIO**
Não preencher.
- 4 - **CÓDIGO UG GESTÃO**
Informar o código da UG e o código da gestão emitente, constante de tabelas fornecidas pela STN.
- 5 - **UNIDADE GESTORA**
Informar o nome da unidade gestora responsável pela emissão do documento.
- 6 - **PRAÇA**
Informar o nome do município em que o pagamento será realizado.
- 7 - **BANCO**
Informar o código e o nome que identificam o banco de domicílio da UG emitente, no serviço de compensação, constantes de tabela própria.
- 8 - **AGÊNCIA**
Informar o código, inclusive o dígito verificador, e o nome que identificam a agência bancária de domicílio da UG emitente, no serviço de compensação, constante de tabela própria.
- 9 - **Nº CONTA DA UG**
Informar o número, inclusive o dígito verificador, da conta-corrente mantida pela UG na agência bancária de domicílio.
- 10 - **FAVORECIDO - NOME**
Informar o nome do favorecido pelo pagamento.
- 11 - **CGC/CPF/UG GESTÃO**
Informar o CGC ou CPF do favorecido, quando este não for UG. Quando se tratar de UG, informar o código da UG e da gestão de destino, constante de tabelas fornecidas pela STN.
- 12 - **Nº PROCESSO**
Informar o número do processo relativo ao pagamento a ser efetuado.
- 13 - **BANCO**
Informar o código e o nome do banco indicado pelo favorecido.
- 14 - **AGÊNCIA**
Informar o código, inclusive o dígito verificador, e o nome da agência indicada pelo favorecido.
- 15 - **Nº CONTA DO FAVORECIDO**
Informar o número, inclusive o dígito verificador, da conta-corrente indicada pelo favorecido.
- 16 - **VALOR POR EXTENSO**
Informar o valor total do documento, por extenso.
- 17 - **VALOR - Cr\$**
Informar o valor total do documento, em algarismos, em moeda corrente no País.
- 18 - **CÓDIGO EVENTO**
Informar o(s) código(s) do(s) evento(s) que identifica(m) a operação, constante(s) de tabela fornecida pela STN.
- 19 - **EMPENHO/CONTA CORRENTE**
Informar o número do empenho/conta corrente, quando exigido pelo evento.
- 20 - **CLASSIFICAÇÃO**
Informar a classificação contábil correspondente ao evento de registro do pagamento a ser efetuado.
- 21 - **FONTE/TIPO - Nº TIT. CRÉDITO**
Informar o código da fonte de recursos, o tipo e número do título de crédito pertinente ao pagamento.
- 22 - **VALOR - Cr\$**
Informar o valor correspondente a cada evento utilizado, em moeda corrente no País.
- 23 - **FINALIDADE**
Informar o fim a que se destina e a que mês se refere o pagamento, da seguinte forma:
a) Quando referente a pagamento de pessoal, informar o mês a que se refere;

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

ANEXO V

ORDEN BANCÁRIA

Pagamento

Nº Documento		Data emissão		Uso Bancário	
01		02		03	
Código UG-Gestão		Unidade gestora		Preço	
04		05		06	
Banco		Agência		Nº conta de UG	
07		08		09	
Favorecido - Nome		CGC/CPF/UG Gestão		Nº processo	
10		11		12	
Banco		Agência		Nº conta do favorecido	
13		14		15	
Valor por extenso		Valor - cr\$		17	
16		17		17	
Código evento		Empenho/Conta corrente		Classificação	
18		19		20	
Fonte/Tipo Nº dt. Crédito		Valor - cr\$		22	
21		22		22	
Finalidade		Assinaturas		24	
23		24		24	

003846121

b) Quando referente a suprimento de fundos, informar as datas limite para aplicação e para comprovação;

c) Quando se destinar ao pagamento de diárias, indicar, o cargo do beneficiário, o período de afastamento, a quantidade de diárias para cada localidade e o número do documento de concessão da diária, correspondente.

- Ex.: a) Pqto Pessoal JUL92
 b) Sup. Fundos AP10JUL92 - CP10AGO92
 c) DAS-4 - PA 01MAI/15MAI - MAO-13, FLN-1,5 - PCD 0125/92.

24 - ASSINATURAS
 Informar o nome do ordenador de despesa e do agente responsável pelo setor financeiro.

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, série abaixo especificada, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 12.02.93; hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 12.02.93, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 15.02.93;
- Data da liquidação financeira: 15.02.93; e
- Características da emissão;

Série	Prazo a Vencer	Quantidade milhões	Valor Nominal Básico Cr\$ 1,00	Data do resgate	Atualização Valor Nominal
H	92 dias	15.000	1.000	18.05.93	TRD

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 23/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

CIRCULAR Nº 2.277, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Revê as disposições contidas nos parágrafos segundo a quarto do art. 1º da Circular nº 2.269, de 20.01.93.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12.02.93, com base no art. 20 da Lei nº 8.024, de 12.04.90, e no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decidiu:

Art. 1º. Os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo que registraram insuficiência de recolhimento de cruzados novos no período de 14.08.91 a 14.08.92 ficam obrigados a manter depósito, em espécie, no Banco Central em valor equivalente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do saldo diário dos "Depósitos Especiais Remunerados-DEP".

Parágrafo Único. Na hipótese de a relação "Total creditado de conversões (própria mais clientes)/Total de conversões de clientes realizadas" obtida na última conversão de cruzados novos realizada em 17.08.92 ter revelado quociente inferior a 20% (vinte por cento), a exigibilidade de recolhimento fica limitada ao percentual apurado.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15.02.93.

Art. 3º. Revogar os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 1º da Circular nº 2.269, de 20.01.93.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
 Presidente

JOÃO HERALDO LIMA
 Diretor

(Of. nº 341/93)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 01.02.93
 9300161991 - LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.004.578.000,00 para Cr\$ 12.349.905.000,00; aumento de capital de Cr\$ 12.349.905.000,00 para Cr\$ 17.073.260.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.01.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 08.02.93
 9300156545 - BANCO SAFRA S.A. - Autorização para transferência, para S. José do Rio Preto-SP, da outorga para instalação de dependência em Chapicó-SC.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 09.02.93

9300164445 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Autorização para transferência, para Piraquara(PR), da outorga para instalação de dependência em Barueri-SP.

- Pelo Chefe do DEORF, em 10.02.93.
 9200104995 - BANCO FININVEST S.A. - Rio de Janeiro-RJ - Concedida autorização para operar em câmbio no Rio de Janeiro-RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 10.02.93
 9300163369 - COBRASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motos.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 10.02.93
 9200134283 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDICERJ) LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 30.10.92).
 9200119370 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITAPERUNA LTDA. (CREDITAPERUNA), sediada em Itaperuna-RJ - Concedida autorização para funcionamento, por prazo indeterminado; aprovado o estatuto social (AGC de 18.09.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 10.02.93
 9300158254 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DA FEIS-UNESP LTDA. COOPERFEIS - Concedida autorização para funcionamento, por prazo indeterminado; aprovado o estatuto social (AGC de 28.12.92).

9200148689 - COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROPECUÁRIO DO SUL DE SÃO PAULO LTDA. - COCASUL - Cancelamento da autorização para funcionar, em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária (AGE de 14.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 11.02.93
 9300156666 - CONSÓRCIO NACIONAL ABC S.C. LTDA. - Ampliação de cotas. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/375/88, de 20.12.88.

- Pelo Chefe de Núcleo do DEFOR/NUORF, em 11.02.93
 9300165493 - BANFORT- BANCO FORTALEZA S.A. - Cancelamento da autorização para instalar dependências em Porto Velho-RO, Manaus - AM, Florianópolis-SC e São Luis-MA.

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 11.02.93
 9200145989 e 9200145918 - ADMINISTRADORA TRILHO OTERO LTDA. - Autorização para operar no nível 1 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio, referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motos; ampliação de cotas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/133/88, de 23.06.88.

- Pelo Chefe da DERJA/REORF, em 11.02.93
 9300155409 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 10.12.92).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
 Chefe em exercício

(Of. nº 98/93)

Diretoria de Política Monetária

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.351, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Divulga alteração no valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 6º da Circular nº 1.954, de 10.05.91, e no parágrafo único do artigo 2º da Carta-Circular nº 2.172, de 22.05.91, comunicamos que:

Art. 1º. Fica alterado o valor-limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis para Cr\$ 2.499.999,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), que passará a vigorar a partir de data a ser fixada pelo Executante.

Art. 2º. As faixas constantes da transação PESP550 do SIS-BACEN serão ajustadas, a partir da data-base de 15.02.93, para os seguintes valores em Cr\$:

- 1 - de 0,01 a 99.999,99
- 2 - de 100.000,00 a 2.499.999,99
- 3 - de 2.500.000,00 a 2.999.999,99
- 4 - de 3.000.000,00 a 3.499.999,99
- 5 - a partir de 3.500.000,00

Art. 3º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Fica revogada a Carta-Circular nº 2.340, de 10.12.92

MARCELO MARTINS CURVELO
 Chefe

(Of. nº 98/93)

Ministério da Educação e Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de fevereiro de 1993

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 589/92 - favorável a que, sem prejuízo da inclusão da Faculdade de Medicina de Teresópolis, mantida pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no processo de renovação de reconhecimento, seja indicada à SESU, abertura de inquérito administrativo para apurar as irregularidades que ressumam do próprio parecer. (Processos nºs 23001.000822/92-22 e 23001.000673/92-74).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 28/93)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA APRECIADOS NAS
REUNIÕES DE 25 A 29/1/93

PROCESSO Nº 23001.000199/90-73 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 001/93
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, mantidas pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, com oitenta vagas totais anuais, em Cuiabá/MT. (Aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Fábio Prado)

PROCESSO Nº 23001.000198/90-19 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 002/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cuiabá, com oitenta vagas totais anuais, em Cuiabá/MT. (aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23001.000500/92-56 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 003/93
DECISÃO: Pela suspensão do Concurso Vestibular para o curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia do Recife, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do corrente ano de 1993. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000875/92-99 Margarida M. R. B. P. Leal PARECER Nº 004/93
DECISÃO: Favorável à extinção do curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, habilitação Educação Moral e Cívica, ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, em São Bernardo do Campo/SP, devendo ser oficiados os órgãos competentes do Ministério da Educação e Desporto para expedição dos atos legais. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000917/92-37 Margarida M. R. B. P. Leal PARECER Nº 005/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Filosofia (Licenciatura Plena), a ser ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, em São Bernardo do Campo/SP, com quarenta vagas totais anuais e funcionamento no turno noturno. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23030.025133/86-16 Yugo Okida PARECER Nº 006/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis e Comércio Exterior, mantida pela Associação Educacional "Prof. Edmilson de Moraes Pereira", em Porto Alegre/RS, com oitenta vagas totais anuais, em duas turmas, turno noturno. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000508/87-09 Dalva A. Souto Mayor PARECER Nº 007/93
DECISÃO: Pelo arquivamento do processo, por ter a Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia, cumprido as exigências contidas no Parecer-CFE nº 630/90 e determinadas pelo CFE. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000868/92-23 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 008/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Mitra Arquidiocesana de Petrópolis/RJ, (Universidade Católica de Petrópolis), referente à Lei nº 8170/91, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23019.000908/92-11 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 009/93
DECISÃO: Favorável ao registro do diploma de José Manfrim, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do curso de Filosofia das Faculdades Católicas de Mato Grosso, em Campo Grande/MS, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000954/92-63 Genaro de Oliveira PARECER Nº 010/93
DECISÃO: Responder a consulta formulada pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Campos/RJ, a respeito da situação acadêmica da aluna Fabiana de Melo Catalani Rosa, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000934/92-56 Genaro de Oliveira PARECER Nº 011/93
DECISÃO: Indeferir o pedido formulado pelo Centro de Estudos das Ciências Humanas de Salvador/BA, referente a registro de Certificados. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001067/92-30 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 012/93
DECISÃO: Apoiar a iniciativa do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, referente a Análise Crítica dos Programas de Televisão, nos termos deste Parecer. (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001061/90-91 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 013/93
DECISÃO: Favorável à transferência da mantenedora das unidades de ensino superior, com sede em Lorena, Americana e Campinas, componentes das Faculdades Salesianas, para o Liceu Coração de Jesus, com sede em São Paulo/SP, (aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Yugo Okida).

PROCESSO Nº 23001.000914/92-49 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 014/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativa à interpretação do CFE sobre Curso de Ciências, licenciatura curta, do Centro de Ensino Unificado de Brasília, nos termos deste Parecer (aprovado por dez votos contra quatro, o voto em contrário do Conselheiro Jorge Nagle).

PROCESSO Nº 23001.000857/91-26 Dalva A. Souto Mayor PARECER Nº 015/93
DECISÃO: I - Favorável ao registro, pela Universidade Federal de São Carlos, de São Carlos/SP, dos diplomas dos alunos que concluíram o Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º grau - Esquema II, ministrado pelo Centro de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso, em Araçatuba/SP, relacionados neste Parecer. II - Os alunos Celso Vicente Sampaio, Marisa Aparecida Romaro Tozzi, Aristides Antonio Moraes, Edineusa Aparecida Branco, Elzide Marcussi e Elizabeth Rodrigues, que ingressaram na Justiça, cujo processo tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba/SP, devem aguardar a decisão judicial (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.006112/90-57 Genaro de Oliveira PARECER Nº 016/93
DECISÃO: Favorável à intervenção na Faculdade de Direito de Campos/RJ, mantida pela Fundação Cultural de Campos/RJ, designando-se Diretor "pro tempore", como prevê o art. 48, da Lei nº 5.540, de 28.11.1968 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.002726/90-97 Genaro de Oliveira PARECER Nº 017/93
DECISÃO: Favorável à intervenção na Faculdade Renato Cozzolino em Magé/RJ, mantida pela Fundação Educacional Cozzolino, com a nomeação de Diretor "pro tempore" (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23025.004601/92-46 Genaro de Oliveira PARECER Nº 018/93
DECISÃO: Favorável à convalidação dos estudos de Célia Maria Tatarin, aluna do Curso de Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tuiuti, de Curitiba/PR (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000478/92-07 Genaro de Oliveira PARECER Nº 019/93
DECISÃO: Indeferir o pedido de convalidação dos estudos formulado por José Alberto Esteves do Nascimento, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000222/91-74 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 020/93
DECISÃO: Pelo não conhecimento do pedido de Reconsideração do Parecer nº 03/91, formulado pela União Matogrossense de Educação (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000223/91-37 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 021/93
DECISÃO: Pelo não conhecimento do pedido de Reconsideração do Parecer nº 03/91, formulado pela União Matogrossense de Educação (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000225/90-81 Layrton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 022/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser oferecido pela Faculdade Rio de Ciências Contábeis, mantida pela Associação Rio de Ensino, no Rio de Janeiro/RJ, com oitenta vagas totais semestrais, sugerindo à Instituição uma permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico específico do curso em questão (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000223/90-56 Layrton Borges de Miranda Vieira PARECER Nº 023/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser oferecido pela Faculdade Rio de Ciências Econômicas, mantida pela Associação Rio de Ensino Superior, no Rio de Janeiro/RJ, com oitenta vagas semestrais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.004519/90-29 Virgínio Cândido Tosta de Souza PARECER Nº 024/93
DECISÃO: Renovar, por cinco anos, o credenciamento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem, com área de concentração em Enfermagem Psiquiátrica, em nível de Mestrado, ministrado pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, retroagindo os seus efeitos ao término do credenciamento anterior (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000888/91-50 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 025/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Zootecnia, ministrado pela Universidade de Marília (UNIMAR), em Marília/SP, mantida pela Associação de Ensino de Marília (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000889/91-12 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 026/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Engenharia Agrônoma, ministrado pelo Centro de Ciências Agrárias, da Universidade de Marília (UNIMAR), com cem vagas anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.010713/91-24 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 027/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Enfermagem e Obstetrícia, ministrado pela Universidade de Marília (UNIMAR), em Marília/SP, mantida pela Associação de Ensino de Marília (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000887/91-97 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 028/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Educação Artística-Licenciatura de 1º Grau - com habilitações em Desenho e em Artes Plásticas, ministrado pela Universidade de Marília (UNIMAR), no Campus II, em Tupã/SP, mantida pela Associação de Ensino de Marília (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.010715/91-50 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 029/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, ministrado pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade de Marília (UNIMAR), (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000890/91-00 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 030/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Estudos Sociais, com as habilitações: Licenciatura de 1º Grau e Habilitação Plena em História, ministrado pela Universidade de Marília, com sede em Marília/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.0010714/91-47 Sydnei Lima Santos PARECER Nº 031/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Nutrição, ministrado pela Universidade de Marília/SP, mantida pela Associação de Ensino de Marília (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000039/93-40 Cícero Adolpho da Silva PARECER Nº 032/93
DECISÃO: Responder a consulta formulada pelo Decano de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília relativo a "pronunciamento exato" sobre a possibilidade do estudante de Medicina realizar estágio curricular (Internato fora do Estado, e do País, onde tem sede o curso, nos termos deste Parecer (aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23025.004977/92-41 Yugo Okida PARECER Nº 033/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, habilitações em Esclarecimento e Formação de Psicólogo, ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde de Umuarama, unidade integrante das Faculdades Integradas da APEC-FIAPEC, em Umuarama/PR, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura-APEC, com cem vagas totais anuais, em duas turmas de cinquenta alunos (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.005460/91-21 Yugo Okida PARECER Nº 034/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Faculdade de Medicina Veterinária "Prof. Antonio Secundino de São José", em Espírito Santo do Pinhal/SP e mantida pela Fundação Pinhalense de Ensino, com oitenta vagas totais anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000948/92-61 Leda Maria C. N. do Rego PARECER Nº 035/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento dos cursos de Licenciaturas do 1º Grau em Ciências e Letras, em regime especial e parcelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Piauí, nos Municípios pólos e com as vagas conforme discriminado neste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000734/92-67 Pe. Laércio D. de Moura, S. J. PARECER Nº 036/93
DECISÃO: I - Reconhecer o caso de excepcionalidade, que justifica a concessão para que Sonia Maria Pinto, aluna da Faculdade de Medicina de Barbacena/MG, realize o Internato Médico na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia/GO, nos termos deste Parecer; II - Solicitar ao MEC que investigue, através da DEMEC/GO, quais são os alunos da Faculdade de Medicina de Barbacena, que estão matriculados para o Internato Médico na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e em virtude de que ato ou concessão o estão fazendo, para

que este Conselho possa tomar, finalmente, as providências que se imponham (aprovado por treze votos contra cinco, o voto do Relator).

PROCESSO Nº 23001.001080/92-06 Genaro de Oliveira **PARECER Nº 037/93**
DECISÃO: Decidir referente à implantação dos cursos fora de sede, pela Universidade Luterana do Brasil, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000828/92-17 Margarida M. R.B.P. Leal **PARECER Nº 038/93**
DECISÃO: Aprovar o Regimento Unificado para as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, mantidas pela Fundação Dom Aguirre, em Sorocaba/SP, que passam a denominar-se Faculdades Integradas Dom Aguirre (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000853/91-75 Fábio Prado **PARECER Nº 039/93**
DECISÃO: Favorável ao restabelecimento da matrícula de Miriam dos Santos Lima, no curso de Psicologia do CEUB, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23015.000765/92-22 **PARECER Nº 040/93**
23015.001073/92-74 Fábio Prado

DECISÃO: Pelo indeferimento do recurso do estudante Ricardo Moraes de Resende, contra decisão do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha/ES, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.009038/91-93 Fábio Prado **PARECER Nº 041/93**
DECISÃO: Indeferir o pedido de convalidação dos estudos de Yara Eliza Angioleto de Azevedo, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000046/93-13 Ernani Bayer **PARECER Nº 042/93**
DECISÃO: Favorável à reestruturação curricular do curso de Licenciatura Plena em Matemática e à criação do Bacharelado em Matemática, na forma apresentada neste Parecer, sem aumento das vagas e vinte vagas totais anuais; II - Dispensar novo ato de reconhecimento para o Bacharelado em Matemática, tendo em vista que a Licenciatura Plena, do mesmo curso, já está reconhecida pelo CFE, de acordo com o entendimento do Parecer-CFE nº 44/72; III - A Instituição deverá proceder à alteração do seu anexo regimental com a finalidade de incorporar as modificações decorrentes deste Parecer, o que deve ser feito em processo à parte (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000045/93-42 Ernani Bayer **PARECER Nº 043/93**
DECISÃO: Favorável à reformulação do Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas Nove de Julho, que passa a contar com as habilitações discriminadas neste Parecer mantido o mesmo número anual de vagas (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000885/92-42 Yugo Okida **PARECER Nº 044/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, com cem vagas totais anuais, em duas turmas, ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados de Araçatuba, mantido pela Associação Educativa Superior de Araçatuba/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.009192/91-26 Virgínio Cândido Tosta de Souza **PARECER Nº 045/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Geografia, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional de Araras, com cinquenta vagas totais anuais, em Araras/SP, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001072/92-70 Yugo Okida **PARECER Nº 046/93**
DECISÃO: I - Favorável à aprovação dos novos currículos plenos das habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º Grau, Orientação Educacional e Administração para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, contidos no anexo do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Araras/SP. II - Para que não haja prejuízo aos alunos das turmas que já concluíram as habilitações em 1990, 1991 e 1992, deverá o Setor de Registro de Diplomas da UNICAMP/SP, proceder o registro dos referidos diplomas nos termos que se encontram (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000348/92-93 Edison Machado de Souza **PARECER Nº 047/93**
DECISÃO: Decidir referente ao Aviso Ministerial nº 624/92, e a Indicação nº 06/92, que tratam dos cursos fora de sede e dos Distritos Geoeeducacionais, nos termos deste Parecer (aprovado o voto do Relator, com a declaração de voto do Conselheiro Genaro de Oliveira).

PROCESSO Nº 23000.011278/91-82 José L. Moura de Figueiredo **PARECER Nº 048/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração - habilitação em Administração Geral, ministrado pela Faculdade de Administração de Assis-FADA, mantida pelo Instituto Educacional de Assis-IEDA, em Assis/SP, sem aumento das oitenta vagas totais anuais, já autorizadas pelo CFE para o referido curso (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000683/91-47 Silvino Joaquim Lopes Neto **PARECER Nº 049/93**
DECISÃO: Decidir referente ao pedido de revisão do Parecer 543/91, nos termos deste Parecer (aprovado o voto do Relator, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Edison Machado, Ernani Bayer, Leda M. Chaves, Pe. Laércio Dias e José Luitgard de Moura).

PROCESSO Nº 23000.013291/91-11 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 050/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Fisioterapia, ministrado pela Faculdade de Fisioterapia de Uberlândia, unidade das Faculdades Integradas do Triângulo, mantida pela Associação de Ensino do Triângulo/MG, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000815/91-86 Edison Machado de Souza **PARECER Nº 051/93**
DECISÃO: I - Indeferir o pedido formulado pela Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, relativo a autorização para o funcionamento dos Cursos de Administração e Pedagogia, fora de sede, localizados no município de Itanhaém/SP. II - A IES deverá informar ao CFE quanto à execução dos projetos especiais autorizados pelos Pareceres nºs 266/88 e 419/88 para fins de comprovação das condições em que tais autorizações foram concedidas (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.002091/91-61 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 052/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso emergencial de Licenciatura Plena para graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º grau Esquema I e II, ministrado em Recife/PE, mediante convenio celebrado entre CEFET/MEC/SENET/MG/Escola Técnica Federal de Pernambuco (aprovado o voto do Relator com ressalva dos Conselheiros Ib Gatto Falcão, Genaro de Oliveira, Margarida Maria do Rego B.P. Leal, Cassio Mesquita Barros e Silvino Lopes Neto).

PROCESSO Nº 23001.001083/92-96 Genaro de Oliveira **PARECER Nº 054/93**
DECISÃO: Favorável à transferência da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cuiabá, mantida pelo CEFEC - Centro de Ensino Tecnológico de Cuiabá/MT, para UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá, mantenedora das Faculdades Integradas de Cuiabá, em Cuiabá/MT (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.005459/91-42 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 053/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, com um total de oitenta vagas anuais em duas turmas de quarenta alunos, em horário noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados "Ministro Roberto Cardoso Alves", mantida pela Fundação Pinhalense de Ensino, em Espírito Santo do Pinhal/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.007280/91-93 Cícero Adolpho da Silva **PARECER Nº 055/93**
DECISÃO: I - Credenciar, por cinco anos, o curso de Pós-Graduação em Medicina, com área de concentração em Pediatria, em nível de Mestrado, ministrado pelo Departamento de Pediatria, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, retroagindo os seus efeitos à data do início do curso; II - Recomendar à Instituição: a) providências da Coordenação do curso, tão logo lhe seja conveniente, o pedido de renovação do credenciamento anterior; b) acelerar providências para estruturação final do mesmo curso em nível de Doutorado (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23019.000798/92-14 **PARECER Nº 056/93**
Ib Gatto Falcão

DECISÃO: Indeferir o pedido de registro de professor de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Francesa e Literatura, formulado por Margarida Ribeiro Portugal, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000835/92-74 Margarida M. R.B.P. Leal **PARECER Nº 057/93**
DECISÃO: Favorável à autorização para implantação da habilitação Educação Especial do curso de Pedagogia, a ser ministrada pelas Faculdades Integradas Castelo Branco-FICAB, mantidas pelo Centro Educacional de Realengo, no Rio de Janeiro/RJ, sem aumento das vagas existentes e com funcionamento nos turnos vespertino e noturno (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000836/92-37 Margarida M. R.B.P. Leal **PARECER Nº 058/93**
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do Bacharelado em Educação Física, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Castelo Branco-FICAB, mantidas pelo Centro Educacional de Realengo, no Rio de Janeiro/RJ, sem aumento das vagas já existentes e com funcionamento nos turnos vespertino e noturno (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000085/92-86 Dalva A. Soutto Mayor **PARECER Nº 059/93**
DECISÃO: Responder a consulta formulada pelo Conselho Federal de Nutricionistas/DF, quanto à validade de títulos de especialistas ou de habilitação, conferidos por Associações, Sociedades de Classe ou Conselhos Profissionais, nos seguintes termos: I - os títulos de Especialistas, em nível de pós-graduação, expedidos por Associações ou Sociedades de Classe ou, até mesmo, por Profissionais, somente terão validade perante os Conselhos Profissionais, caso esses órgãos tenham regulamentado a matéria; II - os certificados dos cursos de especialização, em nível de pós-graduação, expedidos por Associações ou Sociedades de Classe ou Conselhos Profissionais terão validade para o Sistema Federal de Ensino, quando obedecido o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CFE nº 12/83; III - os certificados dos cursos de especialização, para os efeitos da Lei nº 8.243, de 14.10.91, terão validade quando atendidas as normas fixadas pela Portaria Ministerial MEC nº 2.129, de 13.11.91; IV - a habilitação ao exercício da profissão de Nutricionista está sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.243, de 14.10.91, e normas complementares (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000042/93-54 Dalva A. Soutto Mayor **PARECER Nº 060/93**
DECISÃO: Favorável ao registro de Diploma de Professor de Educação Musical de Deisi Lúcia Guedes Machado, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23025.003397/85-17 Sydney Lima Santos **PARECER Nº 061/93**
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências, Licenciatura Plena em Biologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes", mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita Paranã-Santa Catarina, com oitenta vagas totais anuais, em dois turnos de funcionamento, em Curitiba/PR (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000564/91-58 Sydney Lima Santos **PARECER Nº 062/93**
DECISÃO: Pelo acolhimento da proposta do SENAI-DF, de criação da habilitação de Técnico de Manutenção em Microinformática, em nível de 2º grau, devendo ser incluída no catálogo de habilitações constante do Parecer 45/72, a habilitação solicitada (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001040/86-35 Fábio Prado **PARECER Nº 063/93**
DECISÃO: Pela remessa dos autos ao douto Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, para as providências de sua alçada, no que concerne à aprovação do projeto do curso de Administração, que funcionará na Faculdade de Ciências Humanas Dr. Pedro Leopoldo, mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo/MG, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23020.01448/92-63 Fábio Prado **PARECER Nº 064/93**
DECISÃO: Decidir referente a convalidação de estudos de alunos que prestaram concurso vestibular para o curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis-MT, nos termos deste Parecer (aprovado o voto do Relator, com abstenções dos Conselheiros Margarida Maria R.B.P. Leal, Leda Napoleão e Sydney Lima Santos).

PROCESSO Nº 23001.000901/86-59 Virgínio Cândido Tosta de Souza **PARECER Nº 065/93**
DECISÃO: Favorável à aprovação para funcionamento da habilitação Biologia, licenciatura plena no curso de Ciências, com cinquenta vagas totais anuais, a ser ministrada pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã/PR (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000095/91-56 José L. Moura de Figueiredo **PARECER Nº 066/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Jaraguá do Sul, em Jaraguá do Sul/SC, mantido pela Fundação Regional Jaraguense-FERJ, com sessenta e cinco vagas totais anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.006952/92-42 Sydney Lima Santos **PARECER Nº 067/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, em Alfenas-MG (aprovado o voto do Relator, com abstenções dos Conselheiros Fábio Prado e Ernani Bayer).

PROCESSO Nº 23000.008255/91-17 **PARECER Nº 068/93**
23000.000597/91-15 Ib Gatto Falcão

DECISÃO: I - Favorável à autorização (Projeto) para implantação do aumento de vagas nos cursos de História e Comunicação Social, nos termos do Parecer-CFE nº 705/92, de 03 de dezembro de 1992, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte/MG; II - Após a homologação Ministerial do Parecer, a interessada poderá solicitar a visita da Comissão Verificadora (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.009222/91-95 Ib Gatto Falcão **PARECER Nº 069/93**
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Letras, ministrado pela Faculdade Adventista de Educação, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, em São Paulo/SP, com quarenta vagas totais anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000152/92-71 Lauro Franco Leitão **PARECER Nº 070/93**
DECISÃO: Pelo não conhecimento do pedido formulado por Ailton de Souza Neto, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000028/92-23 Ernani Bayer **PARECER Nº 071/93**
DECISÃO: Favorável ao remanejamento de vagas solicitado pela Associação Educacional Nove de Julho, mantido o mesmo número anual de vagas (hum mil cento dez vagas) e conforme quadro constante deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000028/93-23 Ernani Bayer **PARECER Nº 072/93**
DECISÃO: Favorável à redistribuição de vagas solicitada pela Associação Educacional Nove de Julho, nos termos do Parecer da CAPLAN (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23013.002226/91-11 Cícero Adolpho da Silva **PARECER Nº 073/93**
DECISÃO: Aprovar as alterações regimentais e curriculares propostas pela Faculdade de Turismo da Bahia (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000976/92-04 Margarida M. R.B.P. Leal **PARECER Nº 074/93**
DECISÃO: Aprovar a alteração do Regimento Unificado do Centro de Ensino Unificado Bandeirante-CEUB, mantido pela Academia Paulista Anchieta, em São Paulo-SP, na forma definida no Processo nº 23001.000976/92-04 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000724/92-11 Cícero Adolpho da Silva **PARECER Nº 075/93**
DECISÃO: Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Odontologia de Campos, consequentes à modificações do currículo pleno do curso de Odontologia, ministrado pela mesma Faculdade (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000225/92-43 Leda Maria Chaves N. do Rego **PARECER Nº 076/93**
DECISÃO: I - Aprovar o Primeiro Regimento do Centro de Ensino Superior do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura-AP; II - Aprovar o novo currículo do

curso de Ciências Contábeis, devendo a Instituição assegurar aos alunos que ingressaram no Centro, antes da reformulação do atual currículo, a integralização do respectivo curso, com base na grade curricular em vigor na época de seu ingresso (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000896/92-69 Ernani Bayer **PARECER Nº 077/93**
DECISÃO: Aprovar o Regimento da Faculdade de Filosofia da Companhia de Jesus, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Social, em Belo Horizonte/MG (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000876/92-51 Ib Gatto Falcão **PARECER Nº 078/93**
DECISÃO: I - Favorável à alteração curricular dos cursos de Pedagogia, e de Estudos Sociais, com respectivas habilitações, ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura/SP; II - A Instituição fica autorizada a proceder as adaptações curriculares, na forma regulada pelo colegiado competente, bem como oferecê-las aos que ingressaram a partir do ano letivo de 1991 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000821/92-60 Margarida M. R.B.P. Leal **PARECER Nº 079/93**
DECISÃO: Aprovar o Regimento Unificado e os anexos I, II, III e IV, das Faculdades Santo Amaro, mantidas pela Organização Santamarense de Educação e Cultura, em São Paulo (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.054284/91-50 Cícero Adolpho da Silva **PARECER Nº 080/93**
DECISÃO: Favorável à aprovação das alterações do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000812/92-79 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 081/93**
DECISÃO: I - Favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro/MG, dos currículos plenos dos cursos de Medicina e de Enfermagem e Obstetrícia, com habilitação geral em Enfermagem; II - Os currículos plenos dos referidos cursos encontram-se anexados a este Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000691/91-75 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 082/93**
DECISÃO: I - Favorável às alterações do Regimento do Conservatório Brasileiro de Música/RJ; II - Indeferir o pedido de mudança de denominação do Curso de Formação de Musicoterapeutas (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000989/92-48 Ernani Bayer **PARECER Nº 083/93**
DECISÃO: I - aprovar as alterações regimentais da Associação Educacional Nove de Julho/SP;

II - as grades curriculares dos cursos de Ciências Biológicas, Ciências da Computação, Administração (Geral) e Ciências Contábeis, passam a constar no Anexo próprio do Regimento, da forma apresentada pela Instituição; III - aprovar a nova departamentalização IV - aprovar as grades curriculares de todos os cursos da Instituição, com a inclusão das novas disciplinas; V - autorizar a inclusão no Regimento, dos anexos relativos ao curso de Matemática, Licenciatura e Bacharelado, e às habilitações do curso de Pedagogia (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.011144/91-16 Sanchotene Felice **PARECER Nº 084/93**
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Universidade de Ijuí, referente ao reconhecimento de curso de graduação de professores, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000931/92-68 Layrton Borges de Miranda Vieira **PARECER Nº 085/93**
DECISÃO: I - Favorável às alterações no Regimento e no Currículo Pleno do Curso Superior de Tecnologia em Processamento da Faculdade Primus de Informática-FAPI, com sede no Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Cultura e Educação Tancredo Neves-ACETAN; II - Fica a Instituição autorizada a oferecer o vestibular com duas entradas de quarenta vagas totais por semestre (por unanimidade).

(Of. nº 88/93)

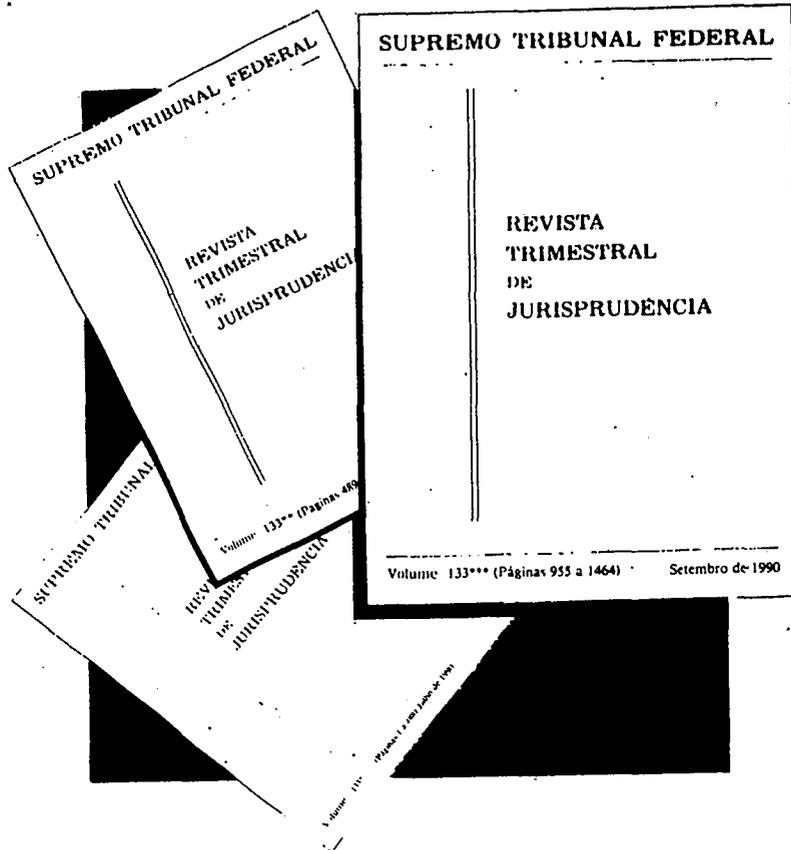
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: Cr\$ 624.000,00 sujeito à majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
 Faça já sua assinatura
 Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
 Seção de Assinaturas e Vendas
 SIG - Quadra 06 - Lote 800
 Brasília-DF - CEP: 70604-900
 Fone: (061) 226-6812



OBRAS DO DENATRAN

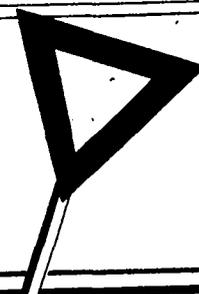
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 52.000,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 36.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério da Aeronáutica

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL Cr\$ mil

ATIVO	JAN/93	JAN/92	PASSIVO	JAN/93	JAN/92
CIRCULANTE	626.986.279	59.349.033	CIRCULANTE	585.554.664	47.813.172
Caixa	3.582.256	156.964	Imposto de Renda - PJ	2.123.853	501.112
Bancos	25.053.781	4.120.609	Fornec. e Empreiteiros	12.327.689	2.700.087
Numerário em Trânsito	116.483	951	Ordem. e Sal. a Pagar	0	351.357
Aplicações Financeiras	45.228.683	6.018.878	Prov.p/Enc.Trabalhistas	154.269.880	10.640.364
Bancos Mov.Rec.Publicos	0	88.727	Contrib. a Recolher	65.432.197	4.614.175
(-) Rec.Vinc.Invest.	0	(88.727)	Impostos/Taxas a Rec.	6.525.746	380.191
Tarifas Aer. a Receber	316.106.513	16.789.663	Contas a Pagar	91.031.246	5.467.630
Contas a Receber	222.189.685	15.322.294	Receitas de Terceiros	130.674.879	7.603.343
(-) Prov.p/Deved.Duvid.	(14.863.076)	(1.283.890)	Consignações a Recolher	3.924.160	146.240
Impostos a Recuperar	1.372.174	183.077	Cauções de Terceiros	3.826	5.089
Outras Contas	13.422.436	2.915.621	Adiantamentos de Clientes	15.653	18.173
Bancos Ncs B. - BACEN	0	6.922.290	Rec.Vinc.Inv.-ATAERO	119.225.535	15.385.411
Banco Conta Vinculada	1.379.212	6.149.760	Rec. Vinc. Investimentos	0	88.727
Almoxarifados	12.819.363	1.230.701	(-) Rec.V. Investimentos	0	(88.727)
Materiais em Trânsito	2.563	776			
Despesas Antecipadas	278.206	21.319			

REAL A LONGO PRAZO	76.993.506	2.782.172	RES. EXERC. FUTUROS	3.475.971	201.175
Contas a Receber	54.715.326	2.276.740	Recultas de Arrondamento	0	2.762
(-) Prov.p/Deved.Duvid.	(1.225.198)	(52.520)	Alienação de Imóveis	3.475.971	198.413
Imp.Renda Antecipado	23.503.378	557.952			
		0			
PERMANENTE	567.112.635	44.143.773	PATRIMONIO LIQUIDO	681.773.785	58.260.631
INVESTIMENTOS	11.315.520	830.990	CAPITAL SOCIAL	33.575.169	2.903.301
Partic.Outras Empresas	3.300.531	251.908	RES. DE CAPITAL	517.712.887	39.159.048
Incentivos Fiscais	3.101.975	238.073	Correção Monetária	506.105.772	38.516.533
Empr.Comp.DL.2288/86	3.874.209	264.532	Incentivos Fiscais	11.607.115	642.515
Obras de Arte	1.038.805	76.477	RESERVAS DE LUCROS	210.230.173	15.714.610
			Reserva Legal	11.016.816	820.161
			Reserva Técnica	50.554.104	3.508.269
			Reserva p/Rec.Humanos	3.159.631	219.267
			Reserva p/Aum. Capital	145.499.622	11.166.913
IMOBIL.LIQUIDO	548.401.962	42.555.907	RES. DE CAPITAL	517.712.887	39.159.048
			Correção Monetária	506.105.772	38.516.533
			Incentivos Fiscais	11.607.115	642.515
DIFERIDO LIQUIDO	7.396.153	756.876	RESERVAS DE LUCROS	210.230.173	15.714.610
			Reserva Legal	11.016.816	820.161
			Reserva Técnica	50.554.104	3.508.269
			Reserva p/Rec.Humanos	3.159.631	219.267
			Reserva p/Aum. Capital	145.499.622	11.166.913
ATIVO COMPENSADO	81.695.628.488	6.399.395.731	DIF.COR.M.IPC&BTNF	(93.782.872)	(7.197.718)
Compensado INFRAERO	12.405.493.624	860.506.226	LUC. ACUMULADOS	14.038.428	7.681.390
Compensado UNIAO	69.290.144.864	5.538.889.505	PASSIVO COMPENSADO	81.695.628.488	6.399.395.731
			Compensado INFRAERO	12.405.493.624	860.506.226
			Compensado UNIAO	69.290.144.864	5.538.889.505
TOTAL DO ATIVO	82.966.432.908	6.505.670.709	TOTAL DO PASSIVO	82.966.432.908	6.505.670.709

MARCOS ANTÔNIO HONORATO
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador CRC-DF 3523

(Of. nº 509/93)

TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A

CGC Nº 33.839.853/0001-70

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1993

ATIVO	JANEIRO/93 Cr\$	PASSIVO	JANEIRO/93 Cr\$
CIRCULANTE	498.265.027.509,59	CIRCULANTE	334.672.525.138,07
DISPONIBILIDADES	129.359.821.392,82	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS	334.672.525.138,07
Caixa	57.622.419,41	Fornecedores	2.073.812.040,291
Bancos	1.500.000.732,29	Impostos e Contribuições a Recolher	27.746.321.946,60
Aplicações c/ Liquidez Imediata	127.802.198.241,13	Obrigações da Folha de Pagamento	306.786.020,31
VALORES REALIZÁVEIS	366.379.491.751,21	Obrigações Previdenciárias	14.275.805.065,70
Contas a Receber	340.965.449.741,00	Obrigações Previdenciárias	281.564.673,07
(-) Juros a Transcorrer	(3.003.474.040,20)	Dividendos a Pagar	50.838.971,40
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(10.228.963.482,20)	Concessionárias de Serviços Públicos	26.924.347.356,20
Valores a Faturar	204.765.637,01	Contas a Pagar	79.188.941.602,70
Adiantamentos	6.720.908.472,96	Indenizações a Pagar - SEFA	145.653.726.309,60
Valores a Recuperar	652.539.851,39	Créditos Especiais - SEFA	38.170.381.152,20
Imposto e Contribuições a Compensar	34.128.119,05	Obrigações Provisionadas	
Outras Contas a Receber	31.034.137.462,20		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.461.952.352,10	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.317.352.637,94
Aplicações em Despesas - Período Seguinte	1.461.952.352,10	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS	18.317.352.637,94
ESTOQUES	741.045.312,75	Contas a Pagar	4.140.675.582,15
Almoxarifado - Geral	741.045.312,75	Indenizações a Pagar - SEFA	9.523.553.838,96
DIREITOS REALIZÁVEIS	212.978.278,90	Retenções Contratuais	2.156.114,43
Aplicações Diversas	212.978.278,90	Provisões	4.650.967.102,40
VALORES A APROPRIAR	109.738.421,80		
Valores a Aprop. Custo - Período Seguinte	109.738.421,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	407.785.727.917,75
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.276.734.967,36	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	24.226.502.721,00
DIREITOS REALIZÁVEIS	39.220.221.891,05	Capital Social Integralizado	24.226.502.721,00
Aplicações Diversas	8.712.841,35	RESERVAS DE CAPITAL	377.248.607.120,14
Contas a Receber	51.758.444.777,90	Reserva de Correção do Capital Social	374.818.637.189,00
(-) Juros a Transcorrer	(11.000.755.100,80)	Reserva de Incentivos Fiscais	2.429.969.931,14
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(1.552.753.343,31)	RESERVAS DE LUCROS	3.313.291.843,29
Impostos e Contribuições a Compensar	6.572.715,91	Reserva Legal	184.071.769,07
OUTROS DIREITOS	4.286.452.265,47	Reservas Estatutárias	3.129.220.074,22
Depósitos Diversos	4.286.452.265,47	RESULTADOS ACUMULADOS	2.997.326.233,32
EMPRÉSTIMOS	1.770.060.810,84	Resultado Líquido do Período	2.997.326.233,32
Empréstimos Compulsórios	1.770.060.810,84	TOTAL DO PASSIVO	760.775.605.693,76
PERMANENTE	217.233.843.216,81		
INVESTIMENTOS	3.028.252.864,01	NOTA: O presente balancete patrimonial é apresentado em cumprimento ao Decreto nº 682 de 16/11/92, sendo que, algumas rubricas apresentam saldos sujeitos a alterações.	
Investimentos Mobiliários	2.825.007.808,11	ALUYSIO LEITE CESARINO	FABIANO DE CHRISTO DE ARAUJO MARINHO
Investimentos Imobiliários	203.245.055,90	Presidente	Diretor Administrativo
IMOBILIZADO	122.338.828.859,60	ARAMIS TAVARES DA SILVA	CLAUDIO BELLO PIMENTEL BARBOZA
Imobilizado Técnico	240.169.176.548,00	Diretor Financeiro	Diretor Técnico
Depreciação e Amortização	(132.179.889.809,00)	JONATHAS PEDROZA SOARES	Diretor de Operações
Imobilizado Técnico em Andamento	14.349.542.120,60		
DIFERIDO	91.866.761.493,20		
Diferido em Formação	59.626.122.071,60		
Diferido em Amortização	48.353.040.002,70		
Amortização do Diferido	(16.112.400.581,10)		
TOTAL DO ATIVO	760.775.605.693,76		

(Nº 4.436 - 12-2-93 - Cr\$ 3.735.000,00)

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Fone: (061) 226-6812

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.911, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004055/92-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1027 - Construção do Hospital Regional em Pirassununga/SP, no valor de Cr\$ 3.228.400.000,00 (três bilhões, duzentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 2870, de 28 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

PORTARIA Nº 7.912, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004030/92-08, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1003 - Construção do Hospital Materno Infantil em São Luiz Gonzaga/RS, no valor de Cr\$ 1.844.800.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 2926, de 29 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 61/93)

JOÃO GERALDO MARTINELLI

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 33217/026784/93 - Inexigibilidade nº 07/93 - Renovação de assinatura da revista IOB para o exercício de 1.993. DECISÃO: Na forma da PT/PR/INAMPS nº 7810/92, publicada do BS/DG nº 183, de 28.09.92, e, considerando o exposto pelo Setor de Material no referido processo, aprova a Inexigibilidade de Licitação (Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 art. 23, inciso I e alterações posteriores) e, autorizo a despesa no valor de Cr\$12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil cruzeiros) em favor da empresa IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

OSÉ CARLOS SALGADO

Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio-Substituto

Processo nº 33217/026784/93 - Inexigibilidade nº 07/93 - 1.º Ratifico os atos praticados pelo Sr. Chefe do Serviço de material, Serviços Gerais e Patrimônio - Substituto, caracterizando como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a modalidade adotada para promover a despesa.

ADILSON DE CARVALHO

Diretor da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 41/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.005842/92-43
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de kit de e-lisa para TNF, da marca Alpha Human, através da fabricante N.V. Innogenetics S.A., com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1993

SERGIO G. COUTINHO

Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1993.

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006635/92-24
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de tubos para microcentrifuga, da marca Sigma, através da fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput", do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1993.

SERGIO G. COUTINHO

Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1993.

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa

(Of. nº 83/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União de 26/01/93, seção I, processo 46010.004893/92 - onde se lê: "ISAIAS URBANO DA SILVA,..." , leia-se: ISAIAS URBANO DA CUNHA...

(Of. nº 25/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício do competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

46000.000234/93 - Sindicato dos Empregados em Edifícios em Condomínios de Santos, São Vicente e Cubatão e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão - SP. Base Territorial - Município de Santos - SP. Categoria - Empregados em Turismo e Hospitalidade.

24000.008158/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Indústria e Instalações Elétricas da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplanagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas do Mobiliário de Sorocaba e Região. Base Territorial - Municípios - Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Salto de Pirapora, Piedade e Votorantim. Categoria - Trabalhadores na Indústrias da Construção e do Mobiliário.

46205.000097/93 - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Administrativos, Informações e Pesquisas do Ceará. Base Territorial - Estado do Ceará. Categoria - Empresas de Serviços, Administrativos, Informações e Pesquisas.

46010.000517/93 - Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e

Biscoitos no Estado do Ceará. Base Territorial - Estado do Ceará
Categoria - Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos.

35792.021230/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo - SP. Base Territorial - Municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá. Categoria - Trabalhadores em Telemarketing.

35393.003981/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos-SP. Base Territorial - Município de Guarulhos, Arujá, Itaquaquecetuba, Santa Izabel, Mairiporã e Terra Roxa.

Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Produtos Alimentares Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, Cerveja e Bebidas em Geral, Massas Alimentícias e Biscoitos, Moagens de Trigo, Rações Balanceadas, Torrefação e Moagem de Café, Laticínios, Cacau e Balas, Frios, Panificação e Confeitaria e Afins.

24000.005826/91 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais-MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais. Categoria - Empresas de Asseio e Conservação.

24000.007822/92 - Sindicato dos Armazéns Gerais do Estado de Goiás. Base Territorial - Todo o Estado de Goiás. Categoria - Armazéns Gerais.

Em 11 de fevereiro de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos - RJ.

Processo Nº 24000.000590/92

IMPUGNANTE : Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SP

Processo Nº 46010.000574/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Cooperativas do Grande Sa-randi-RS.

Processo Nº 24000.005757/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo Nº 46000.000050/93

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba e Votorantim/SP.

Processo Nº 24000.006059/92

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.000053/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Casas Lotéricas e de Jogos e Apostas do Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.006583/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46010.000062/93

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias de Papel e Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Araras-SP.

Processo Nº 24000.006776/92

IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria do Papelão, no Estado de São Paulo.

Processo Nº 46010.000653/93

IMPUGNADO : Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Superior - RJ.

Processo Nº 24000.006859/92

IMPUGNANTE : Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-DF

Processo Nº 46000.000031/93

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas de Refeição-Convênio do Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 24000.007273/92

IMPUGNANTE : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.000201/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Contabilistas de Guarapuava -PR.

Processo Nº 24000.007531/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Contadores de Porto Alegre - RS

Processo Nº 46000.000048/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Contabilistas de Lins-SP

Processo Nº 24000.007538/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Contadores de Porto Alegre-RS

Processo Nº 46000.000055/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores Avulso na Atividade em Geral do Plantio e Corte de Cana na Zona Rural de Adamantina e Região - SP.

Processo Nº 24000.007576/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina/Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba/Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Parapuã/Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso - SP.

Processo Nº 46000.000478/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava - SP.

Processo Nº 24000.007642/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos.

Processo Nº 46000.000443/93

IMPUGNADO : Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Paraná-PR.

Processo Nº 24000.007977/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - PR.

Processo Nº 46010.000538/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Ubitatã - PR.

Processo Nº 46010.000546/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Paranavai - PR.

Processo Nº 46010.000551/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Cianorte - PR.

Processo Nº 46010.000552/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba - PR.

Processo Nº 46010.000551/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Ponta Grossa - PR.

Processo Nº 46010.000553/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos, Mármore, Granitos, Produtos de Cimento Amianto, Cimento Armado e Cerâmica para Construção - PR.

Processo Nº 46010.000555/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba - PR.

Processo Nº 46010.000556/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ponta Grossa - PR.

Processo Nº 46010.000557/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pinturas e dos Pintores de Paredes, Metais, Madeira e Letras do Estado do Paraná - PR.

Processo Nº 46010.000554/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.008123/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo.

Processo Nº 46000.000362/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.

Processo Nº 46000.000376/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.000445/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região - SP.

Processo Nº 46000.000483/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46000.000490/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Eventuais, em Feiras, Congressos, Eventos e Similares do Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46010.000516/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados no Comércio de Osvaldo Cruz-SP

Processo Nº 35788.000016/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã

Processo Nº 46000.000406/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Policiais Ferroviários do Estado de Minas Gerais/MG.

Processo Nº 46010.002174/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte - MG.

Processo Nº 24000.008740/92

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Carlos-SP.

Processo Nº 46010.002525/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro - SP.

Processo Nº 46000.000435/93

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de Pirapozinho - SP.

Processo Nº 46010.002721/92

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46010.000047/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo.

Processo Nº 46010.000056/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 46010.000059/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo.

Processo Nº 46010.000075/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.
 Processo Nº 46010.004453/92
 IMPUGNANTE : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-DF
 Processo Nº 46000.000392/93
 IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas,
 Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ouro Branco - MG.
 Processo Nº 46000.000492/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Corretores e Administradores de Imóveis de
 Rio Claro e Região-SP.
 Processo Nº 46010.004744/92
 IMPUGNANTE : Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São
 Paulo - SP.
 Processo Nº 46010.000401/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Médicos de Sorocaba e Região Sul do Estado
 de São Paulo.
 Processo Nº 46010.005425/92
 IMPUGNANTE : Sindicato dos Médicos de São Paulo
 Processo Nº 46000.000521/93

(Of. nº 25/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará
 Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHO DO CHEFE
 Em 8 de fevereiro de 1993

Nº: 05-300.0. Processo: 35043.018.471/91. Modalidade de Licitação: Ine
 xigibilidade. Fundamento Legal: Inciso IV, Art. 23 do Decreto - Lei
 2.300/86. Assunto/Objeto: Locação de Imóvel de Terceiros. Decisão: 1 -
 Considerando os pronunciamentos constantes no presente, inclusive o da
 Seção de Adm. do Patrimônio Imobiliário às fls. 107, Telex - Circular
 01.300.12/17/92, juntado às fls. 106 e atribuições fixadas na alínea
 "a", inciso I, item 1 da PT/INSS/SECE/355/92, APROVO o presente reajus
 te e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 12.655.022,16 (Doze mi
 lhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, vinte e dois cruzeiros e
 dezesseis centavos) e mensal de Cr\$ 1.054.585,18 (Hum milhão, cinquenta
 e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e dezoito
 centavos). Adjudicada: Maria de Fátima da Silva, proprietária do imó
 vel, sito à Av. José Borba Vasconcelos, nº 3589, Conjunto 07/1º andar,
 Pajuçara/Maracanaú-Ce., onde está instalado o Posto Regional de Traba
 lho/DRT, passando o valor mensal de Cr\$ 410.856,00 (Quatrocentos e dez
 mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 1.465.441,18
 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e qua
 renta e um cruzeiros e dezoito centavos). Prazo de Vigência: 011292 a
 300593.

ANTONIO BEZERRA LIMA

(Of. nº 42/93)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Processo nº 35078.016988/93-18. Aprovo a dispensa de licitação para exe
 cução de serviços para fornecimento de 4.392 (quatro mil trezentos e
 noventa e dois) Cartelas de Vales-Transporte, em favor do SINDICATO
 DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS e Autorizo o va
 lor de Cr\$ 470.370.000,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e
 setenta mil cruzeiros), com fundamento no Inciso VII do Art. 22, do Dec.
 Lei 2.300/86. DATA: 010293.

LAUBER SANTOS PEREIRA
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do 24º do Dec. Lei 2.300/86 e Decreto
 nº 449/92..

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ
 Superintendente Estadual

RATIFICO o ato autorizatório praticado pelo Chefe da Divisão de Admi
 nistração Patrimonial, nos termos do Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86 e De
 creto nº 449/92, objeto do Processo nº 35078.004203/92.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ
 Superintendente Estadual

(Of. nº 24/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Processo Nº 53000.000404/93-51

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contrata
 ção dos serviços da firma YORKER ENGENHARIA REFRIGERAÇÃO S/A para ma
 nutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado cen
 tral no ED. sede do Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso
 IV, art. 22, decreto-lei Nº 2.300/86, de acordo com as peças concer
 nentes a instrução do processo, e, submeto a RATIFICAÇÃO do Sr. Mi
 nistro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no
 art. 24 do decreto-lei Nº 2.300/86 e do art. 7º do decreto Nº 449/92.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 NELLY SOUZA PINTO
 Secretária de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de
 licitação para os serviços em causa, ao arrimo do inciso IV, art.
 22 do decreto lei Nº 2.300/86, e, para efeito do art. 24, "IN FINE"
 do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Srª Secretária
 de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 HUGO NAPOLEÃO
 Ministro

Processo Nº 53000.000554/93-73

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contrata
 ção dos serviços da firma Cordial Comércio e Representação LTDA. para
 Serviços de limpeza asseio e conservação no ED. sede e demais dependên
 cias ocupadas pelo o Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso
 IV, art. 22 Decreto-lei Nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes
 a instrução do Processo, e, submeto a RATIFICAÇÃO DO Sr. Ministro de Es
 tado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decre
 to-Lei Nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto Nº 449/92.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 NELLY SOUZA PINTO
 Secretária de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de li
 citação para os serviços em causa, ao arrimo do inciso IV, art. 22 do de
 creto-Lei Nº 2.300/86, e, para efeito do art. 24, "IN FINE" do mesmo diplo
 ma legal, RATIFICO o despacho da Sra. Secretária de Administração Geral
 do Ministério das Comunicações.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 HUGO NAPOLEÃO
 Ministro

Processo Nº 53000.000715/95

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contra
 tação dos serviços da firma Cordial Segurança LTDA. para serviços de
 vigilância armada e desarmada para o ED. sede e demais dependências
 ocupadas pelo Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso IV,
 art. 22, Decreto-Lei Nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes
 à Instrução do Processo, e, submeto a RATIFICAÇÃO do Sr. Ministro de
 Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do De
 creto-Lei Nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto Nº 449/92.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 NELLY SOUZA PINTO
 Secretária de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de
 licitação para os serviços em causa, ao arrimo do inciso IV, art. 22
 do Decreto-Lei Nº 2.300/86, e, para efeito do art. 24, "IN FINE" do
 mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Sra. Secretária de Ad
 ministração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 28 de janeiro de 1993
 HUGO NAPOLEÃO
 Ministro

(Of. nº 25/93)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000117/92-88; e considerando o Parecer CONJUR/MC Nº 13/93, do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 162, de 27 de maio de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, publicada no Diário Oficial de 9 de junho de 1992.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

(Of. nº 35/93)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS
Processo nº 51100.000979/93-1

Para fins de publicação no DOU, comunico-lhe que em decorrência das fortes chuvas que se precipitaram na Rodovia BR-020/BA, trecho: Entr. BR-349 (B) Div. 60/BA - Div. BA/PI, subtrecho: Div. 60/BA (Km 0) - Km 120, convoquei a firma Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda., que se encontra prestando serviços de conservação na Rodovia, DISPENSEI A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do art.22, do Decreto-lei nº 2.300/86, e AUTORIZEI a referida firma a executar os serviços de emergência.

Pago ratificar o meu ato. Após ratificação do Diretor-Geral remeteremos relatório circunstanciado.

Salvador, 10 de fevereiro de 1993.

VALDOMIRO NERI MOITINHO
Engenheiro-Chefe do 5º DRF

Tendo em vista seu telex de fls.01, autuado no Processo administrativo nº 51100.000979/93-1, e pareceres da douta Procuradoria Geral, fls.4 do mesmo processo, RATIFIQUEI o meu ato, nos termos do art.24 do Decreto-lei nº 2.300/86, e AUTORIZO a adjudicação dos serviços à firma Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Antes, DETERMINO sejam publicadas este e o inteiro teor do telex de fls.01, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 11 de fevereiro de 1993.

JOSE MASCARENHAS FILHO
Diretor-Geral

(Of. nº 122/93)

REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A

C.G.C. Nº 33.366.501/0001-45
BALANÇETE EM 31/01/93
Cr\$/Mil

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades.....	23.236.518	Fornecedores.....	309.502
Realizáveis a Curto Prazo..	14.337.586	Outras Obrigações.....	2.345.997
T O T A L.....	37.574.104	Empréstimos e Financiamentos	1.228.234
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Provisões.....	2.466.896
Créd. Realiz. Ever. Seguintes..	258.101	T O T A L.....	6.350.629
T O T A L.....	258.101	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
PERMANENTE		Provisão Ações Trabalhistas..	1.825.000
Investimentos.....	328.557	T O T A L.....	1.825.000
Imobilizado.....	139.312.110	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Diferido.....	11.450	Capital.....	10.089.510
T O T A L.....	139.652.117	Reservas.....	154.167.092
T O T A L A T I V O.....	177.484.322	Lucros Acumulados.....	5.121.498
		Prejuízo do Período.....	(69.407)
		T O T A L.....	169.308.693
		T O T A L P A S S I V O.....	177.484.322
DESPESA		RECEITA	
Custo Operacional.....	224.741	Receita Operacional.....	760.786
Despesa Operacional.....	1.935.978	Outras Repts. Operacionais..	5.613.361
Resultado Cor.Monetária...	4.282.835	T O T A L.....	6.374.147
T O T A L.....	6.443.554	PREJUÍZO DO PERÍODO	69.407
T O T A L D E S P E S A..	6.443.554	T O T A L R E C E I T A.....	6.443.554

RENATO DA SILVA ALMEIDA
Presidente

SERGIO MEDEIROS FRANCO
Departamento de Contabilidade
Contador C.R.C/RS.16.583 S-RJ

CESAR BIAGGIO FONTELES
Diretor Administração e finanças
(Of. nº 33/93)

SONIA BORGES DA SILVA
Chefe Div.de Centralização contábil
Contadora C.R.C/RJ 60.245

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

BALANÇO PATRIMONIAL
MÊS: JANEIRO/93 (Aberto)
EXERCÍCIO DE 1993

ATIVO	
ATIVO	164.946.549.935,49
ATIVO FINANCEIRO	41.528.700.663,30
DISPONÍVEL	40.583.953.322,85
Disponível em Moeda Nacional	40.583.953.322,85
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	944.747.340,45
Créditos a Receber	828.230.811,03
Adiantamentos Concedidos	474.191,42
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	14.958.550,01
Valores em Trânsito Realizáveis	101.083.787,99
ATIVO NÃO FINANCEIRO	120.746.419.276,01
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	280.596.569,49
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	383,68
Diversos Responsáveis	383,68
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	280.596.185,81
Estoques	280.596.185,81
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.055.383.740,07
Despesas Antecipadas	2.055.383.740,07
Realizável a Longo Prazo	76.350.572.894,21
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	18.448.206,67
Depósito Compulsório	18.448.206,67
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	76.332.124.687,54
Empréstimos e Financiamentos	76.332.124.687,54
PERMANENTE	42.059.866.072,24
INVESTIMENTOS	1.058.298.223,62
Participação Societária	49.939.362,12
Participações em Fundos e Condomínios	1.008.358.861,50
IMOBILIZADO	41.001.567.848,62
Bens Móveis e Imóveis	78.564.516.644,50
Títulos e Valores	18.380.021,01
Bens Intangíveis	526.403.750,65
Depreciações, Amortizações e Exaustões	(38.107.732.567,54)
ATIVO REAL	162.275.119.939,31
ATIVO COMPENSADO	2.671.429.996,18
Compensações Ativas Diversas	2.671.429.996,18
Responsabilidade por Títulos e Valores	14.044.750,00
Garantias de Valores	106.307.627,02
Direitos e Obrigações Contratuais	2.551.077.619,16

PASSIVO

PASSIVO	164.515.333.981,01
PASSIVO FINANCEIRO	3.937.410.522,05
DEPÓSITOS	3.226.908.918,94
Consignações	1.166.077.119,30
Depósitos de Diversas Origens	15.148.381,84
Recursos do Tesouro Nacional	2.045.683.417,80
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	710.501.603,11
OBRIGAÇÕES A PAGAR	710.501.603,11
Restos a Pagar - Não Processados	(1.700.565.095,73)
Outras Obrigações	2.411.066.698,84
PASSIVO NÃO FINANCEIRO	157.906.493.462,78
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	77.202.403,28
Receitas Pendentes	77.202.403,28
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.599.246.034,00
OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	3.599.246.034,00
Obrigações Legais e Tributárias	3.599.246.034,00
PASSIVO REAL	7.613.858.959,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	154.230.045.025,50
Patrimônio/Capital	495.415.980,57
Reservas	42.274.439.943,68
Resultado Acumulado	104.281.366.595,14
Ajustes do Patrimônio/Capital	95.661.987,59
Resultado do Período	7.083.160.518,52
Situação Patrimonial Ativa	227.026.004.720,47
Situação Patrimonial Passiva	(219.942.844.201,95)
PASSIVO COMPENSADO	2.671.429.996,18
COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	2.671.429.996,18
Títulos e Valores sob Responsabilidade	14.044.750,00
Valores em Garantia	106.307.627,02
Direitos e Obrigações Contratadas	2.551.077.619,16

OBRIGAÇÕES:

- Balanço Patrimonial para fins de publicação antes do encerramento do mês no SIAFI;
- O lucro apresentado decorre da correção monetária proveniente da alienação dos imóveis funcionais, ainda não realizado financeiramente, apesar de contábil e economicamente efetivado pela Empresa;
- Não foi lançada a Depreciação e Correção Monetária do mês de janeiro/93.

MARIA DO ROSÁRIO DE F. TEIXEIRA
Chefe da Seção de Contabilidade
Substituto
Téc. Contabilidade CRC-PI 2.276-T-DF

GILDO GOMES CUNHA
Chefe da Divisão de Controladoria
Substituto

WILSON ALVES DE CARVALHO
Chefe do Departamento de Finanças

RILSON CARNEIRO RAPOSO
Diretor Administrativo Financeiro

(Of. s/nº)

CLÓVIS FONTES ARAGÃO
Presidente

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 01.02.93

- 1) Siemens S.A., Cert.411, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 096/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 2) Alcoa Alumínio S.A., Cert.281, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0329/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 3) Grupo Mangels, Cert.181, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0886/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 4) Frigobrás - Cia.Brasileira de Frigoríficos, Cert.466,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0909/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 5) Scania do Brasil Ltda., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0913/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 6) Pirelli Pneus S.A., Cert.135, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0933/93, aprovada (validade: 29.03.93)
- 7) Aracruz Celulose S.A., Cert.428, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0958/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 8) Brastemp S.A., Cert.478, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 943/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) ELC - Produtos de Segurança Ind.e Com.Ltda., Cert.536,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 9605/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 2) Pirelli Pneus S.A., Cert.135, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0932/93, aprovada (validade: 29.03.93)
- 3) Fiat Automóveis S.A., Cert.595, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0957/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 4) Celulose Nipo-Brasileira S.A., Cert.623, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0950/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 5) Duratex S.A., Cert.628, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0964/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 6) Policarbonatos do Brasil S.A., Cert.644, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0968/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 7) Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Cert.206, PROC/DIC/BEFIEEX/Nºs. 905,906/93, aprovadas, exceto os itens 095 a 100 (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) Duratex S.A., Cert.628, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0963/93, aprovada (validade: 13.07.93)
- 2) Scania do Brasil LTDA., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0915/93, aprovada (validade: 30.08.93)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Confab Industrial S.A., Cert.578, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0364/93, aprovada (validade: 03.11.93)
- 2) Sabó Indústria e Comércio Ltda., Cert.263, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 771/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 3) Mecânica Pesada S.A., Cert.552, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0748/93, aprovada (validade: 03.12.93)
- 4) Celulose Nipo-Brasileira S.A., Cert.623, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0952/93, aprovada (validade: 28.09.93)
- 5) Avibrás - Indústria Aeroespacial S.A., Cert.172, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 0530/93, aprovada (validade: 09.08.93).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 03.03.93

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Cipatex Sintéticos Vinílicos Ltda., Cert.484, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1005/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 2) Buettner S/A Ind.e Com., Cert.339, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1031/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 3) Santista Têxtil, Cert.294, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1047/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 4) Ceval Alimentos S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1052/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 5) Cia.Têxtil Karsten, Cert.454, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1055/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Companhia Florestal Monte Dourado, Cert.621, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 729/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 2) TBM S/A Indústria Têxtil, Cert.517, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1007/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 3) Lucas Diesel do Brasil Ltda., Cert.388, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1012/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 4) Pneumáticos Michelin Ltda., Cert.418, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1013/93, aprovada, exceto os itens 149,268 e 269 (validade: 90 dias)
- 5) Calçados Racket Ltda., Cert.245,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1033/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 6) Vicunha Nordeste S/A, Cert.541, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1046/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 7) Hering Têxtil S/A, Cert.351, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1050/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 8) Ceval Alimentos S/A, Cert.351,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1051/93,aprovada (validade: 90 dias)
- 9) Cia.Florestal Monte Dourado, Cert.621,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1058/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 10) Cia.Florestal Monte Dourado, Cert.621, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1059/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 11) Chocolates Garoto S/A, Cert.500, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1129/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 12) Cia.Votorantim de Celulose e Papel, Cert.531, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1133/93, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) SKF Ferramentas S/A, Cert.414, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 791/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 2) Voith S/A - Máquinas e Equipamentos, Cert.180, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 945/93, aprovada (validade: 24.12.93)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Villares Indústrias de Base S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 740/93, aprovada (validade: 12 meses)

- 2) Aços Villares S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 743/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 3) Pronor Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.636,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1014/93, aprovada (validade: 29.07.93)
- 4) Bahia Sul Celulose S/A, Cert.533, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1079/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 5) Lechef S/A Indústrias Alimentícias, Cert.632,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1090/93, aprovada (validade: 12 meses)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 08.02.93

- A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- 1) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1110/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 2) Indusparquet Ind.e Com.de Madeiras Ltda., Cert.485,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1111/93, aprovada (validade: 21.07.93)
- 3) Docol Válvulas e Metais Sanitários, Cert.450, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1112/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 4) Kone Ind.de Máquinas Ltda., Cert.605, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1138/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 5) Billiton Metais S/A, Cert.307, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1142/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 6) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1143/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 7) Pirelli Pneus S/A, Cert.135, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1149/93, aprovada (validade: 29.03.93)
- 8) Artex S/A, Cert.313, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1158/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 9) Scania do Brasil Ltda., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1208/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 10) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert.607, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1212/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR
- 1) Freios Varga S/A, Cert.145,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 15176/92,aprovada (validade: 90 dias)
- 2) Artex S/A, Cert.313, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 15776/92, aprovada, exceto os itens 589, 615 a 617 (validade: 90 dias)
- 3) Santista Têxtil, Cert.294, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 731/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 4) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEEX/Nºs 1108 e 1139/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 5) Alcoa Alumínio S/A, Cert.281, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1144/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 6) Artex S/A, Cert.313, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1159/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 7) Lee Nordeste S/A, Cert.541, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1162/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 8) Cia.Industrial e Agrícola "Boyes", Cert.412, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1163/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 9) Fábrica de Tecidos N.S.Mãe dos Homens S/A, Cert.602,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1164/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 10) Fiação Nordeste do Brasil S/A, Cert.494, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1165/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 11) Sadia Concórdia S/A, Cert.498, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1176/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 12) Ford Indústria e Comércio Ltda., Cert.607,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1213/93, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR
- 1) Caterpillar Brasil S/A, Cert.597, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1182/93, aprovada, exceto os itens 4571 e 4572 (validade: 31.12.93)
- 2) Scania do Brasil Ltda., Cert.608, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1204/93, aprovada (validade: 30.08.93)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1) Cia.Minuano de Alimentos, Cert.627,PROC/DIC/BEFIEEX/Nº 1150/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 2) Nadir Figueiredo Ind.e Com.S/A, Cert.213, PROC/DIC/BEFIEEX/Nº1166/93, aprovada (validade: 12 meses)

(Of. nº 128/93)

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DESPACHOS

Processo nº 01720.001292/92-91.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Art. 23, inciso I do Decreto-lei nº 2.300/86.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, marca Atlas, instalados no prédio onde funciona o Núcleo de Apoio Administrativo da EMBRATUR, no Rio de Janeiro.

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES
Diretor de Administração e Finanças

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação.

LUCIO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

(Of. nº 18/93)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO AMAZONAS

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de janeiro de 1993
RELAÇÃO Nº 1/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEPERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/S 1º ART. 18 C.M. - IN
TERFERÊNCIA TOTAL (1.21)

880.122/90 - Iguape Soc. de Min. Iguape Ltda. - P.Velho/Ariquemes-RO.
880.080/91 - MIBREL-Min. Bras. Estanho Ltda. - Nhamundá-AM.
880.022/92 - Mineração Itacolomi Ltda. - Presidente Figueiredo-AM.
880.023/92 - Mineração Itacolomi Ltda. - Presidente Figueiredo-AM.
880.027/92 - Moacir José da Silva - Ariquemes-RO.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO
DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

881.901/84 - OF.Nº195/92-SEMIN/AM - Juruá Min. Ltda. - São Luiz/Presiden
te Figueiredo-RR/AM.
880.604/88 - OF.Nº196/92-SEMIN/AM - Paulo Barbosa Regis de Oliveira - Co
lorado D'Oeste-RO.
880.267/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.268/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.269/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.270/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.271/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.272/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.273/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.274/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.275/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.276/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.277/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.278/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.279/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.
880.280/89 - OF.Nº197/92-SEMIN/AM - Ely Lopes - Vilhena-RO.

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO QUE PROFERIU O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO
DE PESQUISA

882.022/84 - Mineração Faveiro Ltda. - Ariquemes-RO.

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

880.416/88 - Ribeiro Ind. Com. e Mineradora Ltda. - Porto Velho-RO.

FERNANDO LOPES BURGOS
Chefe

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 272, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no
uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de
julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, INTERVALES
MINÉRIOS LTDA, a pesquisar GRANITO E GNAISSE, no lugar denominado Sítio
Sandy, Distrito e Município de Santos, Estado de São Paulo, numa área
de 296,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 515m, no
rumo verdadeiro de 55º00' SE, do centro da ponte sobre o rio do
Jurubatuba na SP-55 trecho Piacaguera-Guarujá, Coordenadas Geográficas:
Lat. 23º53'00,9"S e Long. 46º18'57,3"W e os lados a partir deste
vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 330m-S, 500m-E,
446m-S, 1.260m-W, 274m-S, 40m-E, 26m-S, 47m-E, 40m-S, 47m-E, 48m-S,
25m-E, 52m-S, 24m-E, 51m-S, 17m-E, 39m-S, 25m-E, 137m-S, 37m-W, 33-S,
35m-W, 9m-S, 41m-E, 12m-N, 10m-E, 13m-N, 10m-E, 11m-N, 10m-E, 10m-N,
10m-E, 9m-N, 10m-E, 10m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 9m-N, 10m-E, 8m-N,
10m-E, 8m-N, 10m-E, 9m-N, 10m-E, 8m-N, 10m-E, 10m-N, 10m-E, 10m-N,
10m-E, 8m-N, 10m-E, 16m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 43m-N,
20m-E, 33m-N, 16m-E, 495m-N, 820m-E, 903m-S, 2.000m-W, 1.680m-N,
1.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira
de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização,
bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos
arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.202-820.231/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 07306-X -05-01-93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 273, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no
uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de
julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CUSTODIO MARTINS
GUERRA a pesquisar FELDSPATO E MINÉRIO DE BERILIO, no lugar
denominado Fazenda das Piteiras, Distritos e Municípios de Itabira e
Nova Era, Estado de Minas Gerais, numa área de 312,58ha, delimitada
por um polígono que tem um vértice a 2.500m, no rumo verdadeiro de
53º08' SE, da confluência do córrego Santa Cruz com o rio do Peixe,
Coordenadas Geográficas: Lat. 19º40'20,2"S e Long. 43º07'44,6"W e os
lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: 689m-N, 2.020m-E, 2.389m-S, 1.020m-W, 1.700m-N, 1.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.168/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24.02.92 - Cr\$ 52.782,00)
(Guia nº 31946 - 06.03.92 - Cr\$ 40.681,00)

ALVARA Nº 274, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no
uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de
julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOÃO ANTONIO DO
NASCIMENTO a pesquisar MINÉRIO DE OURO E DIAMANTE INDUSTRIAL, no
lugar denominado Fazenda dos Correias, Distrito de São João da
Chapada e Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área
de 44,79ha, delimitada por um polígono que tem um vértice no PA-95
projeto Diamantina canto NW Capela Vila São João da Chapada,
Coordenadas Geográficas: Lat. 18º05'09,0"S e Long. 43º44'36,6"W e os
lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: 2.300m-W, 300m-S, 1.200m-W, 200m-S, 896m-W, 151m-N,
68m-E, 27m-N, 200m-E, 26m-N, 200m-E, 27m-N, 200m-E, 26m-N, 200m-E,
26m-N, 200m-E, 26m-N, 200m-E, 29m-N, 165m-E, 23m-N, 100m-E, 23m-N,
100m-E, 23m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E,
24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N,
100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E, 24m-N, 100m-E,
93m-N, 29m-E, 200m-N, 73m-E, 200m-N, 72m-E, 112m-N, 25m-E, 113m-S,
73m-W, 200m-S, 73m-W, 200m-S, 29m-W, 93m-S, 100m-W, 24m-S, 100m-W,
24m-S, 100m-W, 24m-S, 100m-W, 24m-S, 100m-W, 24m-S, 100m-W, 24m-S,
60m-W, 48m-S, 1.920m-E, 75m-N, 150m-E, 120m-N, 29m-89º31' NE, 197m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-833.289/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.03.92 - Cr\$ 52.782,00)
(Guia Nº 31843 - 16.03.92 - Cr\$ 44.681,00)

ALVARA Nº 275, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no
uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de
julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDGAR DE
MEDEIROS a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Sítio das
Caveiras, Brasília, Distrito Federal, numa área de 50ha, delimitada
por um polígono que tem um vértice a 2.200m, no rumo verdadeiro
10º40' SW, da confluência do Córrego Poco Azul com o Córrego Caveiras,
Coordenadas Geográficas: Lat. 15º34'38,6"S e Long. 48º02'56,3"W e os
lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: 800m-S, 625m-W, 800m-N, 625m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-861.259/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38.102 - 10/09/92 - 291.970,00)

ALVARA Nº 276, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no
uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de
julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EDGAR DE
MEDEIROS a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Sítio das
Caveiras, Brasília, Distrito Federal, numa área de 50ha, delimitada
por um polígono que tem um vértice a 2.261m, no rumo verdadeiro
27º10' SW, da confluência do córrego Poco Azul com o córrego Caveiras,
Coordenadas Geográficas: Lat. 15º34'38,6"S e Long. 48º02'56,3"W e os
lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: 625m-S, 800m-W, 625m-N, 800m-E.

ALVARA Nº 283, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ESMERALDAS DE CONQUISTA LTDA a pesquisar SODALITA, no lugar denominado Fazenda Hiasu, Distrito e Município de Itaju do Colônia, Estado da Bahia, numa área de 89,72ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.758m, no rumo verdadeiro de 53º09'SW, do centro da ponte sobre o ribeirão do Ouro na estrada Pau-Brasil-Itaju do Colônia, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º18'59,5"S e Long. 39º45'44,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.996m-W, 437m-S, 1.496m-E, 50m-S, 500m-E, 487m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-871.052/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 23/06/92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 284, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GRANIT-GRANITOS DO NORDESTE LTDA a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Pedreira do Riachão, Distrito e Município de Utinga, Estado da Bahia, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.529m, no rumo verdadeiro de 04º42'NW, da confluência do rio Utinga com o rio Mucambo, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º05'43,0"S e Long. 41º07'13,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-W, 2.200m-N, 4.500m-E, 2.200m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-871.113/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 26/06/92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 285, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUARACI MENDONÇA MALENZA a pesquisar GRANULITO, no lugar denominado Fazenda Entre Morros, Distrito e Município de Milagres, Estado da Bahia, numa área de 599,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.955m, no rumo verdadeiro de 24º53'NW, do cruzamento da RFFSA com a estrada de acesso ao Morro Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º42'07,3"S e Long. 39º47'25,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 236m-N, 1.155m-W, 364m-N, 1.600m-E, 1.800m-N, 1.600m-W, 800m-N, 3.800m-E, 2.302m-S, 657m-W, 1.285m-N, 1.500m-W, 1.400m-S, 300m-E, 100m-S, 900m-E, 683m-S, 1.688m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-871.234/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 28/04/92 - Cr\$ 97.463,00)
(GUIA S/Nº - 14/05/92 - Cr\$ 31.187,00)

ALVARA Nº 286, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, no lugar

denominado Serra São Pedro, Distrito e Município de Itamarí, Estado da Bahia, numa área de 963,84ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.750m, no rumo verdadeiro de 05º50'NW, da confluência do riacho do Limoeiro com o rio Preto, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º34'37,0"S e Long. 39º33'06,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.339m-E, 2.253m-S, 161m-E, 1.742m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.216/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 21/07/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 287, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ZENILDA BETZEL LUXINGER a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Xique-Xique, Distrito e Município de Ipirá, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.740m, no rumo verdadeiro de 18º24'NW, da confluência do rio Riachão com o rio do Peixe, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º08'05,4"S e Long. 39º54'16,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 3.000m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 2.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-871.307/88) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 28/04/92 - Cr\$ 97.463,00)
(GUIA S/Nº - 14/05/92 - Cr\$ 31.187,00)

ALVARA Nº 288, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Lapão XI, Distrito de Lapão, Município de Irece, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.401m, no rumo verdadeiro de 80º32'NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.154/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 289, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Canal XXI, Distrito de Lapão, Município de Irece, Estado da Bahia, numa área de 1.960ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 28.177m, no rumo verdadeiro de 87º14'SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 2.300m-E, 2.000m-S, 7.300m-W, 3.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.155/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 290, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Canal XXI, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.600m, no rumo verdadeiro de 85º18' SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.600m-E, 3.000m-S, 6.600m-W, 3.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.156/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 291, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Lapão XX, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.988ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.809m, no rumo verdadeiro de 40º44' SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.800m-N, 5.500m-E, 3.000m-S, 1.150m-W, 800m-S, 4.350m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.160/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 292, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Lapão X, Distrito e Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.643m, no rumo verdadeiro de 56º46' NW, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.171/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 293, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Canal XIX, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.980ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.600m, no rumo verdadeiro de 85º18' SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 6.600m-W, 3.000m-N, 6.600m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.173/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 294, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MONTE ALTO MINERAÇÃO LTDA a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Lapão XXI, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.957,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.809m, no rumo verdadeiro de 40º44' SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na estrada que liga a BA-432 a Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,9"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.350m-E, 4.500m-S, 4.350m-W, 4.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.174/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 295, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, no lugar denominado Fazenda Tanque Novo, Distrito e Município de Cansanção, Estado da Bahia, numa área de 182ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.110m, no rumo verdadeiro de 63º55' NW, da confluência do rio Peixe de Baixo com o rio Itapicuru (Projeto Jacobina), Coordenadas Geográficas: Lat. 10º58'40,5"S e Long. 39º19'35,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.285m-N, 1.000m-E, 500m-S, 500m-W, 1.500m-S, 1.500m-E, 285m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.188/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 296, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UTINGA MINERAÇÃO LTDA a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Alto Alegre, Distrito de América Dourada, Município de Irece, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.695m, no rumo verdadeiro de 66º58'NE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,8"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.302/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM a pesquisar SALITRE, no lugar denominado Lapão XIX, Distrito Lapão, Município de Irece, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.430m, no rumo verdadeiro de 18º05'SE, do bueiro do riacho Caju ou Jau na BA-432 trecho Aguada Nova-Lapão, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º23'23,8"S e Long. 41º49'40,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.307/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 31/07/92 - Cr\$ 128.650,00)
(GUIA S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 90.876,00)

ALVARA Nº 298, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TARAUACA LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Carlos Leão, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.596m, no rumo verdadeiro de 30º51'NW, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.556/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 299, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TARAUACA LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Lagoa do Perdido, Distritos e Municípios de Conceição da Barra e Mucuri, Estados da Bahia e Espírito Santo, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.651m, no rumo verdadeiro de 46º16'NW, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.559/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 300, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TARAUACA LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Lagoa do Perdido, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.750m, no rumo verdadeiro de 08º45'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.560/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 301, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO URUPADI LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Barra Limpa, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.958m, no rumo verdadeiro de 28º26'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.207-870.566/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 302, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO URUPADI LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Barra Limpa, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.958m, no rumo verdadeiro de 28º26'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.567/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 303, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO URUPADI LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Primavera, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.225m, no rumo verdadeiro de 53º32'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambala, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.568/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 304, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TUCURUI LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Primavera, Distritos e Municípios de Conceição da Barra e Mucuri, Estados da Bahia e Espírito Santo, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.750m, no rumo verdadeiro de 08º45'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambala, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 5.000m-S, 4.000m-W, 5.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.570/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 305, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO TUCURUI LTDA a pesquisar SAPROPELITO, no lugar denominado Fazenda Primavera, Distrito e Município de Mucuri, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.225m, no rumo verdadeiro de 53º32'NE, da confluência do córrego da Cruz com o córrego Samambala, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º11'56,5"S e Long. 39º55'56,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 4.000m-W, 5.000m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-870.571/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 05/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 306, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN-MINERAÇÃO E METALURGIA S.A a pesquisar MINÉRIO DE PRATA, nos lugares denominados Cabeceiras do rio Gandu e ribeirão Mineiro, Distrito e Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.139m, no rumo verdadeiro de 19º19'SW do centro da ponte sobre o rio Gandu na estrada que liga Itamarí-Nova Ibia, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º48'46,4"S e Long. 39º37'43,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-872.348/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 28/07/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 307, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN-MINERAÇÃO E METALURGIA S.A a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, nos lugares denominados Cabeceiras do rio Gandu e ribeirão Mineiro, Distrito e Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.140m, no rumo verdadeiro de 19º19'SW do centro da ponte sobre o rio Gandu na estrada que liga Itamarí-Nova Ibia, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º48'46,4"S e Long. 39º37'43,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM Nº 27.207-872.352/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 28/07/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 308, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BÁSICOS PARA A AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAGRO - RIO a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda Santa Terezinha, Distrito de Itambi e Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 320,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice no bueiro da estrada fazenda Santa Terezinha no córrego Tabutaí, Coordenadas Geográficas: Lat. 22º44'12,1"S e Long. 42º55'17,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 950m-N, 2.500m-E, 400m-S, 250m-W, 550m-S, 250m-W, 550m-S, 1.750m-W, 550m-N, 250m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.209-890.320/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA S/Nº - 19.06.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ ROMMEL

TAVARES BEZERRA DE MENEZES a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Horto, Distrito e Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, numa área de 875ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.050m, no rumo verdadeiro de 81900°NE, da confluência do riacho Bembeu com o riacho do Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 07º09'30,0"S e Long. 39º23'25,5"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 3.500m-S, 2.500m-W, 3.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.322/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ABIMAEI CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Sítio Tarciel, Distrito e Município de Aquiraz, Estado do Ceará, numa área de 50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.071m, no rumo verdadeiro de 34927°SW, do centro da ponte sobre o riacho Jacundá na CE-111, Coordenadas Geográficas: Lat. 03º53'34,0"S, Long. 38º26'02,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-S, 800m-E, 625m-N, 800m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.146/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04/01/93 - Cr\$ 722.500,00)

ALVARA Nº 311, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ABIMAEI CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Condomínio Abimael e Outros, Distrito e Município de Aquiraz, Estado do Ceará, numa área de 50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.653m, no rumo verdadeiro de 02º56'5W, do centro da ponte sobre o riacho Jacundá na CE-111, Coordenadas Geográficas: Lat. 03º53'34,0"S, Long. 38º26'02,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-S, 800m-E, 625m-N, 800m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.147/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04/01/93 - Cr\$ 722.500,00)

ALVARA Nº 312, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NEY SEITH SASSAKI a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Araes, Distrito e Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, numa área de 89,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice na confluência do córrego da Colher com o rio das Mortes, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º39'31,4"S e Long. 52º27'46,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 733m-W, 500m-N, 400m-E, 1.600m-N, 333m-E, 2.100m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.212-866.602/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.04.92 - Cr\$ 128.650,00)

ALVARA Nº 313, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DEOCLECIO CARVALHO DA ROCHA, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Ilha do Curral, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.704m, no rumo verdadeiro de 69º31'5W, do canto SW da ponte sobre o Igarapé Urucuri na BR-230 Transamazônica, Coordenadas Geográficas: Lat. 04º16'52,2"S e Long. 56º03'56,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 1.545m-W, 500m-S, 700m-W, 300m-S, 2.000m-W, 1.800m-N, 800m-E, 1.300m-N, 1.200m-E, 300m-S, 2.245m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.319/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.07.92 - Cr\$ 219.626,00)

ALVARA Nº 314, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RAIMUNDO CIRO DE MOURA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Grota do Baião da Peia, Distrito e Município de Altamira, Estado do Pará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.500m, no rumo verdadeiro de 17º00'SW, da confluência do rio Pardo com o rio Xingú, Coordenadas Geográficas: Lat. 05º21'21,0"S e Long. 52º53'58,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.130/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30.04.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 315, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RONALDO FELICIANO GOMES, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Bom Jardim Urururi e Capitoa, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.506m, no rumo verdadeiro de 80º37'SW, do canto SW da ponte sobre o Igarapé Urucuri na BR-230 Transamazônica, Coordenadas Geográficas: Lat. 04º16'52,2"S e Long. 56º03'56,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.799/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 22.07.92 - Cr\$ 219.626,00)

ALVARA Nº 316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMMANUEL FERNANDO LIMA DA COSTA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Bacia do Igarapé Nazaré, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.909m, no rumo verdadeiro de 53º43'NE, da confluência do Igarapé Grota do rio Negro com o Igarapé Triunfo, Coordenadas Geográficas: Lat. 06º31'02,4"S e Long. 52º52'04,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.656/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 23.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 23/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa e requerimentos de

autorização de pesquisa. (1.18)
 Cedente: Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda.
 Cessionária: Lanastone Mineração Ltda.
 890.033/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Tereza/ES
 890.037/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Domingos Martins e Viana/ES
 890.038/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Domingos Martins e Viana/ES
 890.041/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Bom Jesus do Itabapoana/ES
 890.042/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Bom Jesus do Itabapoana/ES
 890.044/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Bom Jesus do Itabapoana/ES
 890.045/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Miracema e Santo Antonio de Pádua/ES
 890.347/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Tereza/ES
 830.071/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Abre Campo/MG
 830.072/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Abre Campo e Sericita/MG
 830.073/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Matipó/MG
 830.074/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Matipó e Abre Campo/MG
 830.155/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carlos Chagas/MG
 830.156/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Guidoal e Mirai/MG
 830.159/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Divino/MG
 830.160/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Divino/MG
 830.161/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Divino e Carangola/MG
 830.162/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Divino e Carangola/MG
 830.163/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carangola/MG
 830.164/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carangola/MG
 830.165/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carangola/MG
 830.166/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carangola/MG
 830.523/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Medina/MG
 830.524/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Pedra Azul/MG
 830.917/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Pedra Azul/MG
 830.918/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Pedra Azul/MG
 830.911/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caldas e Santa Rita de Caldas/MG
 830.912/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caldas/MG
 830.914/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caldas e Pocos de Caldas/MG
 830.915/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caldas e Santa Rita de Caldas/MG
 830.916/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Rita de Caldas/MG
 830.971/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Campestre/MG
 833.151/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carlos Chagas/MG
 833.152/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carlos Chagas/MG
 833.153/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carlos Chagas/MG
 833.157/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Pedra Azul/MG
 833.158/89 - Alvará nº 987/92 - Medina/MG (2.61)
 Objeto da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processo DNPM/MME nº 802.112/71

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo o Distrato Social datado de 30 de dezembro de 1992, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 179 de 03 de março de 1971, publicado no D.O.U. de 10 de março de 1971, que autorizou a Empresa de Mineração Celtica Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MME nº 832.279/89

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimento de autorização de Pesquisa (1.18)
 Cedente: Gilson Roberto Rios Ferreira
 Cessionária: Edson Luiz Lopes Toledo
 Objeto da Cessão: 832.279/89 - Formiga e Itapeçerica/MG
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 1993, que concede prévia anuência e determina a averbação da incorporação de empresas envolvendo transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa, concessões de lavra e manifesto de mina, em que é incorporadora BEMIL-Beneficiamento de Minérios e Incorporada Mineração Bandeirantes S.A., autorizo a seguinte retificação resumida: Onde se lê: DNPM nº 2.334/60, leia-se: DNPM nº 2.334/63 (Of. nº 24/93)

SECRETARIA DE ENERGIA
 Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo

Decreto no. 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME no. 48000.000212/92-41, resolve:
 I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da Prestação Anual de Contas-PAC do exercício de 1991 da COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	15.213.218
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	10.208.087
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	8.114.915
REMUNERAÇÃO LEGAL(12,00%)	1.825.588
SUPERÁVIT	285.588

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º. do Decreto No. 54.937/64 e artigos 28 e 166, do Decreto No. 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei No. 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto No. 41.019/57, Artigo 29, Parágrafo 4º., relativamente ao seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO		(8.159)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto no. 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME no. 29000.010284/91-28, resolve:

I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da revisão da Prestação Anual de Contas-PAC do exercício de 1990 da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA - CAT-LEO:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	2.235.897
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	2.362.422
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	2.112.084
REMUNERAÇÃO LEGAL(10,75%)	240.328
DÉFICIT/SUPERÁVIT	0

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º. do Decreto No. 54.937/64 e artigos 28 e 166, do Decreto No. 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei No. 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto No. 41.019/57, Artigo 29, Parágrafo 4º., relativamente ao seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO	-	(28.654)
CAPITAL DE GIRO	122	-
(-) VALORES DEDUTÍVEIS	-	(8.780)
FORNECIMENTO ENERGIA ELÉTRICA	-	(2.437)
ADIÇÕES A RECEITA DO SERVIÇO	-	(8.780)
QUOTA REINT. DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO	-	(299)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(2.437)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria No. 180, de 21 de maio de 1992.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto no. 41.019/57 e legislação posterior, bem como o que consta do Processo MME no. 48000.001468/92-03, resolve:

I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes da Prestação Anual de Contas-PAC do exercício de 1991 da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA - CAT-LEO:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	18.745.961

RECEITA DO GUSTO DO SERVIÇO	12.831.728
DESPESA DO GUSTO DO SERVIÇO	11.922.743
REMUNERAÇÃO LEGAL (10,00%)	1.674.596
DÉFICIT	765.613

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 10. do Decreto No. 54.937/64 e artigos 28 e 186, do Decreto No. 41.019/57 e artigo 10 do Decreto Lei No. 2.432/88.

III - Determinar que o Concessionário observe o disposto no Decreto No. 41.019/57, Artigo 29, Parágrafo 4o., relativamente ao seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
ADIÇÕES A RECEITA DO SERVIÇO	52.720	-
OUTRAS RECEITAS COMPUTÁVEIS	-	(1.506)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(121.938)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 30/93)

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

C.G.C. no. 33.541.368/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1993. Cr\$ Milhoes

A T I V O		
CIRCULANTE		5.306,805
Disponibilidade		91,070
Consumidores e revendedores		4.560,419
Outros		655,316
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		218,170
Consumidores e revendedores		129,143
Outros		89,027
PERMANENTE		212,892,589
Investimentos		1,355,443
Imobilizado		160,836,822
Diferido		50,700,324
TOTAL DO ATIVO		218,417,564

P A S S I V O

CIRCULANTE	24.761,367
Fornecedores	1.843,729
Empréstimos e financiamentos	13.542,924
Encargos de dívidas	3.704,933
Obrigações estimadas	3.768,987
Outras	1.930,754
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	66,454,100
Empréstimos e financiamentos	47.595,227
Provisão p/imp. renda diferido	12.915,123
Obrigações especiais	5.234,824
Outras	708,926
PATRIMONIO LIQUIDO	127.202,097
Capital realizado atualizado	10.610,446
Reservas de capital	88.636,736
Reservas de lucros	10.494,904
Lucros (Prejuízos) acumulados	12.651,179
Recursos destinados a aumento de capital	4.808,832
TOTAL DO PASSIVO	218,417,564

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE JANEIRO DE 1993.	
Receita operacional líquida	841,422
Despesa operacional	(793,025)
REDITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.	48,397
Receita (Despesa) financeira	(169,356)
RESULTADO OPERACIONAL	(120,959)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(79)
Atualizações monetárias	1,041,015
Correção monetária do balanço	12,816,465
Variações monetárias vinculadas ao ativo permanente	(11,775,450)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	919,977
Provisão para o imposto de renda	0
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	919,977

JÓRGE WILLIAM LINDO
Contador-CRC 11.993/PE

-Publicação em atendimento ao Decreto no. 682, de 13/11/92.

-Informações com valores preliminares, não revisados pelos Auditores Independentes, Conselhos de Administração e Fiscal.

(Of. nº 145/93)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no

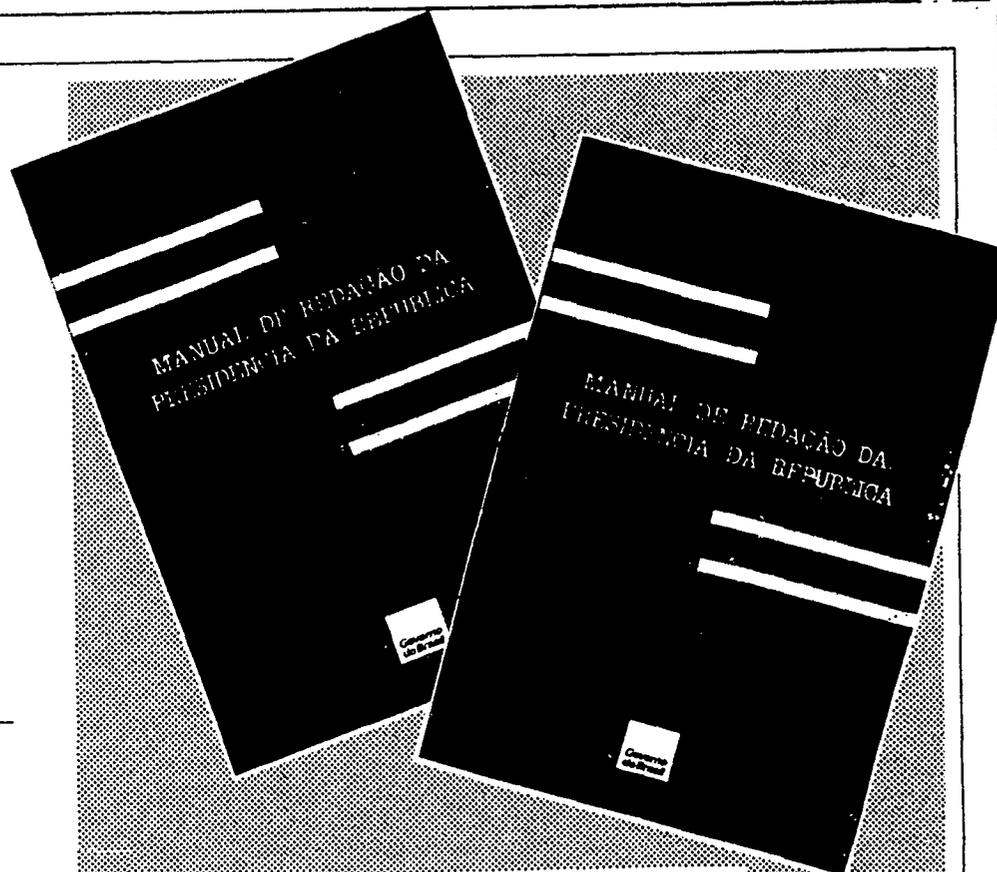
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo.

Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 93.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-012173-92-45, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4530.41 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0448.3024.0001 - Região Carbonífera de Santa Catarina - PROVIDA, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO de CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE03473 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-009055-92-41, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, no seguinte subprojeto: 23101.13076.0448.3024.0001 - Região Carbonífera de Santa Catarina - PROVIDA, Elemento de Despesa 4530.41 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES de CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE02750 de 29 de dezembro de 1992, no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 (UM BILHÃO e OITOCENTOS MILHÕES de CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE03247 de 31 de dezembro de 1992, perfazendo um valor global de Cr\$ 6.800.000.000,00 (SEIS BILHÕES e OITOCENTOS MILHÕES CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-010398-92-94, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0323.1345.1098 - Infra-estrutura urbana em Montes Claros - MG, no valor de Cr\$ 237.384.000,00 (DUZENTOS e TRINTA e SETE MILHÕES, TREZENTOS e OITENTA e QUATRO MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE02839 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-012573-92-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.10059.0323.3030.0016 - (PRODESU) Obras de drenagem em Montes Claros - MG, no valor de Cr\$ 460.647.000,00 (QUATROCENTOS e SESSENTA MILHÕES, SEISCENTOS e QUARENTA e SETE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE02937 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JUNIOR

(Of. nº 43/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

DESPACHOS

Processo nº 01240.000180/93

Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/88, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.81, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro, concessionária de serviço público, para cobrir despesas referentes a serviços de

telefonia ao INT no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00180/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000181/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO, concessionária de serviço público, para para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com o fornecimento de água e tratamento de esgotos ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00181/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000182/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da COMLURB - COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA, concessionária de serviço público, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com a coleta especializada, em sacambas de lixo, no INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.000182/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000183/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, concessionária de serviço público, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com expedição de correspondências e transporte de malotes entre Rio/Brasília/Rio, ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00183/93, decide

ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000184/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviço público, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com o fornecimento de energia elétrica ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00184/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000185/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da Imprensa Nacional - MJ, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com publicações de extratos de atos oficiais no Diário Oficial da União e assinaturas desse órgão de divulgação, ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00185/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000186/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com publicações de extratos de atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00186/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

Processo nº 01240.000167/93
Com fundamento no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, no uso de competência a mim conferida pela Portaria nº 28, de 28.08.91, da Diretora do INT, considerando parecer conclusivo da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro dispensada a licitação para a emissão de empenho em favor da CEG - Cia. Estadual de Gás, concessionária de serviço público, para cobrir despesas referentes a serviços relacionados com o fornecimento de gás canalizado, ao INT, no exercício de 1993. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação da senhora Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

A Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, após exame de todos os elementos constantes do Processo INT nº 01240.00167/93, decide ratificar a declaração de dispensa de licitação proposta pelo Coordenador de Administração do Instituto, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1993

MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
Diretora

(Of. nº 68/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e,

considerando o Decreto nº 1.869, de 26 de janeiro de 1993, do Governo do Estado da Bahia,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-004600/92-79, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Curaçá, Iaqu, São Domingos e Tanhaçu, no Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de estiagem.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e,

considerando a Resolução nº 002/93/CEDEC/MG, de 26 de janeiro de 1993, do Coordenador Estadual de Defesa Civil do Governo do Estado de Minas Gerais,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo 01600-000290/93-12, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência no Município de IPATINGA, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 141/93)

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.490, de 19 de novembro de 1992, pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o ruído excessivo causa prejuízo à saúde física e mental e afeta particularmente a audição;

Considerando a necessidade de se reduzir a poluição sonora nos centros urbanos;

Considerando que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;

Considerando que a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas, permite atender às necessidades de controle da poluição sonora;

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - "SILÊNCIO", RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para os veículos automotores nacionais e importados, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, limites máximos de ruído com veículos em aceleração e na condição parado.

§ 1º Para os veículos nacionais produzidos para o mercado interno, entram em vigor os limites máximos de ruído, com o veículos em aceleração, definidos na tabela 1, conforme o cronograma abaixo, por marca de fabricante:

a) Veículos automotores do Ciclo Otto, exceto os das categorias "c" e "d":

a.1) No mínimo 20% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1994;

a.2) No mínimo 50% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1995;

a.3) 100% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1997;

b) Veículos automotores do Ciclo Diesel e veículos automotores do Ciclo Otto das categorias "c" e "d":

b.1) No mínimo 40% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1995;

b.2) 100% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1997.

§ 2º Para todos os veículos importados, os limites máximos de ruído com o veículo em aceleração, estabelecidos neste artigo, passam a vigorar a partir de 1º de julho de 1993, excetuando-se os veículos sujeitos ao Acordo Bilateral Brasil X Argentina (Protocolo 21) para os quais os limites máximos de ruído com o veículo em aceleração estabelecidos neste artigo, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995.

§ 3º Os limites máximos de ruído estabelecidos neste artigo devem ser respeitados durante todo o período de garantia concedido e sob as condições especificadas pelo fabricante e/ou importador.

§ 4º Eventuais impossibilidades do atendimento aos percentuais (%) estabelecidos no cronograma, serão avaliados pelo IBAMA.

§ 5º O nível de ruído do veículo na condição parado, é o valor de referência do veículo novo no processo de verificação. Este valor, acrescido de 3 (três) dB(A), será o limite máximo de ruído para fiscalização do veículo em circulação.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 1994, deve ser fornecido ao IBAMA, em duas vias, o nível de ruído na condição parado, medido nas proximidades do escapamento, de acordo com a NBR-9714, de todos os modelos de veículos produzidos, para fins de fiscalização de veículos em circulação.

Tabela 1 - Limites máximos de ruído emitido por veículos em aceleração, conforme NBR-8433.

C A T E G O R I A	D E S C R I Ç Ã O	NIVEL DE RUÍDO db (A)			
		OTTO	DIESEL		
			Injeção Direta	Injeção Indireta	
a	Automóvel e veículo de uso misto derivado de automóvel	77	78	77	
b	Veículo de passageiros até até nove lugares, veículo de carga, camioneta de uso misto não derivada de automóvel e utilitário.	PBT até 2000 Kg	78	79	78
		PBT acima de 2000 Kg e até 3500 Kg	79	80	79
c	Veículo de passageiros com mais de nove lugares e PBT acima de 3500 Kg	Potência máxima abaixo de 150 KW(204CV)	80	80	80
		Potência máxima igual ou superior a 150 KW(204CV)	83	83	83
d	Veículo de carga com PBT acima de 3500 Kg	Potência máxima abaixo de 75 KW(102 CV)	81	81	81
		Potência máxima entre 75 KW (102 CV) e 150 KW (204 CV)	83	83	83
		Potência máxima igual ou superior a 150 KW(204CV)	84	84	84

Designações de veículos conforme NBR 6067

PBT: Peso Bruto Total

Potência: Potência efetiva líquida máxima (NBR 5484)

Art. 2º Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Resolução, deverão ser feitos de acordo com as normas bra

sileiras NBR 8433 - Ruído emitido de veículos automotores em aceleração - Método de ensaio e NBR 9714 - Ruído emitido de veículos automotores na condição parado - Método de ensaio, no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento.

Parágrafo Único. O posicionamento do microfone para medição do ruído nas proximidades do escapamento, de acordo com NBR-9714 deve ser realizado mediante a utilização de gabarito, conforme descrito no anexo D.

Art. 3º O sistema de escapamento deve ser projetado, fabricado, montado e instalado no veículo, de modo a resistir adequadamente às ações da vibração e corrosão a que o veículo está exposto normalmente e possibilitar o pleno atendimento das prescrições desta Resolução em condições normais de uso. Em caso de utilização de materiais fibrosos nos sistemas de escapamento, estes não devem conter amianto. Devem ainda ser adotadas as seguintes medidas para garantia do pleno atendimento aos limites máximos de ruído estabelecidos nesta Resolução:

a) acondicionamento dos materiais fibrosos, de tal modo que não haja contato direto dos gases de exaustão com estes materiais, ou;

b) em caso de contato direto dos gases de exaustão com os materiais fibrosos, os ensaios de verificação dos veículos devem ser realizados com o sistema de escapamento sendo previamente submetido a um condicionamento, através da simulação de condições normais de uso, conforme Anexo C, ou pela simples remoção dos materiais fibrosos do silencioso.

Art. 4º Os principais componentes do sistema de escapamento devem possuir marcações indelévels, identificando o fabricante, através de sua marca comercial.

Art. 5º O fabricante do veículo ou seu representante legal ou o(s) importador(es) devem realizar a verificação de protótipo representativo da produção previamente ao início da produção ou importação dos veículos.

§ 1º O responsável pela verificação de protótipo deve possuir equipe técnica habilitada e especializada, que deve manter arquivo permanentemente atualizado, de toda a documentação de verificações realizadas e em fase de realização. O nome e endereço completo do responsável pela verificação de protótipo e de seus substitutos, deve ser notificado ao IBAMA e, sempre que houver alterações, deve ser atualizado.

§ 2º Para a determinação dos níveis de ruídos de veículos pertencentes a uma mesma família, os ensaios poderão ser realizados em apenas um veículo, considerado como configuração mestre de família, de acordo com os critérios técnicos a serem detalhados no Anexo A.

§ 3º Os relatórios de verificação de protótipo de todas as famílias e respectivas configurações mestre, devem conter o Anexo A desta Resolução e ser enviados ao IBAMA, antes da data de início de produção e/ou vigência dos respectivos limites máximos de ruído.

§ 4º Em caso de comprovada impossibilidade de execução dos ensaios de verificação de protótipo no país, poderão ser aceitos, à critério do IBAMA, relatórios de ensaios realizados no exterior:

Art. 6º A verificação de protótipos tem validade apenas para o ano-módulo indicado. Entretanto, para os veículos de configurações iguais às verificadas anteriormente, caracterizadas pelos respectivos anexos e que permanecerem sujeitas às mesmas exigências, é permitida a utilização dos mesmos resultados e informações, sendo que o fabricante do veículo, seu representante legal ou o(s) importador(es), assumem plena responsabilidade pela continuidade das especificações já aprovadas dos veículos.

Art. 7º Para fins de verificação da conformidade de veículos de produção com as exigências desta Resolução, o responsável por esta verificação poderá selecionar, para a realização de ensaios, amostras de veículos escolhidos aleatoriamente na linha de montagem ou nos estoques para comercialização.

§ 1º Caracteriza-se como amostra, um veículo ensaiado segundo as normas estabelecidas no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º Se o veículo inicialmente ensaiado não atender os limites de emissão de ruído, deve-se efetuar medições numa amostra de maior número de veículos, estabelecido de comum acordo entre o produtor e o IBAMA, limitada entre cinco e trinta unidades da mesma configuração, incluindo-se nessa amostragem o veículo inicialmente escolhido.

§ 3º A produção será considerada concordante se a seguinte condição for atendida:

$$\bar{x} + k S_i \leq L_i \quad S_i = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

\bar{x} = média aritmética dos resultados obtidos, em todos os veículos;
 k = fator estatístico estabelecido na tabela 2;
 n = número de veículos da amostra;
 X_i = cada um dos resultados obtidos conforme a norma NBR-8433;
 L_i = limites máximos de emissão de ruído estabelecidos.

Tabela 2 - Fatores estatísticos

n	5	6	7	8	9	10
k	0,421	0,376	0,342	0,317	0,296	0,279

n	11	12	13	14	15	16	17	18	19
k	0,265	0,253	0,242	0,233	0,224	0,216	0,210	0,203	0,198

Nota: Se $n \geq 20$, $K = \frac{0,860}{\sqrt{n}}$

Art. 8º O fabricante de veículos ou seu representante legal ou importador(es) devem fornecer para cada configuração mestre de família, um relatório estatístico de acompanhamento da produção. O relatório deve ser emitido até o quinto mês após o início da comercialização ou importação e depois anualmente, indicando os níveis de ruído conforme NBR 8433 e/ou NBR 9714, a critério do fabricante, em veículos escolhidos ao acaso e distribuídos uniformemente ao longo do período relatado correspondente. Os dados devem ser mantidos em arquivo por dois anos à disposição do IBAMA.

Parágrafo Único. O fabricante poderá empregar outro método alternativo para comprovação da qualidade da produção, desde que seja comprovada ao IBAMA sua correlação com o nível de ruído emitido pelo veículo.

Art. 9º O fabricante de veículos ou o seu representante legal ou os importador(es) que constatarem e corrigirem espontaneamente a desconformidade de produção dos veículos comercializados, deverão comunicar e encaminhar ao IBAMA as medidas corretivas adotadas.

Art. 10. O IBAMA poderá solicitar esclarecimentos ou revisão de relatórios a qualquer tempo e a seu critério, desde que justificáveis e determinar a realização de ensaios confirmatórios, da verificação e protótipo e da conformidade de produção, selecionando para a realização de ensaios, amostras de veículos escolhidos aleatoriamente na linha de montagem ou nos estoques para comercialização.

Parágrafo Único. Devem ser postos à disposição do IBAMA, os meios necessários para a realização de ensaios conforme o Artigo 2º desta Resolução, incluindo-se instrumentos de medição calibrados e seus acessórios, campo de provas e veículos a serem ensaiados.

Art. 11. Em caso de constatação de irregularidades nos processos de verificação de protótipo, ou de conformidade de produção, o IBAMA poderá emitir à empresa responsável uma Ordem de Suspensão da Comercialização, para as configurações de veículos envolvidas.

§ 1º A Ordem de Suspensão da Comercialização implica no atendimento imediato da empresa aos seus termos, até que sejam esclarecidas e corrigidas as causas que originaram a infração.

§ 2º O retorno à comercialização só poderá ser efetuado após pleno atendimento às exigências desta Resolução.

Art. 12. Em caso de NÃO CONFORMIDADE DO PRODUTO, o fabricante do veículo, seu representante legal ou importador deve, num prazo de 180 dias, contados a partir da data da sua constatação, sanar os problemas geradores da desconformidade de produção, assim como recolher e reparar todos os veículos da configuração e série envolvida.

§ 1º Os reparos devem ser realizados por serviços de assistência técnica credenciados pelo fabricante, seu representante legal ou importador, sob a orientação e responsabilidade dos mesmos.

§ 2º As correções da produção e o reparo dos veículos já recolhidos devem ser comprovados junto ao IBAMA, através de documentação que descreva claramente as providências tomadas, a eficácia das mesmas e o número de veículos envolvidos.

§ 3º Em caso de não atendimento às disposições deste Artigo, fica impedida a comercialização da(s) configuração(ões) dos veículos em questão ou, no caso da mesma já ter sido suspensa, o responsável fica sujeito a sanções administrativas e legais.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 1994, todas as peças e componentes não originais dos modelos já em conformidade com esta Resolução, que forem parte integrante do sistema de escapamento e produzidas para o mercado de reposição, somente poderão ser comercializadas após o cumprimento das mesmas exigências de verificação perante o IBAMA pelo fabricante ou importador de sistemas de escapamento, quanto ao atendimento às prescrições desta Resolução para os produtos utilizados nos veículos novos. O máximo nível de ruído do sistema de escapamento de reposição na condição parado, deve ser o valor declarado no processo de verificação de protótipo do modelo original correspondente.

§ 1º O valor da contrapressão obtida, conforme Anexo E, não deve ser superior ao especificado no Anexo A, para as peças e componentes originais.

§ 2º Para fins de comprovação de conformidade do produto com as exigências desta Resolução, o IBAMA poderá selecionar, para a realização de ensaios, amostras de sistemas de escapamento escolhidas aleatoriamente na linha de montagem e/ou nos estoques do fabricante. O processo deverá seguir os mesmos procedimentos prescritos para a verificação da conformidade de produção dos veículos novos, observados os demais parágrafos deste artigo.

§ 3º Em caso de não atendimento às disposições deste artigo, o fabricante ou representante legal ou o(s) importador(es) não poderão comercializar os sistemas de escapamento, até que as devidas modificações sejam feitas e comprovadas conforme as exigências desta Resolução.

Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 1994, para os veículos que já estejam em conformidade com esta Resolução, o manual do proprietário do veículo deverá conter as seguintes informações:

- este veículo está em conformidade com a legislação vigente de controle da poluição sonora para veículos automotores;
- encarte contendo o(s) limite(s) máximo(s) de ruído para fiscalização de veículo(s) em circulação;
- procedimento de manutenção do sistema de escapamento (se aplicável).

Art. 15. Os custos diretamente relacionados com os ensaios, verificações, correções do produto, recolhimento para reparos e reparos propriamente ditos, incluindo-se os custos dos componentes substituídos, são de responsabilidade dos fabricantes e/ou importadores de veículos e sistemas de escapamento.

Art. 16. Os fabricantes, seus representantes legais ou importadores, deverão enviar mensalmente ao IBAMA, a partir de 1º de

janeiro de 1994, os relatórios de venda de todas as configurações de veículos comercializados no território nacional.

Art. 17. Para fins deste Resolução, ficam estabelecidas as definições do Anexo B.

Art. 18. O IBAMA poderá estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento deste Programa, como também, delegar a outros órgãos atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 19. Às infrações ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31/08/81, com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/07/89, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação federal, bem como das sanções de caráter penal e civil.

Art. 20. Caberá ao IBAMA deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as demais normas pertinentes até o período de implantação de cada etapa do cronograma estabelecido no Artigo 1º.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

ANEXO A

- 1 - Marca do veículo;
- 2 - Modelo do veículo/ano de fabricação/modélio;
- 2.1 - Lista das configurações representadas;
- 2.2 - Peso bruto total: _____ (Kg) - (exceto para automóveis e veículos de uso misto derivados de automóveis)
- 2.3 - Critérios técnicos para definição de configuração mestre e configurações representadas.
- 3 - Nome e endereço do fabricante;
- 4 - Nome e endereço do representante legal;
- 5 - Nome e endereço do(s) importador(es), se aplicável;
- 6 - Motor:
- 6.1 - Fabricante;
- 6.2 - Tipo:
- 6.2.1 - Otto/Diesel;
- 6.2.2 - Ciclos: 2/4 tempos
- 6.3 - Modelo:
- 6.4 - Potência máxima: _____ (KW) a _____ (1/min)(rpm)
- 6.5 - Cilindradas: _____ (cm³) _____ (1)
- 7 - Transmissão:
- 7.1 - Caixa de mudanças: mecânica/automática
- 7.2 - Número total de marchas (exceto marcha ré), inclusive as relações de transmissão.
- 8 - Equipamentos/Materiais:
- 8.1 - Sistema de escapamento (esquema).
- 8.1.1 - Materiais fibrosos em contato com gases: Sim / Não
- 8.2 - Silenciador de admissão de ar:
- 8.2.1 - Fabricante;
- 8.3 - Conversor catalítico (se aplicável)
- 8.3.1 - Fabricante;
- 8.4 - Pneus designação (ABPA - Associação Brasileira de Pneus e Aros):
- 8.5 - Especificações adicionais que o fabricante julgar necessárias para assegurar o cumprimento dessa Resolução.
- 9 - Medições:
- 9.1 - Níveis de ruído em aceleração conforme NBR 8433.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MODÉLO: ANO-FABRICAÇÃO:					
	N. VIN:	POT. MÁX. (kW)	PBT (Kg)			
NÍVEL DE RUÍDO DE FUNDO dB (A)						
1ª MEDIÇÃO	VEL. APROX. (Km/h)	2ª MEDIÇÃO VEL. ANGULAR (rpm)	3ª MEDIÇÃO			
			N.R. LADO DIR. dB (A)		N.R. LADO ESQ. dB (A)	
			1ª MED.	2ª MED.	1ª MED.	2ª MED.
2ª marcha						
3ª marcha						
4ª marcha						
5ª marcha						
6ª marcha						
RESULTADO:			dB (A)			

Obs.: os valores registrados para os níveis de ruído são os valores obtidos através da medição menos 1 dB (A).

9.2 - Níveis de ruído na condição parado conforme NBR 9714.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MODÉLO: ANO-FABRICAÇÃO:					
	N. VIN:					
NÍVEL DE RUÍDO DE FUNDO dB (A)						
1ª MEDIÇÃO	VELOCIDADE ANGULAR (rpm)	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO			
			NÍVEL DE RUÍDO DE ESCAPAMENTO dB (A)			
			1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	MEDIA ARITMETICA
RESULTADO:			dB (A)			

9.3 - Valor máximo permitido de contrapressão do sistema de escapamento (conforme Anexo E):

- 9.4 - Valor medido de contrapressão do sistema de escapamento: _____ (KPa) (_____ mmHg)
- de componentes e peças de reposição não originais)
- 10 - Dados do veículo ensaiado;
 - 11 - Data do relatório de ensaio;
 - 12 - N. do relatório de ensaio;
 - 13 - Local;
 - 14 - Data;
 - 15 - Nome e assinatura do responsável pelo ensaio:

ANEXO B

DEFINIÇÕES:

01. Categoria de veículo: definições conforme NBR-6067;
02. Cilindrada motor: volume dos cilindros do motor compreendido entre o ponto morto superior e inferior dos êmbolos em cm³ ou em litros.
03. Componentes e peças originais: são aqueles que compõe o veículo de produção e os definidos como tal pelo fabricante do veículo para uso na reposição;
04. Configuração: veículos caracterizados por motores de mesma cilindrada, sistema de alimentação, tipo e relação da transmissão e sistemas de escapamento equivalentes;
05. Configuração mestre: configuração que representa as características construtivas e operacionais da família de veículos em produção, de tal modo que nenhum outro veículo da mesma família apresente emissão de ruído superior à sua;
06. CV (cavalo vapor): unidade de potência;
07. dB (A): unidade do nível de pressão sonora em decibéis, ponderada pela curva de resposta em frequência A, para quantificação de nível de ruído;
08. Famílias: conjunto de configurações de veículos semelhantes, de modo que a configuração mestre da família apresente resultados que comprovem o atendimento dos níveis máximos de ruído estabelecidos para as demais configurações que compõe a mesma.
09. kW (kilowatts): unidade de potência;
10. Limite máximo de ruído para fiscalização do veículo em circulação: nível de ruído na condição parado, acrescido de 3,0 (três) dB (A);
11. Materiais fibrosos: materiais compostos por fibras metálicas, cerâmicas ou minerais, usadas na fabricação de silenciosos;
12. Mercado de reposição: mercado de sistemas, peças e componentes para veículos em uso;
13. Motor de dois tempos: motor cujo ciclo de funcionamento compreende duas fases (combustão-exaustão e admissão-compressão);
14. Motor de quatro tempos: motor cujo ciclo de funcionamento compreende quatro fases (admissão, compressão, combustão e exaustão);
15. Peso Bruto Total (PBT): peso indicado pelo fabricante para condições específicas de operação, baseado em considerações sobre resistência dos materiais, capacidade de carga dos pneus, etc, conforme NBR 6070;
16. Potência máxima: potência efetiva líquida máxima conforme NBR 5484;
17. Reparação: recuperação de sistemas, peças ou componentes defeituosos ou degradados, com ou sem a sua substituição;
18. Silencioso: componente veicular, destinado a reduzir o ruído provocado pelo choque dos gases com o meio ambiente, cuja velocidade e intensidade são gradualmente reduzidas pela vazão dos gases em seu interior, podendo ser desdobrado em mais de um componente por veículo;
19. Sistema de escapamento: conjunto de componentes compreendendo o coletor de escapamento, tubo de escapamento, tubo de descarga, câmara(s) de expansão, silencioso(s) e conversor(es) catalítico(s), quando aplicável;

20. Veículos assemelhados: são veículos de duas, três ou mais rodas, cujas características construtivas e de propulsão se originam das motocicletas, motonetas, ciclomotores ou bicicletas com motor auxiliar ou se assemelham a elas. São exemplos de veículos assemelhados os patinetes motorizados, motocicletas com carro lateral ou caçamba para carga, motonetas com habitáculo de passageiros e/ou caçamba para carga, etc;
21. Verificação da conformidade da produção: confirmação de atendimento dos veículos, ou dos sistemas de escapamento do mercado de reposição produzidos em série ou não, aos limites máximos de ruído estabelecidos e outras exigências desta Resolução;
22. Verificação de protótipo: verificação de veículo de pré-produção comercial, caracterizado pelo fabricante como configuração mestre, com os limites máximos de ruídos estabelecidos e outras exigências desta Resolução.

ANEXO C

- A simulação de condições normais de uso pode ser realizada através de um dos três ensaios descritos a seguir ou pela simples remoção dos materiais fibrosos do silencioso:
- a) condicionamento em campo por 10.000 Km:
 - a.1) metade dos ensaios devem consistir de condicionamento urbano e a outra metade em estrada em altas velocidades; o condicionamento contínuo pode ser substituído por um programa de ensaio em pista de provas;
 - a.2) os dois regimes de tráfego devem ser alternados por diversas vezes;
 - a.3) o programa de ensaio completo deve incluir um mínimo de dez paradas de pelo menos três horas de duração, de modo a reproduzir os efeitos de resfriamento e eventuais condensações que possam ocorrer;
 - b) condicionamento em bancada:
 - b.1) o motor deve ser acoplado a um dinamômetro e o sistema de escapamento do veículo original montado conforme instruções do fabricante;
 - b.2) o ensaio deve ser conduzido em seis períodos de seis horas, com intervalos de no mínimo doze horas entre os períodos, de modo a reproduzir os efeitos de resfriamento e eventuais condensações que possam ocorrer;

b.3) durante cada período de seis horas, o motor deve operar segundo as seguintes condições:

- 1) cinco minutos em marcha lenta;
- 2) uma hora a 1/4 de carga a 3/4 da rotação de potência máxima;
- 3) uma hora a 1/2 da carga a 3/4 da rotação de potência máxima;
- 4) dez minutos a plena carga a 3/4 da rotação de potência máxima;
- 5) quinze minutos a 1/2 da carga a rotação de potência máxima;
- 6) trinta minutos a 1/4 da carga a rotação de potência máxima;

A duração total da sequência de 1 a 6 é de três horas, que deverá ser repetida para a totalização do período de seis horas;

b.4) o silencioso não deve ser resfriado através de correntes de ar forçado. Entretanto, caso necessário, o silencioso poderá ser resfriado de modo a não exceder a temperatura máxima, quando o motor estiver operando na condição de velocidade máxima do veículo em movimento;

c) condicionamento por pulsação:

- c.1) o sistema de escapamento deve ser instalado no veículo ou no motor a ser ensaiado. No primeiro caso, o veículo deve ser testado num dinamômetro de rolos e no segundo, o motor deve ser montado num dinamômetro de bancada. Os equipamentos para o ensaio, conforme esquema apresentado, devem ser conectados na extremidade do tubo de saída dos gases de escapamento. Outra combinação de equipamentos poderá ser utilizada desde que apresente resultados equivalentes;
- c.2) os equipamentos devem ser ajustados de tal forma que o fluxo dos gases seja interrompido e reestabelecido alternadamente através de uma válvula de ação rápida por 2500 ciclos;
- c.3) a válvula deve abrir quando a contra pressão, medida a pelo menos 100mm à jusante do flange de entrada, atinja um valor entre 0,35 e 0,40 bar. Deverá fechar quando a contra pressão não diferir em mais que 10% de seu valor estabilizado com a válvula aberta;
- c.4) o dispositivo de retardo deverá ser regulado para o período resultante das condições descritas no item c.3 acima;

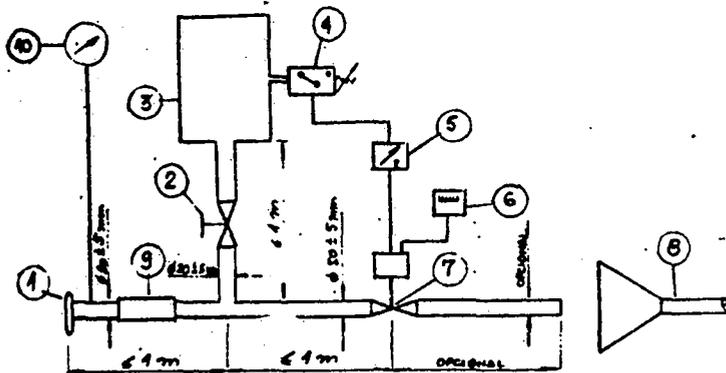
c.5) a rotação do motor deverá ser de 75% da rotação de potência máxima;

c.6) a potência indicada no dinamômetro deve ser 50% da potência de plena carga medida a 75% da rotação de potência máxima;

c.7) todos os drenos deverão ser fechados durante os ensaios;

c.8) o ensaio completo deverá ser feito em 48 horas. Se necessário, um período de resfriamento deverá ser observado após cada hora.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO PARA CONDICIONAMENTO POR PULSAÇÃO



- 1 - Flange ou luva de entrada para conexão do tubo de escapamento
- 2 - Válvula manual.
- 3 - Reservatório de compensação com capacidade de 35 a 40 l.
- 4 - Regulador de pressão com faixa de operação de 0,05 a 2,5 bar.
- 5 - Dispositivo de retardo.
- 6 - Contador de pulsos.
- 7 - Válvula de ação rápida operada por cilindro pneumático de 120 N a 4 bar. O tempo de resposta, na abertura ou fechamento não deverá exceder 0,5 s.
- 8 - Exaustor.
- 9 - Mangueira flexível.
- 10 - medidor de pressão.

ANEXO D

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO

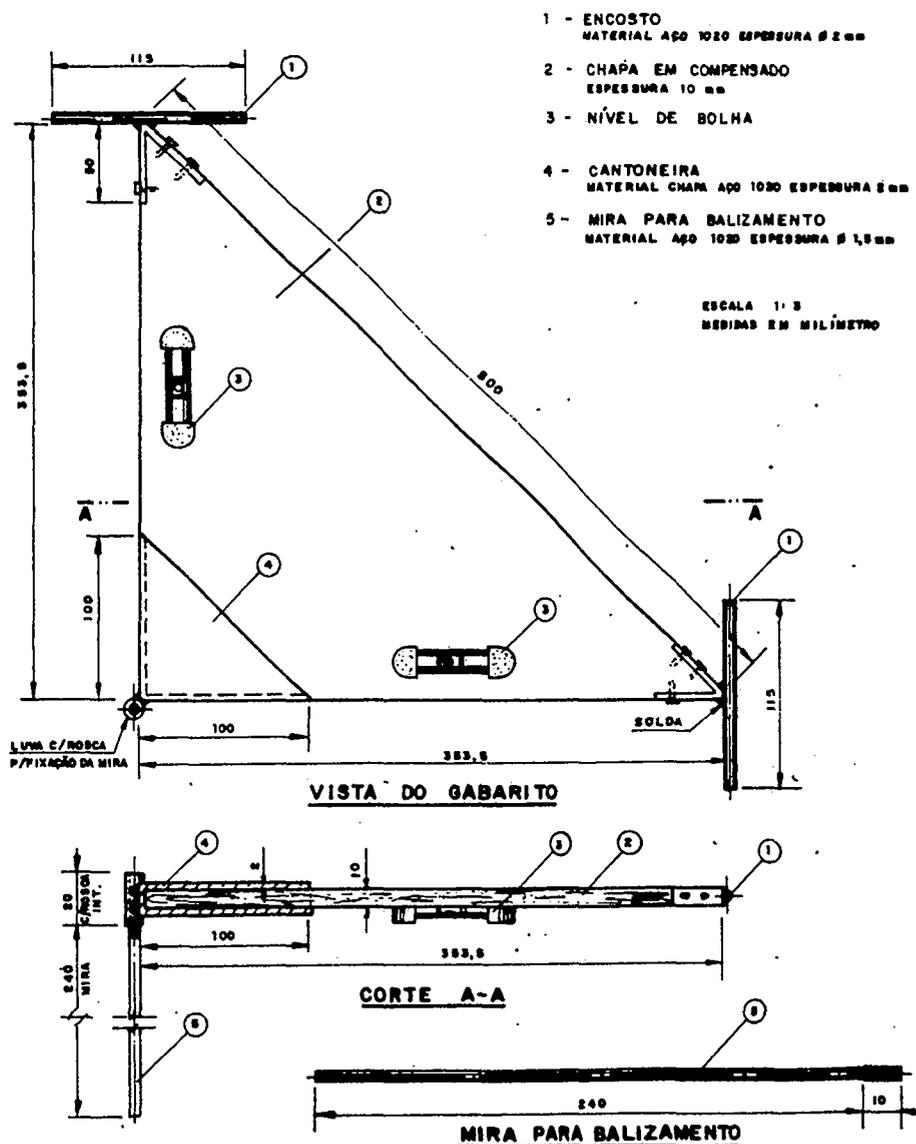
1. O gabarito para medição de ruído é um dispositivo auxiliar para possibilitar o posicionamento preciso do microfone, conforme a NBR-9714. Consiste em um triângulo com dois encostos (1), um para posicionamento junto ao escapamento e outro para o posicionamento do microfone. O terceiro vértice possui uma mira para balizamento (5). O dispositivo possui também dois níveis de bolha (3).
2. Dependendo do posicionamento do sistema de escapamento (lado esquerdo ou direito) um dos encostos (1) deverá ser posicionado junto ao orifício de saída dos gases de escapamento. Deve-se verificar através dos níveis (3) o correto nivelamento do dispositivo.
3. Através da mira (5) procura-se, visualmente, o alinhamento correto do encosto (1) com o fluxo dos gases.
4. O microfone é posicionado no outro encosto (1).

5. No caso de sistemas de escapamento verticais, o encosto (1) deve coincidir com o diâmetro do orifício.

6. Dependendo do diâmetro do escapamento os encostos poderão ser maiores que os apresentados na figura.

7. O dispositivo deve ser usado sempre a uma altura do solo igual ou maior que 0,2 m.

GABARITO PARA MEDIÇÃO DE RUÍDO



- 1 - ENCOSTO
MATERIAL AÇO 1020 ESPESSURA 2 mm
- 2 - CHAPA EM COMPENSADO
ESPESSURA 10 mm
- 3 - NÍVEL DE BOLHA
- 4 - CANTONEIRA
MATERIAL CHAM AÇO 1020 ESPESSURA 5 mm
- 5 - MIRA PARA BALIZAMENTO
MATERIAL AÇO 1020 ESPESSURA 2 mm

ESCALA 1:3
MEDIDAS EM MILÍMETRO

ANEXO E

PONTOS DE MEDIÇÃO DA CONTRAPRESSÃO

FIGURA 1 -

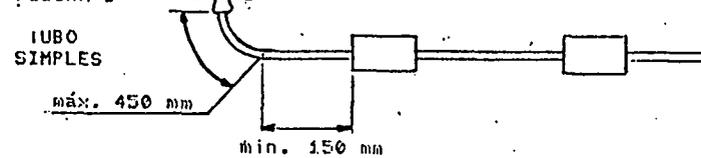


FIGURA 2 -

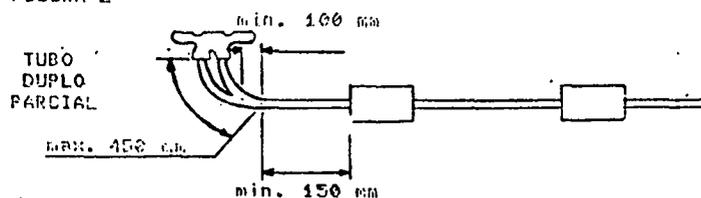
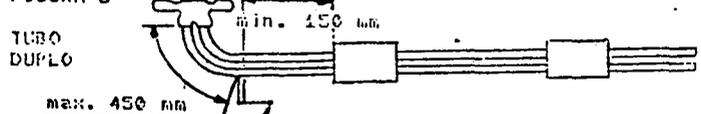


FIGURA 3 -



Dois pontos de medição interligados para proporcionar uma única leitura

(1) Se não for possível, usar Figura 3.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.490, de 19 de novembro de 1992, pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o ruído excessivo causa prejuízo à saúde física e mental e afeta particularmente a audição;

Considerando a necessidade de se reduzir a poluição sonora nos centros urbanos;

Considerando que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;

Considerando que a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas, permite atender às necessidades de controle da poluição sonora;

Considerando os objetivos do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - "SILÊNCIO", RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, nacionais e importados, limites máximos de ruído com o veículo em aceleração e na condição parado.

§ 1º Para os veículos nacionais produzidos para o mercado interno, entram em vigor os seguintes limites máximos de ruído com o veículo em aceleração, por marca de fabricante, conforme cronograma abaixo:

- a) 1ª Fase (exceto ciclomotores e patinetes motorizados):
 - a.1) todos os novos lançamentos a partir de 1º de julho de 1994;
 - a.2) no mínimo 60% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1996;
 - a.3) no mínimo 80% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1997;
 - a.4) 100% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1998.
- b) 1ª Fase - somente para ciclomotores:
 - b.1) todos os novos lançamentos a partir de 1º de julho de 1994;
 - b.2) 100% dos veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1996.
- c) 1ª Fase - somente para patinetes motorizados:
 - c.1) todos os veículos produzidos a partir de 1º de julho de 1993;
- d) 2ª Fase:
 - d.1) todos os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2001.

LIMITES MÁXIMOS DE RUÍDO COM O VEÍCULO EM ACELERAÇÃO MEDIDOS CONFORME NBR-8433		
CATEGORIA	NÍVEL DE RUÍDO 1ª FASE dB(A)	NÍVEL DE RUÍDO 2ª FASE dB(A)
Até 80 cm³	77	75
81 cm³ a 125 cm³	80	77
126 cm³ a 175 cm³	81	
176 cm³ a 350 cm³	82	80
Acima de 350 cm³	83	

§ 2º Para todos os veículos importados, os limites máximos de ruído com o veículo em aceleração, estabelecidos neste artigo, para a primeira fase, passam a vigorar a partir de 1º de julho de 1993. Os limites máximos de ruído estabelecidos para a segunda fase, passarão a vigorar em 1º de janeiro de 1998.

§ 3º Os limites máximos de ruído estabelecidos neste artigo devem ser respeitados durante todo o período de garantia concedido e sob as condições especificadas pelo fabricante e/ou importador.

§ 4º Eventuais impossibilidades do atendimento aos percentuais estabelecidos no cronograma, serão avaliadas pelo IBAMA.

§ 5º O nível de ruído do veículo na condição parado, é o valor de referência do veículo novo no processo de verificação. Este valor, acrescido de 3 (três) dB(A), será o limite máximo de ruído para fiscalização do veículo em circulação.

§ 6º A partir de 1º de julho de 1993, deve ser fornecido ao IBAMA, em duas vias, o nível de ruído na condição parado, medido nas proximidades do escapamento, de acordo com a NBR-9714, de todos os veículos produzidos, para fins de fiscalização de veículos em circulação.

Art. 2º Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Resolução, deverão ser feitos de acordo com as normas brasileiras NBR 8433 - Ruído Emitido de Veículos Automotores em Aceleração - Método de Ensaio e NBR 9714 - Ruído Emitido de Veículos Automotores na Condição Parado - Método de Ensaio, no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento.

§ 1º Os níveis de ruído em aceleração, medidos conforme a NBR-8433, devem também considerar todas as modificações estabelecidas pela Diretiva CEE 87/56, de 18 de dezembro de 1986, da Comunidade Econômica Europeia.

§ 2º Os veículos equipados com sistema de transmissão com relação variável contínua, devem ser ensaiados da mesma forma que os veículos equipados com caixa de mudanças automática sem seletor manual.

§ 3º O posicionamento do microfone para medição do ruído nas proximidades do escapamento, de acordo com NBR-9714, deve ser realizado mediante a utilização de gabarito, conforme descrito no Anexo D.

Art. 3º O sistema de escapamento deve ser projetado, fabricado, montado e instalado no veículo, de modo a resistir adequadamente às ações da vibração e corrosão a que o veículo está exposto normalmente e possibilitar o pleno atendimento das prescrições desta Resolução em condições normais de uso. Em caso de utilização de materiais fibrosos nos sistemas de escapamento, estes não devem conter amianto e só podem ser utilizados se dispositivos apropriados garantirem a sua permanência no local original do acondicionamento durante toda a vida útil do silencioso. Devem ainda ser adotadas as seguintes medidas para garantia do pleno atendimento dos limites máximos de ruído estabelecidos nesta Resolução:

a) acondicionamento dos materiais fibrosos, de tal modo que não haja contato direto dos gases de exaustão com estes materiais, ou

b) em caso de contato direto dos gases de exaustão com os materiais fibrosos, os ensaios de verificação dos veículos devem ser realizados com o sistema de escapamento sendo previamente submetido a um condicionamento, através da simulação de condições normais de uso, conforme Anexo C, ou pela simples remoção dos materiais fibrosos do silencioso.

Art. 4º Os principais componentes do sistema de escapamento devem possuir marcações indeléveis, identificando o fabricante, através de sua marca comercial.

Art. 5º O fabricante do veículo ou seu representante legal ou o importador deve realizar a verificação de protótipo representativo da produção previamente ao início da produção ou importação dos veículos.

§ 1º O responsável pela verificação de protótipo deve possuir equipe técnica habilitada e especializada, que deve manter arquivo permanentemente atualizado de toda a documentação de verificações realizadas e em fase de realização. O nome e endereço completo do responsável pela verificação de protótipo e de seus substitutos deve ser notificado ao IBAMA e, sempre que houver alterações, deve ser atualizado.

§ 2º Para a determinação dos níveis de ruído de veículos pertencentes a uma mesma família, os ensaios poderão ser realizados em apenas um veículo, considerado como configuração mestre de família, de acordo com os critérios técnicos a serem detalhados no Anexo A.

§ 3º Os relatórios de verificação de protótipo de todas as famílias e respectivas configurações mestre devem conter o Anexo A desta Resolução e ser enviados ao IBAMA antes da data de início de produção e/ou vigência dos respectivos limites máximos de ruído.

§ 4º Em caso de comprovada impossibilidade de execução dos ensaios de verificação de protótipo no país, poderão ser aceitos, à critério do IBAMA, relatórios de ensaios realizados no exterior:

Art. 6º A verificação de protótipo tem validade apenas para o ano-modelo indicado. Entretanto, para os veículos de configurações iguais às verificadas anteriormente, caracterizadas pelos respectivos anexos e que permanecerem sujeitas às mesmas exigências, é permitida a utilização dos mesmos resultados e informações, sendo que o fabricante do veículo, seu representante legal ou o importador, assumem plena responsabilidade pela continuidade das especificações já aprovadas dos veículos.

Art. 7º Para fins de verificação da conformidade de veículos de produção com as exigências desta Resolução, o responsável por esta verificação poderá selecionar, para a realização de ensaios, amostras de veículos escolhidos aleatoriamente na linha de montagem ou nos estoques para comercialização.

§ 1º Caracterizar-se-á como amostra um veículo ensaiado segundo as normas estabelecidas no Artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Se o veículo inicialmente ensaiado não atender os limites de emissão sonora, deve-se efetuar medições numa amostra de maior número de veículos, estabelecida de comum acordo entre o produtor e o IBAMA, limitada entre cinco e trinta unidades da mesma configuração, incluindo-se nesta amostragem, o veículo inicialmente escolhido.

§ 3º A produção será considerada concordante se a seguinte condição for atendida:

$$\bar{X} + k S_i \leq L_i \quad S_i = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{n - 1}}$$

onde:
 \bar{X} = média aritmética dos resultados obtidos, em todos os veículos;
 k = fator estatístico estabelecido na tabela 1;
 n = número de veículos da amostra;
 X_i = cada um dos resultados obtidos conforme a norma NBR-8433;
 L_i = limites máximos de emissão de ruído estabelecidos.

Tabela 1 - Fatores estatísticos

n	5	6	7	8	9	10			
k	0,421	0,376	0,342	0,317	0,296	0,279			
n	11	12	13	14	15	16	17	18	19
k	0,265	0,253	0,242	0,233	0,224	0,216	0,210	0,203	0,198

Nota: se $n \geq 20$, $K = \frac{0,860}{\sqrt{n}}$

Art. 8º O fabricante de veículos ou seu representante legal ou importador devem fornecer para cada configuração mestre de família, um relatório estatístico de acompanhamento da produção. O relatório deve ser emitido até o quinto mês após o início da comercialização ou importação e depois anualmente, indicando os níveis de ruído, conforme NBR-8433 e/ou NBR-9714, a critério do fabricante, em veículos

escolhidos ao acaso e distribuídos uniformemente ao longo do período relatado correspondente. Os dados devem ser mantidos em arquivo por dois anos à disposição do IBAMA.

Parágrafo Único. O fabricante poderá empregar outro método alternativo para a comprovação da qualidade da produção, desde que seja comprovada ao IBAMA sua correlação com o nível de ruído emitido pelo veículo.

Art. 9º O fabricante de veículos ou seu representante legal ou o importador que constatarem e corrigirem espontaneamente a desconformidade de produção dos veículos comercializados, deverão comunicar e encaminhar ao IBAMA as medidas corretivas adotadas.

Art. 10. O IBAMA poderá solicitar esclarecimentos ou revisão de relatórios a qualquer tempo e a seu critério e determinar a realização de ensaios confirmatórios, da verificação de protótipo e da conformidade de produção, selecionando para a realização de ensaios, amostras de veículos escolhidos aleatoriamente na linha de montagem ou nos estoques para comercialização.

Parágrafo Único. Devem ser postos à disposição do IBAMA os meios necessários para a realização de ensaios conforme o Artigo 2º desta Resolução, incluindo-se instrumentos de medição calibrados e seus acessórios, campo de provas e veículos a serem ensaiados.

Art. 11. Em caso de constatação de irregularidades nos processos de verificação de protótipo, ou de conformidade de produção, o IBAMA poderá emitir à empresa responsável uma Ordem de Suspensão de Comercialização, para as configurações de veículos envolvidas.

§ 1º A Ordem de Suspensão de Comercialização implica no atendimento imediato da empresa aos seus termos até que sejam esclarecidas e corrigidas as causas que originaram a infração.

§ 2º O cancelamento da Ordem de Suspensão de Comercialização, para retorno à produção e comercialização, deverá ser efetuado imediatamente após o pleno atendimento às exigências desta Resolução.

Art. 12. Em caso de NÃO CONFORMIDADE DO PRODUTO, o fabricante do veículo, seu representante legal ou importador deve, num prazo de 180 dias, contados a partir da data da sua constatação, sanar os problemas geradores da desconformidade de produção, assim como recolher e reparar todos os veículos da configuração e série envolvida.

§ 1º Os reparos devem ser realizados por serviços de assistência técnica credenciados pelo fabricante, seu representante legal ou importador, sob a orientação e responsabilidade dos mesmos.

§ 2º As correções da produção e o reparo dos veículos já recolhidos devem ser comprovados junto ao IBAMA, através de documentação que descreva claramente as providências tomadas, a eficácia das mesmas e o número de veículos envolvidos.

§ 3º Em caso de não atendimento às disposições deste Artigo, fica impedida a comercialização da(s) configuração(ões) dos veículos em questão ou, no caso da mesma já ter sido suspensa, o responsável fica sujeito a sanções administrativas e legais.

Art. 13. A partir de 1º de julho de 1994, todas as peças e componentes não originais dos modelos já em conformidade com esta Resolução, que são parte integrante do sistema de escapamento e que são produzidas para o mercado de reposição, somente poderão ser comercializadas após o cumprimento das mesmas exigências de verificação, junto ao IBAMA pelo fabricante ou importador de sistemas de escapamento, quanto ao atendimento às mesmas exigências prescritas nesta Resolução para os produtos utilizados nos veículos novos. O nível de ruído do sistema de escapamento de reposição na condição parado, deve ser no máximo o valor declarado no processo de verificação da configuração correspondente original.

§ 1º O sistema de escapamento de verificação deve assegurar ao veículo comportamento funcional semelhante ao obtido com um sistema de escapamento original. Essa verificação deve ser feita através da curva de potência do motor. A potência máxima e a rotação de potência máxima medidas com o sistema de escapamento de reposição não devem exceder em mais de 5%, a potência máxima e a rotação de potência máxima medidas nas mesmas condições com o sistema de escapamento original.

§ 2º Para fins de comprovação de conformidade do Produto com as exigências desta Resolução, o IBAMA poderá selecionar, para a realização de ensaios, amostras de sistemas de escapamento escolhidas aleatoriamente na linha de montagem e/ou nos estoques do fabricante. O processo deverá seguir os mesmos procedimentos prescritos para a verificação da conformidade de produção dos veículos novos, observados os demais parágrafos deste artigo.

§ 3º Em caso de não atendimento às disposições deste artigo, o fabricante ou representante legal não poderá comercializar os sistemas de escapamento, até que as devidas modificações sejam feitas e comprovadas conforme as exigências desta Resolução.

Art. 14. A partir de 1º de julho de 1993, para os veículos que já estejam em conformidade com esta Resolução, o manual do proprietário do veículo deverá conter as seguintes informações:

a) este veículo está em conformidade com a legislação vigente de controle da poluição sonora para veículos automotores;

b) procedimento de manutenção do sistema de escapamento (se aplicável).

c) encarte contendo o(s) limite(s) máximo(s) de ruído para fiscalização de veículo(s) em circulação: dB(A) a rpm, medido a 0,5 m de distância do escapamento, conforme NBR-9714.

Art. 15. Os custos diretamente relacionados com os ensaios, verificações, correções de produção, recolhimento para reparos e reparos propriamente ditos, incluindo-se os custos dos componentes substituídos, são de responsabilidade dos fabricantes e/ou dos importadores de veículos e sistemas de escapamento.

Art. 16. Os fabricantes, seus representantes legais ou os importadores, deverão enviar mensalmente ao IBAMA, a partir de 1º de

julho de 1993 os relatórios de venda de todas as configurações de veículos comercializados no território nacional.

Art. 17. Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as definições do Anexo B.

Art. 18. O IBAMA poderá estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento deste Programa, como também, delegar a outros órgãos atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 19. As infrações ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31/08/81, com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/07/89, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação federal, bem como das sanções de caráter penal e civil.

Art. 20. Caberá ao IBAMA deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as demais normas pertinentes até o período de implantação de cada etapa do cronograma estabelecido no Artigo 1º.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

ANEXO A

- 1 - Marca do veículo;
- 2 - Modelo do veículo/ano de fabricação/modelo:
 - 2.1 - Lista das configurações representadas;
 - 2.2 - Critérios técnicos para definição de configuração mestre e configurações representadas;
- 3 - Nome e endereço do fabricante;
- 4 - Nome e endereço do representante legal;
- 5 - Nome e endereço do importador, se aplicável;
- 6 - Motor:
 - 6.1 - Fabricante;
 - 6.2 - Tipo:
 - 6.2.1 - Ciclos: 2 Tempos/4 Tempos
 - 6.3 - Modelo;
 - 6.4 - Potência máxima: _____ (kW) a _____ (1/min)(rpm)
 - 6.5 - Cilindradas: _____ (cm³)
 - 6.6 - Velocidade máxima (se aplicável): (Km/h)
- 7 - Transmissão: mecânica/automática
 - 7.1 - Número total de marchas (exceto a marcha ré), inclusive as relações de transmissão;
- 8 - Equipamentos/materiais:
 - 8.1 - Sistema de escapamento:
 - 8.1.1 - Fabricante;
 - 8.1.2 - Representante legal ou importador;
 - 8.1.3 - Modelo;
 - 8.1.4 - Tipo _____ de acordo com os desenhos nºs _____
 - 8.1.5 - Materiais fibrosos em contato com gases: SIM/NÃO
 - 8.1.6 - Relação das configurações de veículos equipados com este sistema de escapamento (somente para certificação de peças de reposição):
 - 8.2 - Silenciador de admissão de ar:
 - 8.2.1 - Fabricante;
 - 8.2.2 - Representante legal ou importador*;
 - 8.2.3 - Modelo;
 - 8.2.4 - Tipo _____ de acordo com desenhos nºs _____
- (*) Dispensável se for o mesmo de 8.1.2.
- 8.3 - Conversor catalítico (se aplicável)
 - 8.3.1 - Fabricante;
 - 8.3.2 - Representante legal ou importador*;
 - 8.3.3 - Modelo;
 - 8.3.4 - Tipo _____ de acordo com desenhos nºs _____
- (*) Dispensável se for o mesmo de 8.1.2.
- 8.4 - Isolamento acústico para redução da emissão de ruído externo ao veículo:
 - 8.4.1 - Tipo e local de aplicação;
 - 8.4.2 - Especificação comercial do material utilizado, modelo e fabricante;
- 8.5 - Pneus:

Designação ABPA - Associação Brasileira de Pneus e Aros
- 9 - Medições:
 - 9.1 - Níveis de ruído em aceleração conforme NBR-8433, considerando todas as modificações introduzidas pela Diretiva CEE 87/56, da Comunidade Econômica Europeia:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MODELO:		ANO-FABRICAÇÃO:			
	Nº VIN/SÉRIE:	POT. MAX. (kW) a	(1/min)(rpm)			
NÍVEL DE RUÍDO DE FUNDO dB (A)						
1ª MEDIÇÃO	VEL. APROX. (Km/h)	VEL. ANGULAR (rpm)	3ª MEDIÇÃO			
			N.R. LADO DIR. dB (A)		N.R. LADO ESQ. dB (A)	
2ª marcha			1ª MED.	2ª MED.	1ª MED.	2ª MED.
3ª marcha						
			RESULTADO: dB (A)			

Obs.: os valores registrados para os níveis de ruído, são os valores obtidos através da medição menos 1 dB (A).

9.2 - Níveis de ruído de referência na condição parado conforme NBR 9714:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		MODÉLO:	ANO-FABRICAÇÃO:	
		Nº VIN/SÉRIE:		
NÍVEL DE RUÍDO DE FUNDO dB (A)				
1ª MEDIÇÃO		2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	
ROTAÇÃO (rpm)	NÍVEL DE RUÍDO DE ESCAPAMENTO dB (A)			
	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	MÉDIA ARITMÉTICA
RESULTADO:		dB (A)		

- 10 - Nº do motor;
 11 - Data do relatório de ensaio;
 12 - Nº do relatório de ensaio;
 13 - Local;
 14 - Data;
 15 - Os seguintes documentos fazem parte deste Termo de Caracterização do Veículo:
 16 - Observações;
 17 - Nome e assinatura do responsável pelo ensaio: _____

ANEXO B

DEFINIÇÕES:

01. **cilindrada motor:** volume dos cilindros do motor compreendido entre o ponto morto superior e inferior dos êmbolos em cm³ ou em litros;
 02. **componentes e peças originais:** são aqueles que compõe o veículo de produção e os definidos como tal pelo fabricante do veículo para uso na reposição;
 03. **configuração externa:** combinação única de partes, peças e componentes que caracterizam o veículo através do seu estilo, volume e aerodinâmica;
 04. **configuração do motor:** combinação única de motor, sistema de controle de emissão, cilindrada e sistema de alimentação de combustível;
 05. **configuração do veículo:** combinação única de configuração de motor e da transmissão e as relações de transmissão após a caixa de mudanças até a roda, sistema de escapamento, pneus e configuração externa;
 06. **configuração mestre de família:** configuração do veículo, de uma dada família que, por apresentar as condições mais críticas de emissão de ruído, pode representar, para fins de certificação e verificação dos níveis de emissão de ruído, os veículos desta família;
 07. **conformidade da produção:** atendimento dos veículos produzidos em série ou não, aos limites máximos de emissão estabelecidos e outras exigências desta Resolução;
 08. **CV:** (cavalo vapor) unidade de potência;
 09. **dB (A):** unidade do nível de pressão sonora em decibéis, ponderada pela curva de resposta em frequência A, para quantificação de nível de ruído;
 10. **família de veículos:** classificação básica para a linha de produção de um mesmo fabricante, de tal forma que qualquer veículo da mesma família tenha as mesmas características de sistema de escapamento, motor básico, configuração do motor, transmissão e relação de transmissão e itens de configuração externa que não influenciem na emissão de ruído;
 11. **KW:** (kilowatts) unidade de potência;
 12. **limite máximo de ruído para fiscalização de veículo em circulação:** nível de ruído na condição parado, acrescido de 3,0 (três) dB(A);
 13. **materiais fibrosos:** materiais compostos por fibras metálicas, cerâmicas ou minerais, usadas na fabricação de silenciosos;
 14. **mercado de reposição:** mercado de sistemas, peças e componentes para veículos em uso;
 15. **motor de dois tempos:** motor cujo ciclo de funcionamento compreende duas fases (combustão-exaustão e admissão-compressão);
 16. **motor de quatro tempos:** motor cujo ciclo de funcionamento compreende quatro fases (admissão, compressão, combustão e exaustão);
 17. **novo lançamento:** introdução no mercado consumidor de configuração de veículo até então inexistente, com modificação total de concepção de motor e configuração externa, não derivada de modelo existente;
 18. **potência máxima do motor:** potência máxima desenvolvida pelo motor, indicada pelo fabricante, com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento autônomo na sua aplicação particular;
 19. **reparação:** recuperação de sistemas, peças ou componentes defeituosos ou degradados, com ou sem a sua substituição;
 20. **silencioso:** componente veicular, destinado a reduzir o ruído provocado pelo choque dos gases com o meio ambiente, cuja velocidade e intensidade são gradualmente reduzidas pela vazão dos gases em seu interior, podendo ser desdobrado em mais de um componente por veículo;
 21. **sistema de escapamento:** conjunto de componentes compreendendo o coletor de escapamento, tubo de escapamento, tubo de descarga, câmara(s) de expansão, silencioso(s) e conversor(es) catalítico(s), quando aplicável;
 22. **veículos assemelhados:** são veículos de duas, três ou mais rodas, cujas características construtivas e de propulsão derivam das demais classificações cobertas por esta Resolução ou se assemelham a elas. São exemplos de veículos assemelhados os patinetes motorizados, motocicletas com carro lateral ou caçamba para carga, motonetas com habitáculo de passageiros e/ou caçamba para carga etc;
 23. **verificação da conformidade de produção:** confirmação de atendimento dos veículos, ou dos sistemas de escapamento do mercado de reposição produzidos em série ou não, aos limites máximos de ruído estabelecidos e outras exigências desta Resolução;
 24. **verificação de protótipo:** verificação de veículo de pré-produção comercial, caracterizado pelo fabricante como configuração mestre, com os limites máximos de ruído estabelecidos e outras exigências desta Resolução.

ANEXO C

Previamente à simulação das condições normais de uso, os ensaios C1, C2 e C3 devem ser realizados:
 C1) os materiais fibrosos devem ser condicionados num forno à temperatura de $650 \pm 5^\circ\text{C}$ durante quatro horas sem redução do comprimento médio, diâmetro ou densidade das fibras;
 C2) após condicionamento num forno à temperatura de $650 \pm 5^\circ\text{C}$ durante uma hora, pelo menos 98% do material deve ser retido por uma peneira de malha de dimensão nominal de 250 um, que satisfaça a norma ISO-3310/1 se o ensaio for efetuado em conformidade com a norma ISO-2599;
 C3) a perda de peso do material não deve exceder 10,5% após imersão durante 24 horas à temperatura de $90 \pm 5^\circ\text{C}$, num condensado sintético com a seguinte composição:
 1N ácido hidrobromico (HBr) : 10 ml
 1N ácido sulfúrico (H₂SO₄) : 10 ml
 água destilada até 1000 ml
 Nota: o material deve ser lavado com água destilada e seco a 105°C durante uma hora antes da pesagem.
 A simulação das condições normais de uso pode ser realizada através de um dos três ensaios C4, C5 ou C6, descritos a seguir:
 C4) **Condicionamento por condução contínua em estrada.**
 C.4.1) Conforme a categoria do veículo, as distâncias mínimas a percorrer durante o ciclo de condicionamento são:

CILINDRADA EM cm ³	DISTÂNCIA (km)
1. 80	4000
2. 80 175	6000
3. 175	8000

- C.4.2) 50% \pm 10% do ciclo de condicionamento consistirá em condução urbana e, o restante em deslocamentos a longa distância e grande velocidade: o ciclo de condução contínua em estrada pode ser substituído por um condicionamento correspondente em pista de ensaio.
 C.4.3) Os dois regimes de velocidade devem ser alternados pelo menos seis vezes.
 C.4.4) O programa completo de ensaio deve incluir um mínimo de dez paradas, com duração de pelo menos 3 horas, a fim de reproduzir os efeitos de arrefecimento e de condensação.
 C.5) **Condicionamento por pulsação.**
 C.5.1) O sistema de escapamento deve ser montado no veículo ou no motor.
 No primeiro caso, o veículo deve ser colocado sobre dinamômetro de rolos. No segundo caso, o motor deve ser instalado em dinamômetro de bancada.

O equipamento de ensaio ilustrado pela figura é instalado na saída do sistema de escapamento. É aceitável qualquer outro equipamento que assegure resultados comparáveis.
 C.5.2) O equipamento de ensaio deve ser regulado de tal modo que o fluxo dos gases de escapamento seja alternadamente interrompido e restabelecido 2500 vezes, por meio de uma válvula de ação rápida.
 C.5.3) A válvula deve abrir quando a contra-pressão dos gases de escapamento, medida pelo menos a 100 mm a jusante do estrangulamento de entrada, atingir um valor compreendido entre 0,35 e 0,40 bar. Se, por causa das características do motor, esse valor não puder ser atingido, a válvula deve abrir quando a contra-pressão atingir um valor igual a 90% do valor máximo, que pode ser medido antes que o motor pare. A válvula deve fechar quando essa pressão não diferir mais de 10% do seu valor estabilizado, quando a válvula estiver aberta.
 C.5.4) O comando de retardo deve ser regulado para o tempo de produção dos gases de escapamento que resulta das prescrições do ponto C.5.3.
 C.5.5) A rotação do motor deve ser de 75% da rotação de desenvolvimento de sua potência máxima.
 C.5.6) A potência indicada pelo dinamômetro deve ser igual a 50% da potência de plena carga, medida a 75% da rotação de potência máxima.
 C.5.7) Qualquer furo de dreno no sistema de escapamento deve ser tampado durante o ensaio.
 C.5.8) O ensaio deve ser completado em 48 horas. Se o fabricante considerer necessário, deve observar-se um período de arrefecimento após cada hora.
 C.6) **Condicionamento em banco de ensaio.**
 C.6.1) O sistema de escapamento deve ser montado num motor representativo do tipo que equipa o veículo para o qual o sistema foi concebido. O motor é em seguida montado num banco de ensaio.
 C.6.2) O condicionamento consiste num determinado número de ciclos de ensaio especificado para a categoria de veículo, para o qual o sistema de escapamento foi concebido. O número de ciclos para cada categoria de veículo é:

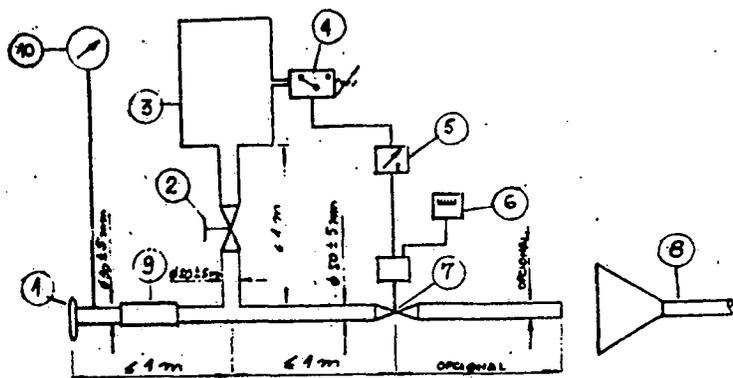
CILINDRADA EM cm ³	Nº DE CICLOS
1. 80	6
2. 80 175	9
3. 175	12

- C.6.3) Para reproduzir os efeitos do arrefecimento e da condensação, cada ciclo em banco de ensaio deve ser seguido de um período de parada de pelo menos 6 horas.
 C.6.4) Cada ciclo em banco de ensaio é efetuado em seis fases. As condições de operação do motor em cada fase, e a duração desta, são:

CICLO DE CONDUÇÃO EM BANCADA DINAMOMÉTRICA			
F A S E	C O N D I Ç Õ E S	DURAÇÃO DE CADA FASE	
		MOTOR DE MENOS DE 175 cm ³ (min)	MOTOR DE 175 cm ³ OU MAIS (min)
1	Marcha lenta sem carga	6	6
2	25% de carga a 75% da rotação de potência máxima	40	50
3	50% de carga a 75% da rotação de potência máxima	40	50
4	100% de carga a 75% da rotação de potência máxima	30	10
5	50% de carga a 100% da rotação de potência máxima	12	12
6	25% de carga a 100% da rotação de potência máxima	22	22
DURAÇÃO TOTAL		2,5 h	2,5 h

C.6.5) Durante este processo de condicionamento e a pedido do fabricante, o motor e o silencioso podem ser arrefecidos para que a temperatura registrada num ponto que não esteja afastado da saída dos gases de escape mais de 100 mm, não seja superior à registrada quando o veículo rodar a 110 Km/h ou 75% da rotação de potência máxima, na relação de transmissão mais elevada. A velocidade do veículo e/ou regime do motor são determinados com precisão de 3%.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO PARA CONDICIONAMENTO POR PULSAÇÃO



- 1 - Flange ou luva de entrada para conexão do tubo de escape.
- 2 - Válvula manual.
- 3 - Reservatório de compensação com capacidade de 35 a 40 l.
- 4 - Regulador de pressão com faixa de operação de 0,05 a 2,5 bar.
- 5 - Dispositivo de retardo.
- 6 - Contador de pulsos.
- 7 - Válvula de ação rápida operada por cilindro pneumático de 120 N a 4 bar. O tempo de resposta, na abertura ou fechamento não deverá exceder 0,5 s.
- 8 - Exaustor.
- 9 - Mangueira flexível.
- 10 - medidor de pressão.

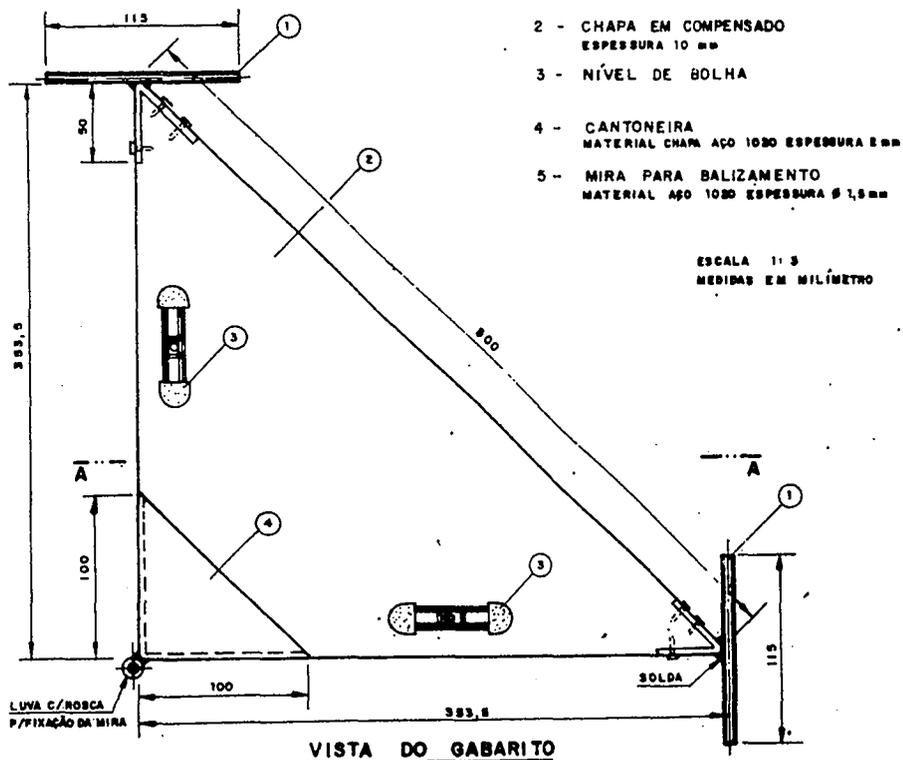
ANEXO D

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO

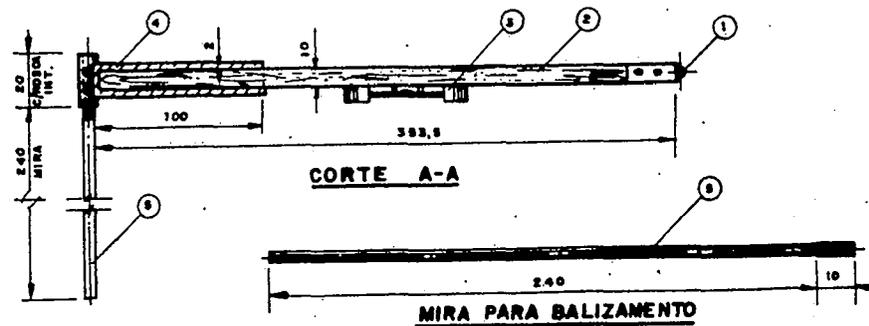
1. O gabarito para medição de ruído é um dispositivo auxiliar para possibilitar o posicionamento preciso do microfone, conforme a NBR-9714. Consiste em um triângulo com dois encostos (1), um para posicionamento junto ao escape e outro para o posicionamento do microfone. O terceiro vértice possui uma mira para balizamento (5). O dispositivo possui também dois níveis de bolha (3).
2. Dependendo do posicionamento do sistema de escape (lado esquerdo ou direito) um dos encostos (1) deverá ser posicionado junto ao orifício de saída dos gases de escape. Deve-se verificar através dos níveis (3) o correto nivelamento do dispositivo.
3. Através da mira (5) procura-se, visualmente, o alinhamento correto do encosto (1) com o fluxo dos gases.
4. O microfone é posicionado no outro encosto (1).
5. No caso de sistemas de escape verticais, o encosto (1) deve coincidir com o diâmetro do orifício.
6. Dependendo do diâmetro do escape os encostos poderão ser maiores que os apresentados na figura.
7. O dispositivo deve ser usado, sempre, a uma altura do solo igual ou maior que 0,2 m.

GABARITO PARA MEDIÇÃO DE RUÍDO

1 - ENCOSTO MATERIAL AÇO 1020 ESPESURA 2 mm



VISTA DO GABARITO



CORTE A-A

MIRA PARA BALIZAMENTO

ANEXO E

MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA DIRETIVA CEE 87/56 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986, DA COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA, RELATIVA AO MÉTODO DE MEDIÇÃO DO RUÍDO EXTERNO DE MOTOCICLETAS NA CONDIÇÃO EM ACELERAÇÃO.

E.1 - Motocicleta com Caixa de Mudança Mecânica - Utilização da Caixa de Velocidades.

E.1.1 - Para motocicletas com cilindrada não superior a 175 cm³ com mais de quatro marchas, o ensaio deve ser realizado em terceira marcha.

E.1.2 - Para motocicletas com cilindrada superior a 175 cm³ e com mais de quatro marchas, o ensaio deve ser realizado em 2ª e 3ª marchas, sendo que o resultado deve ser obtido através da média aritmética dos dois valores medidos.

OBS.: se durante os ensaios em segunda marcha citados nos itens E.1.1 e E.1.2, a rotação do motor ultrapassar em 10% a rotação de potência máxima antes da linha BB, o ensaio deverá ser realizado em terceira marcha, sendo o valor medido o único a ser registrado como resultado do ensaio.

E.2 - Motocicletas com Caixa de Mudança Automática.

E.2.1 - Motocicletas sem seletor manual.

O ensaio deve ser realizado em diferentes velocidades de aproximação estabilizadas na entrada da linha AA a 30, 40 e 50 km/h, ou a 75% da velocidade máxima em estrada, se este valor for inferior. Registrar como resultado o maior valor medido.

E.2.2 - Motocicletas com seletor manual de velocidades.

E.2.2.1 - A aproximação à linha AA deve ser realizada a uma velocidade estabilizada inferior a 50 km/h à 75% da rotação de potência máxima, ou a uma velocidade de 50 km/h a uma rotação inferior a 75% da rotação de potência máxima.

OBS.: se no momento do ensaio, a 50 km/h, ocorrer uma desmultiplicação para a primeira velocidade, a velocidade de aproximação da motocicleta poderá ser aumentada até um máximo de 60 km/h, de modo a evitar a redução.

E.2.2.2 - Posição do seletor manual.

Se a motocicleta for equipada com seletor manual de velocidades, o ensaio deverá ser realizado na velocidade mais elevada. O dispositivo não automático de redução de velocidade (por exemplo, "kick-down") não deve ser utilizado. Se ocorrer uma queda automática da velocidade após a linha AA, recomeça-se o ensaio utilizando a primeira velocidade mais elevada ou a segunda se necessário, de modo a encontrar a posição mais elevada do seletor que assegure a realização do ensaio sem redução automática (sem utilização do "kick-down").

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13-N, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993

O Presidente Substituto do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, com vistas ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e na Portaria nº 37-N, de 03 de abril de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica sujeita ao que dispõe esta Portaria Normativa toda empresa envolvida na produção de madeira serrada e na exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, compreendida na posição NBM/SH 44.07, de espécies florestais incluídas no Sistema de Contingenciamento de Madeiras, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 2º - Constitui o Sistema de Contingenciamento de Madeiras, de que trata o Art. anterior, o Contingenciamento Máximo de Produção-CMP e o Contingenciamento Anual de Exportação-CAE, que envolvem as espécies florestais Mogno (*Swietenia macrophylla*), Virola (*Virola surinamensis*), Pinho (*Araucaria angustifolia*) e Imbuia (*Qcotea porosa*).

§ Primeiro - Ao IBAMA compete estabelecer o CMP e, tendo em vista a manutenção de equilíbrio entre as reservas florestais e a produção, consumo e o desempenho das exportações de madeiras, considerar exclusivamente o total ou parte do volume (m3) provenientes dos planos de manejo e/ou autorizações de desmatamento, as últimas exclusivamente para as espécies mogno e virola, pertencentes à empresa exportadora ou a ela vinculados através de contrato de compra e venda, devidamente vistoriados e aprovados pelo IBAMA, a ser estabelecido em Portaria do Instituto.

§ Segundo - Para efeito de conversão de madeira bruta (tora) para madeira serrada, se observará a espécie e o respectivo índice a ser estabelecido em Portaria do IBAMA.

§ Terceiro - Define-se o Contingenciamento Anual de Exportação, como o volume (m3) total de produção, procedente do Contingenciamento Máximo de Produção, destinado ao mercado externo, excluindo-se o volume (m3) destinado ao mercado interno.

Art. 3º - Somente terá acesso ao Sistema de Contingenciamento de que trata o Art. 1º, a empresa que vier a ser credenciada pelo IBAMA em seu Estado, através de cadastramento ou recadastramento junto à Superintendência Estadual-SUPES, dentro de período definido em Portaria do Instituto.

Parágrafo Único - O cadastramento ou recadastramento, será efetivado pela empresa, através de formulário específico, colocado à disposição na SUPES do IBAMA, em Entidade de Classe ou Instituição ligada ao setor.

Art. 4º - O Contingenciamento de Exportação-CE e a Reserva Técnica-RT, serão definidos através de índice estabelecido pelo IBAMA e Secretaria de Comércio Exterior-SCE/MICT, de comum acordo, tendo como base o CAE, sendo definido em Portaria do IBAMA.

Art. 5º - O CE de que trata o artigo anterior, será rateado entre as empresas credenciadas pelo IBAMA, na forma de cota anual de exportação de madeira serrada (NBM/SH 44.07) por empresa, estabelecida pela aplicação de índices definidos em Portaria do IBAMA, de comum acordo com o SCE/MICT, sobre os fatores existentes: exportação, produção efetiva e reflorestamento.

§ Primeiro - Define-se os fatores de que trata o parágrafo anterior, conforme segue:

I) **EXPORTAÇÃO** - Participação percentual da empresa no valor total FOB de madeira serrada (NBM/SH 44.07) exportada no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano em que vigorará a cota.

II) **PRODUÇÃO EFETIVA** - Participação percentual da empresa no volume total (m3) da produção de madeira serrada, oriunda de plano de manejo florestal e autorização de desmatamento (próprio ou de terceiro vinculado), devidamente autorizados e vistoriados pelo IBAMA, para o período de 1 (um) ano imediatamente anterior ao mês da informação. O volume total da produção efetiva não poderá ser superior ao total da capacidade nominal instalada.

III) **REFLORESTAMENTO** - Considerando-se as espécies envolvidas:

a) - **REFLORESTAMENTO E/OU REFLORESTAMENTO DE ENRIQUECIMENTO COM MOGNO E VIROLA** - Participação percentual da empresa na quantidade total do número de árvores disponíveis nos projetos de reflorestamento de mogno e/ou virola, devidamente vistoriados e aprovados pelo IBAMA.

b) - **REFLORESTAMENTO COM CONÍFERAS** - Participação percentual da empresa na quantidade total do número de árvores disponíveis nos projetos de reflorestamento de Pinho ou Pinus sp, localizados na região sul, devidamente aprovados e vistoriados pelo IBAMA.

§ Segundo - Os índices de que trata o caput deste artigo, serão sempre definidos, tendo em vista a necessidade de assegurar a preservação das espécies contingenciadas e manter o equilíbrio entre as reservas florestais e produção, consumo e exportação das madeiras, o que implicará na revisão da escala de índices, a cada ano.

§ Terceiro - A empresa que não exportar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua cota anual até o mês de agosto, terá a metade do saldo automaticamente revertido para a RT, a menos que a empresa devolva antecipadamente.

§ Quarto - A cota anual de exportação, terá sua vigência dentro do ano civil.

§ Quinto - A transferência de cotas entre empresas somente será admitida, quando se tratar de coligadas ou quando houver incorporação de empresa detentora de cota.

Art. 6º - A RT de que trata o Art. 4º, será utilizada para atender empresa credenciada pelo IBAMA, pertencente ao Sistema de Contingenciamento de Madeiras, e que já tenha esgotada a sua cota anual, empresa nova credenciada no período exigido e não participante do Sistema no ano anterior e, empresa nova a ser credenciada fora do período exigido.

§ Primeiro - A liberação da cota-extra pelo IBAMA, ficará condicionada a comprovação da origem e a "disponibilidade de saldos existentes junto a SCE/MICT.

§ Segundo - A empresa solicitante da cota-extra deve observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a solicitação feita ao IBAMA e a liberação de que trata o parágrafo anterior.

§ Terceiro - A concessão de cota-extra à nova empresa de que trata o caput deste artigo, ficará limitada ao volume a ser definido em Portaria do IBAMA, de comum acordo com a SCE/MICT.

§ Quarto - Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para embarque da cota-extra, esgotado este prazo, a cota ou o saldo existente será automaticamente cancelado, retornando à Reserva Técnica, observado o limite de 31 de dezembro.

Art. 7º - O estoque de madeira serrada declarado pela empresa no seu credenciamento junto ao IBAMA, poderá originar sua Cota-Extra Especial, desde que vistoriado e seja comprovada a sua origem, observando-se índice a ser estabelecido em Portaria do IBAMA, de comum acordo com o SCE/MICT, proporcional à sua cota anual de exportação.

Parágrafo Único - A empresa solicitante da Cota-Extra Especial deve observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a solicitação feita ao IBAMA e a liberação de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - A empresa de que trata o art. primeiro, deve observar as normas de padronização e classificação a seguir, segundo a espécie envolvida:

a) **MADEIRA SERRADA DE PINHO** - Regida pelo Decreto nº 30.325, de 21.12.51.

b) **MADEIRA SERRADA DE MOGNO, VIROLA e IMBUIA** - Serão regidas, no que compete, pelas regras para medição e classificação de madeiras duras, versão publicada pelo Instituto de Pesquisa Tecnológica-IPT/USP, com base no original "Rules for the Measurement and Inspection of Hardwood and Cypress Lumber" da National Hardwood Lumber Association (N.H.L.A) dos Estados Unidos.

Art. 9º - Ao IBAMA compete manter entendimentos com a SCE/MICT, visando compatibilizar procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 10 - Compete a Diretoria de Recursos Naturais Renováveis do IBAMA, publicar Ordem de Serviço estabelecendo procedimentos técnicos e administrativos a serem observados na aplicabilidade desta Portaria Normativa.

Art. 11 - Fica instituída Comissão integrada por técnicos do IBAMA e representantes do segmento exportador de madeiras contingenciadas, com a atribuição de sugerir ao IBAMA, implementação de medidas visando a manutenção ou correção no Sistema de Contingenciamento de Madeiras, além de avaliar resultados.

Parágrafo Único - A Comissão será coordenada pelo IBAMA, que tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria Normativa, para convocar seus representantes a fim de definir normas que regulamentarão seu funcionamento.

Art. 12 - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria Normativa, como o descumprimento das obrigações legais relativas as diretrizes da política florestal e ambiental, como a constatação de irregularidades nas informações prestadas pela empresa por ocasião de seu cadastramento, implicará na sua suspensão do Sistema de Contingenciamento de que trata o artigo primeiro, e se reincidente, na exclusão automática, além das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - A empresa que incorrer no não cumprimento das normas de que trata este Artigo, terá sua cota anual ou cota-extra automaticamente revertida à RT.

Art. 13 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base no disposto nos artigos 127, parágrafo 2º, e 128, inciso I, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.559, de 28 de dezembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 96.945, de 13 de outubro de 1988, resolve:

1. Compor as unidades da estrutura básica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os cargos e funções constantes da Lei nº 8.559, de 28 de dezembro de 1992, conforme Anexo.
2. Delegar competência ao Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para praticar, no âmbito de sua Instituição, atos de provimento dos cargos e funções de Direção e Assessoramento Superiores e os de provimento efetivo, relativos à área administrativa.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

ANEXO

CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO			
	I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL				
	-CHEFIA DE GABINETE				
01	Chefe de Gabinete	DAS-101.3	01		
06	Assessor do Procurador-Geral	DAS-102.3	01		
02	Assessor do Procurador-Geral	DAS-102.2	01		
06	Secretário Administrativo	FG-1	01		
05	Secretário Administrativo	GRG-OF III	01		
09	Auxiliar	GRG-AUX II	01		
	-GABINETES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA				
34	Secretário Administrativo	GRG-OF. III	01		
	-ASSESSORIA				
01	Assessor-Chefe	DAS-101.3	01		
07	Assessores	DAS-102.2	01		
	-DEPARTAMENTO DE APOIO AS ATIVIDADES JURÍDICAS				
01	Chefe de Departamento	DAS-101.3	01		
01	Secretário Administrativo	FG-3	01		
01	Secretário Administrativo	GRG-OF II	01		
	DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS				
01	Chefe de Divisão	DAS-101.1	01		
	-SEÇÃO DE CONTROLE DE FEITOS CRIMINAIS				
01	Chefe de Seção	FG-1	01		
	-SEÇÃO DE CONTROLE DE FEITOS CIVIS				
01	Chefe de Seção	FG-1	01		
	DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA				
01	Chefe de Divisão	DAS-101.1	01		
	-BIBLIOTECA				
01	Chefe de Seção	FG-1	01		
	-SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO, JURISPRUDENCIA E CONSOLIDAÇÃO				
01	Chefe de Seção	FG-1	01		
	II-GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL				
01	Chefe de Gabinete do Vice-Procurador-Geral de Justiça	DAS-101.3	01		
01	Secretário-Administrativo	FG-1	01		
02	Auxiliar	GRG-AUX II	01		
	III-SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS				
01	Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados	DAS-101.3	01		
01	Secretário Administrativo	FG-2	01		
	-DIVISÃO DE CONCURSOS				
01	Chefe de Divisão	DAS-101.1	01		
	-SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO				
01	Chefe de Setor	FG-2	01		
	IV-GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				
01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAS-101.3	01		
02	Secretário Administrativo	FG-1	01		
02	Auxiliar	GRG-AUX II	01		
	V-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL				
01	Assessor				
01	Secretário Administrativo				DAS-102.2 FG-1
	VI-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA CIVIL				
01	Assessor				
01	Secretário Administrativo				DAS-102.2 FG-1
	VII-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS				
01	Assessor				
01	Secretário Administrativo				DAS-102.2 FG-1
	VIII-DIRETORIA GERAL				
01	Diretor-Geral				DAS-101.4
05	Assessor				DAS-102.2
02	Secretário Administrativo				GRG-OF III
04	Secretário Administrativo				GRG-OF II
12	Auxiliar				GRG-AUX II
	-GABINETE DO DIRETOR-GERAL				
01	Chefe de Gabinete				DAS-101.2
02	Secretário Administrativo				FG-1
01	Secretário Administrativo				FG-2
	-DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
	Chefe de Departamento				DAS-101.3
	Secretário Administrativo				FG-3
	Secretário Administrativo				GRG-OF II
	DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS E METODOS				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO				
	Chefe de Seção				FG-1
	DIVISÃO DE PRODUÇÃO E SUPORTE				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS				
	Chefe de Departamento				DAS-101.3
	Secretário Administrativo				FG-3
	Secretário Administrativo				GRG-OF II
	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE AVALIAÇÃO				
	Chefe de Seção				FG-1
	-SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO				
	Chefe de Seção				FG-1
	-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
	Chefe de Departamento				DAS-101.3
	Secretário Administrativo				FG-3
	Secretário Administrativo				GRG-OF II
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE CADASTRO				
	Chefe de Seção				FG-1
	-SEÇÃO DE PAGAMENTO				
	Chefe de Seção				FG-1
	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO				
	Chefe de Seção				FG-1
	-SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS				
	Chefe de Seção				FG-1
	DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES				
	Chefe de Seção				FG-1
	-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
	Chefe de Departamento				DAS-101.3
	Secretário Administrativo				FG-3
	Secretário Administrativo				GRG-OF II
	DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				
	Chefe de Divisão				DAS-101.1
	-SEÇÃO DE COMPRAS				
	Chefe de Seção				FG-1
	-SEÇÃO DE ALMOXARIFADO				

01	Secretário de Promotor-Chefe SUPERVISÃO DA PROMOTORIA	GRG-OF II
01	Supervisor de Promotoria	DAS-101.1
02	Secretário Administrativo	FG-3
	-SEÇÃO DE CONTROLE PROCESSUAL E APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Chefe de Seção	FG-1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTIMA		
	Gabinete do Promotor-Chefe	
01	Secretário de Promotor-Chefe	GRG-OF II
	SUPERVISÃO DA PROMOTORIA	
01	Supervisor de Promotoria	DAS-101.1
02	Secretário Administrativo	FG-3
	-SEÇÃO DE CONTROLE PROCESSUAL E APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Chefe de Seção	FG-1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA		
	Gabinete do Promotor-Chefe	
01	Secretário de Promotor-Chefe	GRG-OF II
	SUPERVISÃO DA PROMOTORIA	
01	Supervisor de Promotoria	DAS-101.1
01	Secretário Administrativo	FG-3
	-SEÇÃO DE CONTROLE PROCESSUAL E APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Chefe de Seção	FG-1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANÓIA		
	Gabinete do Promotor-Chefe	
01	Secretário de Promotor-Chefe	GRG-OF II
	SUPERVISÃO DA PROMOTORIA	
01	Supervisor de Promotoria	DAS-101.1
01	Secretário Administrativo	FG-3
	-SEÇÃO DE CONTROLE PROCESSUAL E APOIO ADMINISTRATIVO	
01	Chefe de Seção	FG-1

(Of. nº 83/93)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 004, de 4 de janeiro de 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - encaminhar os processos das respectivas listas das Unidades Jurisdicionadas aos Gabinetes dos Senhores Ministros, nos termos da Resolução TCU nº 005/93, regulamentada pela Portaria nº 30-GP/93".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA

(Of. nº 17/93)

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 6/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo

Números Nomes dos Responsáveis

374.008/92-2 - João Afonso Cardoso
349.024/92-8 - Paulo Sandoval Moreira

Secretaria das Sessões, em 12 de fevereiro de 1993

Secretaria das Sessões, em 12 de fevereiro de 1993
HENRIQUE J. CARDOSO
Diretor da Divisão de Atas
Substituto

(Of. nº 19/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de fevereiro de 1993

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação em favor de empresa CAESB-COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA, nos termos do art. 22, inciso VII do Decreto-lei nº 2.300/86 (P.A. 14.491/92).

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, para cobrir despesas com publicações de Avisos de Tomada de Preços, Extratos de Contrato e Termos Aditivos, Editais de Concursos e etc., durante o exercício de 1993, com base no art. 22 do inciso VII, do Decreto-lei nº 2.300/86 (00422/93).

(Of. nº 330/93)

Ratifico o reconhecimento da dispensa de licitação referente ao fornecimento de refeições aos Tribunal de Juri de Brasília e Taguatinga, em favor da empresa Comida e Cia. Ltda, (P.A. nº 13997/92), nos termos do art. 22, inciso IV do Decreto-lei 2.300/86.

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de tarifa telefônica, em favor da empresa Telebrasil - Telecomunicações de Brasília S/A, com base no art. 23, item I do Decreto-Lei 2.300/86 (P.A. nº 14.239/92).

CARLOS HUMBERTO LACERDA BORGES

(Of. nº 329/93)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812 -

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		
.LEI ORDINARIA 8.625, 12-02-93.....	1.997	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
.MENSAGEN 83, 10-02-93.....	2.004	
.MENSAGEN 85, 12-02-93.....	2.004	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		
.DESPACHO, 11-02-93.....	2.005	
.DESPACHO, 12-02-93.....	2.005	
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL		
.DESPACHO, FUNDACENTRO, 04-12-92.....	2.006	
.PORTARIA 388-A, 10-02-93.....	2.006	
.PORTARIA 394, 04, 12-02-93.....	2.006	
MINISTERIO DA JUSTICA		
.DESPACHO, SPF/DPF-06, 28-01-93.....	2.009	
.DESPACHO, SPF/DPF-06, 28-01-93.....	2.009	
.DESPACHO, SDE, 12-02-93.....	2.009	
.PORTARIA 47, 04, 12-02-93.....	2.007	
.PORTARIA 53, SPF/DEASP, 20-01-93.....	2.009	
.PORTARIA 493, SACJ/DCI, 08-02-93.....	2.007	
MINISTERIO DA MARINHA		
.DESPACHO, CMO/20M, 21-01-93.....	2.009	
MINISTERIO DO EXERCITO		
.PORTARIA 64, 04, 11-02-93.....	2.010	
MINISTERIO DA FAZENDA		
.ATO DECLARATORIO 1, SRF/COSIT, 11-02-93.....	2.011	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/10RF, 03-02-93.....	2.012	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/BRF, 12-01-93.....	2.012	
.ATO DECLARATORIO 6, SRRF/BRF, 08-02-93.....	2.012	
.ATO DECLARATORIO 18, SRF, 12-02-93.....	2.011	
.ATO DECLARATORIO 34, SRF/COSIT, 12-02-93.....	2.011	
.CARTA CIRCULAR 2.351, BACEN, 11-02-93.....	2.016	
.CIRCULAR 2.277, BACEN, 12-02-93.....	2.016	
.DESPACHO, BACEN, 01-02-93.....	2.016	
.DESPACHO, 04, 10-02-93.....	2.010	
.DESPACHO, SRRF/1RF, 20-01-93.....	2.011	
.INSTR. NORM. 1, STM, 11-01-93.....	2.012	
.PORTARIA 105, STM, 11-02-93.....	2.016	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		
.DESPACHO, 04, 12-02-93.....	2.017	
.PARECER, CFE, 29-01-93.....	2.017	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		
.BALANCO, INFRAERO, 31-01-93.....	2.020	
MINISTERIO DA SAUDE		
.DESPACHO, FIOCRUZ, 10-02-93.....	2.021	
.DESPACHO, INAMPS/CCTCP, 12-02-93.....	2.021	
.PORTARIA 7.911, INAMPS/PRESI, 31-12-92.....	2.021	
.PORTARIA 7.912, INAMPS/PRESI, 31-12-92.....	2.021	
MINISTERIO DO TRABALHO		
.DESPACHO, SRT, 10-02-93.....	2.021	
.DESPACHO, SRT, 11-02-93.....	2.022	
.DESPACHO, 04, 26-01-93.....	2.021	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
.DESPACHO, INSS/SECE, 08-02-93.....	2.023	
.DESPACHO, INSS/SENA, 01-02-93.....	2.023	
.DESPACHO, INSS/SENA, 12-02-93.....	2.023	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
.DESPACHO, 04, 28-01-93.....	2.023	
.PORTARIA 1, SE, 12-02-93.....	2.024	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
.BALANCO, AGEF, 31-01-93.....	2.024	
.BALANCO, GEIPOT, 31-01-93.....	2.024	
.DESPACHO, DNER/D6, 11-02-93.....	2.024	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
.ATO, SPI, 08-02-93.....	2.025	
.ATO, SPI, 09-02-93.....	2.025	
.DESPACHO, ENBRATUR/PRESI, 12-02-93.....	2.025	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
.ALVARA 272, SMM/DMPH-06, 10-02-93.....	2.026	
.BALANCO, CHEST, 31-01-93.....	2.034	
.PORTARIA 88, SEN/DMAEE, 10-02-93.....	2.033	
.RELACAO 1, DME/AM, 21-01-93.....	2.026	
.RELACAO 23, SMM/DMPH-06, 12-02-93.....	2.032	
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
.PORTARIA 123, 04, 09-02-93.....	2.035	
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
.DESPACHO, INT, 27-01-93.....	2.035	
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL		
.PORTARIA 46, 04, 11-02-93.....	2.037	
.PORTARIA 47, 04, 11-02-93.....	2.037	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		
.PORTARIA 13-M, IBAMA/PRESI, 11-02-93.....	2.045	
.RESOLUCAO 1, CONAMA, 11-02-93.....	2.037	
.RESOLUCAO 2, CONAMA, 11-02-93.....	2.041	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		
.PORTARIA 36, MPF/PMR, 12-02-93.....	2.046	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		
.PAUTA 6, SS, 12-02-93.....	2.048	
.PORTARIA 34, PRESI, 04-02-93.....	2.048	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS		
.DESPACHO, DA, 11-02-93.....	2.048	
.DESPACHO, DA, 11-02-93.....	2.048	
.DESPACHO, DA, 11-02-93.....	2.048	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEN 83, 10-02-93 PR.....	2.004
- ALTERACAO VALOR-LIMITE CHEQUES TROCADOS NAS RESSOES ESPECIFICAS .CARTA CIRCULAR 2.351, 11-02-93 MF BACEN.....	2.016
- ALVARAS-MME SMM/DMPH-06 NRS 272 A 316/93 PESQUISA DE MINERIO INTERVALES MINERIOS LTDA, E OUTROS. .ALVARA 272, 10-02-93 MME SMM/DMPH-06.....	2.026
- ANULACAO ATO DE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 12-02-93 SAE.....	2.005
- APROVACAO QUADRO TRANSFORMACAO DE CARBO EM COMISSAO E FUNCAO DE CONFIANCA FUNCAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. .PORTARIA 394, 12-02-93 SAE 04.....	2.006
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MMS/04 NRS 123 A 127/93 .PORTARIA 123, 09-02-93 MMS 04.....	2.035
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 7.912, 31-12-92 MS INAMPS/PRESI.....	2.021
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 7.911, 31-12-92 MS INAMPS/PRESI.....	2.021
DIRETRIZ INSPECAO E VISITA ORGANIZACOES MILITARES DO EXERCITO .PORTARIA 64, 11-02-93 MEX 04.....	2.010
VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS PORTARIAS-MME SEN/DMAEE NRS 88 A 90/93 COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ, E OUTROS. .PORTARIA 88, 10-02-93 MME SEN/DMAEE.....	2.033
- ANNAS E MUNICIOS TRANVALOR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES DE SEGURANCA. .PORTARIA 53, 20-01-93 NJ SPF/DEASP.....	2.009
B	
- ARQUIVAMENTO ENTIDADES SIMBOCAIS BRASILEIRAS SIND. DAS IND. METALURG. MEC. E DE NAT. ELET. DE CAMPOS - RJ, E OUTROS. .DESPACHO, 11-02-93 NTB SRT.....	2.022
- ATO DE RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ANULACAO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 12-02-93 SAE.....	2.005
- ATOS APROVADOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTACAO SIEMENS S/A, E OUTROS. .ATO, 08-02-93 NICT SPI.....	2.025
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTACAO RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, E OUTROS. .ATO, 09-02-93 NICT SPI.....	2.025
- ATOS DE TRANSFERENCIA AUTORIZACAO PESQUISA DE MINERIO AVERBACAO REI SAO JORGE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 23, 12-02-93 MME SMM/DMPH-06.....	2.032
- AUTORIZACAO PESQUISA DE MINERIO AVERBACAO ATOS DE TRANSFERENCIA REI SAO JORGE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 23, 12-02-93 MME SMM/DMPH-06.....	2.032
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE ADMINISTRACAO - E OUTROS PARECERES-MME/CFE FACULDADE INTEGRADAS DE CUIBA, E OUTROS. .PARECER, 29-01-93 MME CFE.....	2.017
- AVERBACAO ATOS DE TRANSFERENCIA AUTORIZACAO PESQUISA DE MINERIO REI SAO JORGE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 23, 12-02-93 MME SMM/DMPH-06.....	2.032
- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 31-01-93 MAER INFRAERO.....	2.020

.BALANÇO, 31-01-93 NTR AGEF.....	2.024	ARQUIVAMENTO SIND. DAS IND. METALURG. MEC. E DE MAT. ELET. DE CAMPOS - RJ, E OUTROS. .DESPACHO, 11-02-93 NTB SRT.....	2.022
- BALANÇO PATRIMONIAL .BALANÇO, 31-01-93 NTR GEIPOT.....	2.024	- EXCETO MOTOCICLETAS - E OUTROS LIMITE MÁXIMO DE RUÍDO VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS .RESOLUÇÃO 1, 11-02-93 MMA CONAMA.....	2.037
.BALANÇO, 31-01-93 NTR CHEF.....	2.034	- EXPORTAÇÃO SISTEMA DE CONTINGENCIAMENTO DE MADEIRAS PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA .PORTARIA 13-M, 11-02-93 MMA IBAMA/PRESI.....	2.045
- CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CÂMBIO .ATO DECLARATORIO 34, 12-02-93 MF SRF/COSIT.....	2.011	- EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFIR DIÁRIA .ATO DECLARATORIO 18, 12-02-93 MF SRF.....	2.011
- CHEQUES TROCADOS NAS SESSÕES ESPECÍFICAS ALTERAÇÃO VALOR-LÍMITE .CARTA CIRCULAR 2.351, 11-02-93 MF BACEN.....	2.016	- HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DO CFE .DESPACHO, 12-02-93 MEDE GM.....	2.017
- CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA VÍDEO - TELEVISÃO E CINEMA PORTARIAS-RJ SDCJ/DCI NRS 493 A 526/93 FAZENDO BARUNÇA, E OUTROS. MAGNETRON INDUSTRIAL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 493, 08-02-93 RJ SDCJ/DCI.....	2.007	- IMPORTAÇÃO ATOS APROVADOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS SIEMENS S/A, E OUTROS. .ATO, 08-02-93 NICT SPI.....	2.025
- CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - E OUTROS PARECERES-NEDE/CFE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE INTEGRADAS DE CUIBÁ, E OUTROS. .PARECER, 29-01-93 MEDE CFE.....	2.017	ATOS APROVADOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, E OUTROS. .ATO, 09-02-93 NICT SPI.....	2.025
- DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS LEILÃO PÚBLICO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .PORTARIA 105, 11-02-93 MF STN.....	2.016	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CÂMBIO CÁLCULO .ATO DECLARATORIO 34, 12-02-93 MF SRF/COSIT.....	2.011
- DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROCURADOR GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. .PORTARIA 36, 12-02-93 MPU MPF/PGR.....	2.046	- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE .ATO DECLARATORIO 1, 11-02-93 MF SRF/COSIT.....	2.011
- DESPACHOS-NC/BN RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO YORKER ENGENHARIA REFRIGERAÇÃO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-01-93 NC GN.....	2.023	- INCISO IV DO ARTIGO 1 DA PORTARIA NR 4 DE 04/01/93 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 34, 04-02-93 TCU PRESI.....	2.048
- DESPACHOS-NCT/INT RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TELEJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 NCT INT.....	2.035	- INCLUSÃO REGISTRO DE DESPACHANTE ADJANEIRO ALEXANDRE DE MOURA MARQUES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 6, 08-02-93 MF SRRF/GRF.....	2.012
- DESPACHOS-MF/SRRF/IRF DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS CONSTRUTORA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 20-01-93 MF SRRF/IRF.....	2.011	REGISTRO DE ADJUNTO DE DESPACHANTE ADJANEIRO JULIO CESAR CASTILHOS, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 03-02-93 MF SRRF/IDRF.....	2.012
- DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS LIGUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-02-93 MF BACEN.....	2.016	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048
- DESPACHOS-MF/FIOCRUZ RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.V. INMOGENETICS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-02-93 MS FIOCRUZ.....	2.021	RATIFICAÇÃO ITSEMAP DO BRASIL. .DESPACHO, 04-12-92 SAF FUNDACENTRO.....	2.006
- DESPACHOS-SAF RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, E OUTROS. .DESPACHO, 11-02-93 SAE.....	2.005	RATIFICAÇÃO MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. .DESPACHO, 08-02-93 MPS INSS/SECE.....	2.023
- DIRETRIZ INSPEÇÃO E VISITA ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO APROVAÇÃO .PORTARIA 64, 11-02-93 MEX GN.....	2.010	RATIFICAÇÃO IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. .DESPACHO, 12-02-93 MS INAMPS/CCTCPR.....	2.021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048	AMPLAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 12-02-93 SAE.....	2.005
DESPACHOS-NC/BN RATIFICAÇÃO YORKER ENGENHARIA REFRIGERAÇÃO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-01-93 NC GN.....	2.023	RATIFICAÇÃO DESPACHO, 12-02-93 NICT EMBRATUR/PRESI.....	2.025
RATIFICAÇÃO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS. .DESPACHO, 01-02-93 MPS INSS/SENA.....	2.025	RATIFICAÇÃO ANTÔNIO MANSOUR & CIA LTDA - POSTO MANSOUR. .DESPACHO, 28-01-93 MJ SPFF/DPF-DG.....	2.009
RATIFICAÇÃO FLOTLM ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. .DESPACHO, 11-02-93 NTR DNER/DG.....	2.024	RATIFICAÇÃO N. ARAUJO MOREIRA - POSTO MOREIRA. .DESPACHO, 28-01-93 MJ SPFF/DPF-DG.....	2.009
DESPACHOS-SAF RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, E OUTROS. .DESPACHO, 11-02-93 SAE.....	2.005	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICAÇÃO N.V. INMOGENETICS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-02-93 MS FIOCRUZ.....	2.021
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 12-02-93 MPS INSS/SENA.....	2.023	- INSPEÇÃO E VISITA ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO APROVAÇÃO DIRETRIZ .PORTARIA 64, 11-02-93 MEX GN.....	2.010
RATIFICAÇÃO CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048	- INSTITUIÇÃO LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NORMAS GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS .LEI ORDINÁRIA 8.625, 12-02-93 LEG.....	1.997
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 21-01-93 MN CNDG/ZDN.....	2.009	- INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS MICROFILMADOS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA. .DESPACHO, 10-02-93 MF GN.....	2.010
DESPACHOS-NCT/INT RATIFICAÇÃO TELEJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 NCT INT.....	2.035	- JULGAMENTO JOÃO AFONSO CARDOSO. PAULO SANDOVAL MOREIRA. .PAUTA 6, 12-02-93 TCU SS.....	2.048
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS DESPACHOS-MF/SRRF/IRF CONSTRUTORA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 20-01-93 MF SRRF/IRF.....	2.011	ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES .MENSAGEM 83, 10-02-93 PR.....	2.004
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS LEILÃO PÚBLICO .PORTARIA 105, 11-02-93 MF STN.....	2.016	- LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NORMAS GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS INSTITUIÇÃO .LEI ORDINÁRIA 8.625, 12-02-93 LEG.....	1.997
- ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES JULGAMENTO ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE .MENSAGEM 83, 10-02-93 PR.....	2.004	- LEILÃO PÚBLICO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS .PORTARIA 105, 11-02-93 MF STN.....	2.016
- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SIND. DOS EMPREG. EM EDIF. EM DOMÍNIO DE SANTOS - E OUTROS. .DESPACHO, 10-02-93 NTB SRT.....	2.021	- LIMITE MÁXIMO DE RUÍDO VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS EXCETO MOTOCICLETAS - E OUTROS .RESOLUÇÃO 1, 11-02-93 MMA CONAMA.....	2.037
		MOTOCICLETAS - E OUTROS NACIONAIS E IMPORTADOS .RESOLUÇÃO 2, 11-02-93 MMA CONAMA.....	2.041

N	
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTAÇÃO ATOS APROVADOS SIEMENS S/A, E OUTROS. .ATO, 08-02-93 NICT SP1.....	2.025
- IMPORTAÇÃO ATOS APROVADOS RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, E OUTROS. .ATO, 09-02-93 NICT SP1.....	2.025
- MOTOCICLETAS - E OUTROS NACIONAIS E IMPORTADOS LIMITE MÁXIMO DE RUÍDO .RESOLUÇÃO 2, 11-02-93 MMA CONAMA.....	2.041
H	
- NACIONAIS E IMPORTADOS LIMITE MÁXIMO DE RUÍDO MOTOCICLETAS - E OUTROS .RESOLUÇÃO 2, 11-02-93 MMA CONAMA.....	2.041
- NATURALIZAÇÃO EUM YUNG PARK, E OUTROS. .PORTARIA 47, 12-02-93 MJ GM.....	2.007
- NORMAS GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS INSTITUIÇÃO LEI ORÇANICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .LEI ORÇANICA 8.625, 12-02-93 LEB.....	1.997
- NOVA REDAÇÃO INCISO IV DO ARTIGO 1 DA PORTARIA Nº 4 DE 04/01/93 .PORTARIA 34, 04-02-93 TCU PRESI.....	2.048
O	
- ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXERCITO APROVAÇÃO DIRETRIZ INSPEÇÃO E VISITA .PORTARIA 64, 11-02-93 MEX GM.....	2.010
P	
- PARÁGRAFOS 2 E 4 DO ARTIGO 1 DA CIRCULAR Nº 2269 DE 20/01/93 REVISÃO DAS DISPOSIÇÕES .CIRCULAR 2.277, 12-02-93 MF BACEN.....	2.016
- PARECERES-REDE/CFE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - E OUTROS FACULDADE INTERMEDIÁRIAS DE CUIABÁ, E OUTROS. .PARECER, 29-01-93 MEDE CFE.....	2.017
- PEDIDO DE ANUJUVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIND. DOS EMPREG. EM EDIF. EM DOMBONINHOS DE SANTOS - E OUTROS. .DESPACHO, 10-02-93 MTB SRT.....	2.021
- PESQUISA DE MINÉRIO IGUAPE SOC. DE MIN. IGUAPE LTDA, E OUTROS. .RELACAO 1, 21-01-93 MNE DMNE/AN.....	2.026
- ALVARÁS-NRE SMM/BMPH-DG NRS 272 A 316/93 INTERVALES MINÉRIOS LTDA, E OUTROS. .ALVARA 272, 10-02-93 MNE SMM/BMPH-DG.....	2.026
- AVERBAÇÃO ATOS DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO REI SÃO JORGE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, E OUTROS. .RELACAO 25, 12-02-93 MNE SMM/BMPH-DG.....	2.032
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIAS-NRES/GM NRS 123 A 127/93 APROVAÇÃO .PORTARIA 123, 09-02-93 NRES GM.....	2.035
- APROVAÇÃO .PORTARIA 7.912, 31-12-92 NS INANPS/PRESI.....	2.021
- APROVAÇÃO .PORTARIA 7.911, 31-12-92 NS INANPS/PRESI.....	2.021
- PORTARIA Nº 162 DE 27/05/92 TORNAR SEM EFEITO .PORTARIA 1, 12-02-93 MC SE.....	2.024
- PORTARIAS-NRES/GM NRS 123 A 127/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS .PORTARIA 123, 09-02-93 NRES GM.....	2.035
- PORTARIAS-NJ SOCJ/DCI NRS 495 A 526/93 CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA VÍDEO - TELEVISÃO E CINEMA FAZENDO BARRICA, E OUTROS. MAMETRON INDUSTRIAL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 495, 08-02-93 NJ SOCJ/DCI.....	2.007
- PORTARIAS-NRE SEN/MAEE NRS 88 A 90/93 APROVAÇÃO VALOR PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, E OUTROS. .PORTARIA 88, 10-02-93 NRE SEN/MAEE.....	2.033
- PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS PORTARIAS-NRE SEN/MAEE NRS 88 A 90/93 APROVAÇÃO VALOR COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, E OUTROS. .PORTARIA 88, 10-02-93 NRE SEN/MAEE.....	2.033
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-02-93 MF BACEN.....	2.016
- PROCURADOR GERAL DELIBERAÇÃO DE COMPETÊNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. .PORTARIA 36, 12-02-93 MPU MPF/PR.....	2.046
- PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA EXPORTAÇÃO SISTEMA DE CONTINGENCIAMENTO DE MADEIRAS .PORTARIA 13-N, 11-02-93 MMA IBAMA/PRESI.....	2.045
Q	
- QUARDO TRANSFORMAÇÃO DE CAMBIO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA APROVAÇÃO FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. .PORTARIA 394, 12-02-93 SAF GM.....	2.006
R	
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FLOYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. .DESPACHO, 11-02-93 NTR DMER/DE.....	2.024
S	
- DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPrensa NACIONAL. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MCT/INT TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 27-01-93 MCT INT.....	2.035
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MC/GM YORKER ENGENHARIA REFRIGERAÇÃO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 28-01-93 MC GM.....	2.023
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ITSEMAP DO BRASIL. .DESPACHO, 04-12-92 SAF FUNDACENTRO.....	2.006
- DISPENSA DE LICITAÇÃO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS. .DESPACHO, 01-02-93 MPS INSS/SENA.....	2.023
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. .DESPACHO, 12-02-93 NS INANPS/CCTCPR.....	2.021
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MS/FIOCRUZ M.V. IMMOCHEMICS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-02-93 MS FIOCRUZ.....	2.021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-SAF TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, E OUTROS. .DESPACHO, 11-02-93 SAE.....	2.005
- DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 21-01-93 MH CHDO/ZOH.....	2.009
- DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 12-02-93 MPS INSS/SENA.....	2.023
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 12-02-93 NICT ENBRATUR/PRESI.....	2.025
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ANTONIO MANSOUR & CIA LTDA - POSTO MANSOUR. .DESPACHO, 28-01-93 NJ SPF/DPF-DG.....	2.009
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ARAUJO MOREIRA - POSTO MOREIRA. .DESPACHO, 28-01-93 NJ SPF/DPF-DG.....	2.009
- DISPENSA DE LICITAÇÃO CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 11-02-93 TJDF DA.....	2.048
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MARIA DE FATIMA DA SILVA. .DESPACHO, 08-02-93 MPS INSS/SECE.....	2.023
- REGISTRO DE AJURANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSÃO JULIO CESAR CASTILHOS, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 1, 03-02-93 MF SRRF/10RF.....	2.012
- REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSÃO ALEXANDRE DE MOURA MARQUES, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 6, 08-02-93 MF SRRF/6RF.....	2.012
- REPUBLICAÇÃO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. .PORTARIA 388-A, 10-02-93 SAF.....	2.006
- RETIFICAÇÃO .DESPACHO, 12-02-93 NJ SDE.....	2.009
- .DESPACHO, 26-01-93 MTB GM.....	2.021
- REVISÃO DAS DISPOSIÇÕES PARÁGRAFOS 2 E 4 DO ARTIGO 1 DA CIRCULAR Nº 2269 DE 20/01/93 .CIRCULAR 2.277, 12-02-93 MF BACEN.....	2.016
T	
- SISTEMA DE CONTINGENCIAMENTO DE MADEIRAS PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA EXPORTAÇÃO .PORTARIA 13-N, 11-02-93 MMA IBAMA/PRESI.....	2.045
- SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIO .INSTR. NORMATIVA 1, 11-01-93 MF STN.....	2.012
- SITUAÇÃO DE EMERGENCIA MUNICÍPIOS DE CURAÇA - BA, E OUTROS. .PORTARIA 46, 11-02-93 NIRE GM.....	2.037
- MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG, E OUTROS. .PORTARIA 47, 11-02-93 NIRE GM.....	2.037
U	
- TAXA DE CAMBIO CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO .ATO DECLARATORIO 34, 12-02-93 MF SRF/COSIT.....	2.011
- TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 162 DE 27/05/92 .PORTARIA 1, 12-02-93 MC SE.....	2.024
- TRANSFORMAÇÃO DE CAMBIO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA APROVAÇÃO QUARDO FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. .PORTARIA 394, 12-02-93 SAF GM.....	2.006
- TRANSPORTE ROVIÁRIO DE MERCADORIA CENTROBRASIL TRANSPORTES LTDA. .ATO DECLARATORIO 1, 12-01-93 MF SRRF/BRF.....	2.012
U	
- UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL .INSTR. NORMATIVA 1, 11-01-93 MF STN.....	2.012

- VALOR V
 PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
 PORTARIAS-MNE SEN/DNAEE NRS 88 A 90/93
 APROVAÇÃO
 COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, E OUTROS.
 PORTARIA 08, 10-02-93 MNE SEN/DNAEE..... 2.033

- VALOR-LIMITE
 CHEQUES TROCADOS NAS SESSÕES ESPECÍFICAS
 ALTERAÇÃO
 CARTA CIRCULAR 2.351, 11-02-93 HF BACEN..... 2.016

- VEÍCULOS AUTOMOTORES NACIONAIS E IMPORTADOS
 EXCETO MOTOCICLETAS - E OUTROS
 LIMITE MÁXIMO DE RUIDO
 RESOLUÇÃO 1, 11-02-93 MMA CONAMA..... 2.037

- VETO PARCIAL
 MENSAGEM 85, 12-02-93 PR..... 2.004

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 858.000,00
 1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 842.000,00
 1992 — Volumes 01 a 08 — - Cr\$ 604.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 56.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

